



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO PÚBLICA

ANO 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	01/2023
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
Nº/ANO DA MODALIDADE:	01/2023
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SEGAB

OBJETO

Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

VOLUME 01/_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE
CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.brTelefone:(81) 3129-9532



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete



Memorando nº 004/2023/SEGAB

Camaragibe/PE, 05 de janeiro de 2023.

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Solicitação de Numeração Processual e de Contrato.

Prezado Senhor,

Com os cumprimentos, venho através deste, número de processo Administrativo, Inexigibilidade e de Contrato para **Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe**, nos termos do art. 25 da Lei nº 8666/1993.

Na oportunidade, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Luanda Gomes
Secretária de Gabinete da Prefeita
Mat. 4.0102553.3



RE: Memorando nº 004/2023/SEGAB

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: gabinete@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: Memorando nº 004/2023/SEGAB

Enviada em: 05/01/2023 | 16:59

Recebida em: 05/01/2023 | 16:59

MEMORANDO-0... .pdf 131.83
KB

Memorando nº 015/2023-CPL
Camaragibe-PE, 05 de janeiro de 2023.

Ao Sr.

ANDERSON NEVES

SECRETÁRIO DE GABINETE

Assunto: Resposta ao MEMORANDO Nº 004/2023-SEGAB – Solicitação de numeração processual (RECEBIDO em 05.01.2023)

Segue memorando solicitado, favor acusar o recebimento.

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532

De: "Gabinete" <gabinete@camaragibe.pe.gov.br>

Enviada: 2023/01/05 16:40:33

Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Assunto: Memorando nº 004/2023/SEGAB

Prezados,

segue Memorando nº 004/2023/SEGAB.

Favor, acusar recebimento!

Cordialmente,

**GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

Memorando nº 015/2023-CPL

Camaragibe-PE, 05 de janeiro de 2023.

Ao Sr.
ANDERSON NEVES

SECRETÁRIO DE GABINETE

Assunto: Resposta ao MEMORANDO Nº 004/2023-SEGAB – Solicitação de numeração processual (RECEBIDO em 05.01.2023)

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

Tendo em vista que o controle dos números de processo são feitos no Departamento de Licitação, entretanto, a autuação e demais atos do procedimento de Dispensa de licitação, não é atribuição desta Comissão, sendo de total responsabilidade de vossa secretaria.

Venho encaminhar a numeração de processo solicitada no Memorando supra, conforme segue:

Nº CONTRATO	PA Nº/ANO	PLNº/ANO	MOD. Nº/ANO	SECRETARI A	OBJETO
12/2023	012023	01/2023	INEXIGIBILIDADE Nº 012023	SEGAB	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e **documentos relativos ao contrato**; e

V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos **termos aditivos** celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA
Presidente da Comissão

PEDRO EMANUEL SILVA
089161844
95



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 04
R M

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe, com as seguintes especificações e atividades desde que incidentes às áreas delimitadas:

a) Consultoria permanente/contínua:

- Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos em tramitação e em vigor perante a **Secretaria de Gabinete** e em apoio contínuo às demais Secretarias;
- Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer as licitações e contratos em tramitação e em vigor cuja gestão está atrelada a **Secretaria de Gabinete**, em apoio contínuo às Secretarias e Procuradoria.
- Orientação e assessoramento a **Secretaria de Gabinete**, em apoio contínuo às Secretarias Municipais, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos.
- Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à fiscalização dos contratos ou relacionadas às licitações e contratos em tramitação;
- Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações relacionadas às licitações e contratos, formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011.
- Assessoramento jurídico das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município através de suas secretarias em apoio à Secretaria de Administração, com outros entes ou órgãos;
- Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o município na interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema, principalmente no que se refere a nova legislação das licitações, nº 14.133/2022, incluindo:

- a. Orientação para escolha adequada de modalidade e tipo de licitação;



CAMARAGIBE

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 05
R. M.

- b. Elaboração e/ou revisão de minutas de editais;
- c. Elaboração de parecer jurídico sobre legalidade de editais;
- d. Elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;
- e. Elaboração de parecer jurídico sobre impugnações a editais;
- f. Elaboração de parecer jurídico sobre recursos administrativos;
- g. Elaboração de minuta de respostas a solicitações de informações sobre processos licitatórios;
- h. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de processos licitatórios.

- Consultoria e assessoramento acerca de contratos administrativos, mediante:

- a. Elaboração e/ou revisão de minutas de contratos administrativos;
- b. Elaboração de minutas de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados da Administração;
- c. Elaboração de notificações sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato;
- d. Elaboração de parecer jurídico acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato;
- e. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
- f. Elaboração de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
- g. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos.

- Realização de cursos e orientações acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações nº 14.133/2022, assim como as suas variantes e novas metodologias.

- Suporte Consultivo à gestão municipal, em matérias de maior complexidade ligadas aos temas/áreas do direito delineadas.

- Assessoria e consultoria na defesa dos interesses do município, auxiliando a Secretaria de Administração na apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos oriundos de licitações e contratos:

- a. Processo de Prestação de Contas;
- b. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
- c. Processo de Auditoria Especial;
- d. Processo de Destaque;
- e. Processo de Denúncias;
- f. Medidas Cautelares;
- g. Processo de Auto de Infração; ou
- h. Qualquer outra medida contra o município no que se refere a



CAMARAGIBE

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 06
<i>R.M.</i>

processos de licitação e contratos públicos;

- Suporte a Secretaria de Administração com Auditoria nos processos administrativos/judiciais e ainda análise da legalidade do procedimento administrativo anterior à homologação pela autoridade superior competente;

- Patrocínio de ações de responsabilidade civil e de ressarcimento ao erário em detrimento de ex-gestores.

- Orientação quanto a correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em questões de alta complexidade e especialidade técnica.

- Apresentação de defesas e recursos administrativos em autos de infração de órgãos de fiscalização da esfera estadual e federal de relevante complexidade em auxílio a Secretaria de Administração;

1.2. A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada através da solicitação emanada pela Secretaria de Gabinete, corroborada pela Procuradoria, visando sustentação jurídica técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas, com função de orientar, disciplinar, controlar e auxiliar as atividades jurídicas.

Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de processos Administrativos cuja responsabilidade recai sobre a Procuradoria Municipal, não tendo esta condição de dar o devido apoio à Secretaria solicitante, assim como diante da escassez de cargos vinculados à função e com especialização neste segmento do Direito Público.

Por essas razões é que se faz imprescindível a realização da presente contratação de assessoria jurídica especializada no ramo do Direito Administrativo.

A assessoria jurídica contratada deverá executar as atividades em conformidade com o descrito neste termo de referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, assim como fornecer profissionais qualificados e habilitados, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação jurídica técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pela Secretaria de Gabinete, além de implementar/complementar a função de controladoria, com função de orientar, disciplinar, fiscalizar, controlar e auxiliar as atividades jurídicas inerentes às demandas de maior complexidade, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 07
R. M.

Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de processos administrativos internos e externos que precisam ser deflagrados e acompanhados, assim como diante da escassez de cargos vinculados à assessoria e ausência de especialização neste seguimento do Direito Administrativo.

Por essas razões, se faz necessária a contratação de profissionais especializados para a prestação de assessoria jurídica nos termos especificados no presente termo de referência e nas solicitações oriundas das Secretarias municipais, corroboradas pela manifestação prévia da Procuradoria Municipal.

3. DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. - As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta do CONTRATADO.

3.2. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do contratado, devendo as propostas já estarem acrescidas de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas nº2011.4.122.1001.2.5.3.3.90.39.00.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto da presente Termo de Referência na sede do CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

5.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.4. A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e



CAMARAGIBE

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 08
R M

cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5. A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

5.6. A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado;

5.7. A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE;

5.8. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

5.9. A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6. DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta.

6.2. Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

6.3. O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times (I1 - I0)$$

I0 Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado

6.4. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. DA PROPOSTA

Prazo de pagamento: O prazo será de até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços.



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 09
RM

Forma de pagamento: O pagamento dos serviços previstos será realizado mensalmente após o ateste dos serviços efetivamente praticados, mediante o envio de relatório pela contratada.

Validade da Proposta: A validade da Proposta não será inferior a 60 dias.

Prazo de vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes. Podendo ser prorrogado conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Declaração: que o proponente concorda com todos os termos deste Termo de Referência.

Do Cálculo: A proposta que deverá ser feita no presente processo deverá englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12(doze) meses, não se incluindo no preço serviços extras como defesa pessoal do gestor público, diretores, cargos comissionados ou servidores, devendo estes, se ocorrerem, serem custeados pelas partes envolvidas, o que constará em contratos isolados.

Deverá ser ainda encaminhado juntamente com a proposta as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8. DAS PENALIDADES

8.1. Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

8.2. Realizar todas as solicitações em tempestividade suficiente para o cumprimento da obrigação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo.

8.3. Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle.

9. DAS PENALIDADES

AS



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 10
<i>RM</i>

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 9.1.1 der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
 - 9.2.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
 - 9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor do contrato;
 - 9.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, multa 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30%(trinta por cento) do valor do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da união com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste termo de referência.
 - 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os novos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, iii e iv da lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. <u>11</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>

o procedimento previsto na lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da união, ou deduzidos da garanta, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa da união e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a união ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do código civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização - par.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do par não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Camaragibe/PE, 06 de Janeiro de 2023.

[Handwritten Signature]
Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete



À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE

Att.: Secretaria de Gabinete

Ref.: Apresentação comercial – concordância com o Termo de Referência enviado.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o recebimento da Carta de Convocação em epígrafe, através do qual fomos instados a analisar o Termo de Referência e oferecer proposta para fins de prestação de serviços jurídicos, a sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, formada por profissionais e consultores com sólida experiência, adquirida ao longo de mais de 15 (quinze) anos de atuação na prestação dos serviços de assessoria jurídica nas áreas do Direito Administrativo, Civil, Tributária, Comercial, Empresarial e Trabalhista, inscrita no CNPJ nº 11.620.053/0001-21, por intermédio de seus sócios **MADSON GOMES FRAZÃO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – PE, sob o nº 20.784, portador da Carteira de Identidade nº 3.997.406 SSP/PE e do CPF nº 026.301.604-83, **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – PE, sob o nº 21.761, portador da Carteira de Identidade nº 5.283.383 SDS/PE e do CPF nº 024.382.104-27 e **RAFAEL GOMES PIMENTEL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – PE, sob o nº 30.989, portador da Carteira de Identidade nº 7500895 SDS/PE e do CPF nº 052.859.994-13, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a sua estrutura, devidamente comprovada através da documentação anexa, assim como oferecer **Proposta** para a execução dos serviços especificamente delineados no Termo de Referência enviado, tudo nos termos abaixo aduzidos.

1. DA ATUAÇÃO NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Termo de Referência enviado contendo todas as necessidades de assessoramento do Município de Camaragibe, mormente a Contratação de serviços jurídicos para a realização de assessoria e consultoria, nas áreas de Direito Administrativo, consoante especificado.

Na seara do direito vinculada aos procedimentos licitatórios e contratos públicos, a Sociedade presta assessoria através da orientação, interpretação e elaboração de normas editalícias, análise dos documentos, propostas, impugnações aos editais, recursos administrativos, bem como no acompanhamento dos contratos, além de atuação no Poder Judiciário e/ou Órgãos de Controle, necessária antes, durante e após a realização dos procedimentos, análise e assessoramento na apreciação de CLAIM's formulados pelos contratados.

Ainda no que tange aos entes públicos (Administração Direta e Indireta) presta assessoria nos temas ligados às licitações, contratos administrativos, convênios, representação de entes e agentes da Administração Direta e Indireta perante órgãos de controle, contratos de infraestrutura, parcerias público privadas, autorizações e concessões de serviços públicos, etc.

Na atuação enquanto controle interno e externo, realiza auditorias de adequação às regras e procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e demais normativos vinculados, assessorando,



tanto entes públicos, do sistema "S", como empresas, consórcios, sociedades de propósito específico (SPE) e sociedades em conta de participação (SCP).

A comprovação da atuação no referido ramo do direito pode ser comprovada através da documentação em anexo, constando não apenas o rol de processos patrocinados perante Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas, mas também dos respectivos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos assessorados.

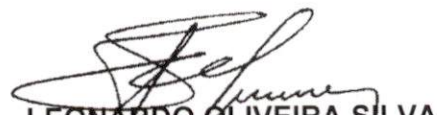
2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA


Levando em consideração toda a análise do Termo de Referência, assim como, exarando concordância com todas as exigências nele contidas, objeto completo, forma da prestação dos serviços jurídicos, das despesas para a execução dos serviços, das obrigações da contratada, enfim, tudo o que se fizer necessário para o cumprimento do contrato, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria oferecer proposta no valor mensal de **R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), totalizando R\$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)**, no período de 12 (doze) meses.

A presente proposta tem validade de 60(sessenta) dias, estando inclusos nos presentes preços todos os custos diretos e indiretos quais sejam, todos os impostos, taxas, tributos e encargos sociais, referente à prestação dos serviços. Reiteramos que estamos de acordo com todas as estipulações e obrigações contidas no Termo de Referência.

Recife/PE, 28 de dezembro de 2022.


RAFAEL GOMES PIMENTEL
OAB/PE 30.989


LEONARDO OLIVEIRA SILVA
OAB/PE 21.761


MADSON GOMES FRAZÃO
OAB/PE 20.784



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer



Folha nº 339

GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portadora do RG nº 08.268.188 SDS PE, e do outro lado a Empresa **FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 11.620.053/0001-21, com sede no Empresarial Jopin, Sala 601, Av. Antônio de Góes, 742, Pina, CEP 51010-000, Recife/PE, telefax 81 3328-5328 neste ato representada pelo Sr. Rafael Gomes Pimentel, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.500.895 SDS/PE e do CPF nº 052.859.994-13, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00

Escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com comprovada experiência em realização de assessoria, consultoria e patrocínio de demandas judiciais, nas áreas de Direito Público (Administrativo e Municipal), envolvendo processos administrativos, judiciais e incluindo trabalhista e fiscal, para atender as necessidades do Município de Bezerros e suas autarquias, fundos e demais órgãos da Administração Indireta, consoante especificado abaixo:

- 1.1. Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos, com acompanhamento destes), para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas da

GESTÃO DE CONTRATOS

Comissão de Licitação e Controladoria Geral do Município de Bezerros, com as seguintes especificações e atividades, desde que incidentes às áreas delimitadas:

- Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
 - Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer as licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município.
 - Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos.
 - Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
 - Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações relacionadas às licitações e contratos, formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011.
- Assessoramento jurídico das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos;
- Assessoria e consultoria na defesa dos interesses do município, auxiliando a Comissão de Licitação e a Controladoria Geral do Município na apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos oriundos de licitações e contratos:
 - a. Processo de Prestação de Contas;
 - b. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
 - c. Processo de Auditoria Especial;
 - d. Processo de Destaque;
 - e. Processo de Denúncias;
 - f. Medidas Cautelares;
 - g. Processo de Auto de Infração; ou
 - h. Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;
 - Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, vinculados à matéria de licitações e contratos públicos.
 - Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o município na interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema, incluindo:
 - a. Orientação para escolha adequada de modalidade e tipo de licitação;
 - b. Elaboração e/ou revisão de minutas de editais;
 - c. Elaboração de parecer jurídico sobre legalidade de editais;
 - d. Elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;
 - e. Elaboração de parecer jurídico sobre impugnações a editais;
 - f. Elaboração de parecer jurídico sobre recursos administrativos;
 - g. Elaboração de minuta de respostas a solicitações de informações sobre processos licitatórios;
 - h. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de processos licitatórios.
 - Consultoria e assessoramento acerca de contratos administrativos, mediante:
 - a. Elaboração e/ou revisão de minutas de contratos administrativos;



GESTÃO DE CONTRATOS

- b. Elaboração de minutas de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados da Administração;
 - c. Elaboração de notificações sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato;
 - d. Elaboração de parecer jurídico acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato;
 - e. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
 - f. Elaboração de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
 - g. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos.
- 1.2. Direito Público e Municipal e as suas respectivas repercussões na seara cível, para assessoria e consultoria jurídica em gestão pública e representação judicial do Município de Bezerros, sobretudo em demandas que envolvam questões de alta complexidade ou de importância estratégica, nos seguintes objetos:
- a) Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite na Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, inclusive Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, para elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesa; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; mandados de segurança; habeas data; ações civis públicas; ações por ato de improbidade administrativa; ações populares; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais;
 - b) Patrocínio dos interesses do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, pedidos de rescisão, bem como todos os atos processuais adequados nos processos de relevante complexidade em trâmite nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou Estado de Pernambuco;
 - c) Apresentação de defesas e recursos administrativos em autos de infração de órgãos de fiscalização da esfera estadual e federal de relevante complexidade;
 - d) Orientação quanto à correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em questões de alta complexidade e especialidade técnica;
 - e) Assessoramento jurídico à Administração Municipal com orientação e acompanhamento das ações inerentes ao Controle Interno com emissão de parecer e elaboração de minutas de atos administrativos;
 - f) Auxílio na elaboração de minutas de decretos e de projetos de lei;
 - g) Exame e atuação em processos judiciais estratégicos que tratem de direito administrativo ou financeiro-orçamentário em que o Município seja parte, para orientação de procedimento e execução do mesmo;
 - h) Confecção de pareceres envolvendo a interpretação da legislação municipal, bem como projetos de lei relacionados à área administrativa;
 - i) Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos.



GESTÃO DE CONTRATOS

- j) Orientação e assessoramento da administração municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão, aposentadoria e demais demandas dos servidores públicos municipais;
- k) Suporte ao órgão da Controladoria do Município com Auditoria nos processos administrativos/judiciais e ainda análise da legalidade do procedimento administrativo anterior à homologação pela autoridade superior competente;
- l) Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal e demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, em demandas de maior complexidade;

1.3. Direito Tributário e as suas respectivas repercussões na seara fiscal, para assessoria e consultoria jurídica:

- a) Assessoramento jurídico à Administração Municipal no exame de questões fiscais com orientação e acompanhamento das ações fiscais do departamento municipal de arrecadação com emissão de parecer e elaboração de minutas de atos administrativos;
- b) Assessoramento jurídico ao Município na interpretação e aplicação das Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA), Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei n. 4.320/1964, com a emissão de parecer, se necessário;
- c) Elaboração de minutas de decretos e de projetos de lei, em matérias tributária;
- d) Acompanhamento e assessoramento do processo administrativo fiscal no Município, na constituição do crédito tributário, e atuação nos processos administrativos fiscais provocados pelos contribuintes;
- e) Exame de processos judiciais tributários em que o Município seja parte, para orientação de procedimento e execução do mesmo;
- f) Defesa de autos de infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários contra o Município ou seu representante legal, em tramitação nas Delegacias da Receita Federal, no Conselho de Contribuintes e no CARF em Brasília;
- g) Defesa, propositura de ações e acompanhamento de processos judiciais-tributários movidos contra o Município ou seu representante legal.
- h) Assessoramento ao REFIS quando editado pelo governo federal e propositura de ações que visem obter a CND, bem como o auxílio a parcelamento de tributo federal quando não estiver em vigência o REFIS;
- i) Apresentação de defesas, impugnações, recursos administrativos e demandas judiciais, em função de autos de infração lavrados em decorrência de fiscalizações executadas pela Receita Federal do Brasil;
- j) Orientação e preparo das comunicações oficiais que devem ser enviadas para a Receita Federal do Brasil, quando ocorrer fiscalização;
- k) Orientação quanto a correta interpretação da legislação federal, no que diz respeito a base de cálculo da contribuição previdenciária e contribuição para o PASEP, a fim de evitar a lavratura de autos de infração;
- l) Apresentação de medidas administrativas e judiciais, com vistas a obter a liberação da CND da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a baixa respectiva no CAUC;
- m) Acompanhamento mensal das retenções executadas pela Receita Federal nas quotas do FPM, a fim de evitar pagamento a maior da contribuição previdenciária para o INSS;



GESTÃO DE CONTRATOS

- n) Apresentação de pedidos de parcelamentos, com vistas a obter a liberação da CND da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a baixa respectiva no CAUC;
- o) Confeção de pareceres envolvendo a interpretação da legislação tributária municipal, bem como projetos de lei relacionados à área fiscal;
- p) Atualização da legislação tributária municipal;
- q) Patrocínio de demandas judiciais na cobrança dos tributos municipais, notadamente IPTU e ISS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$26.000,00** (vinte e seis mil reais) mensais, totalizando **R\$312.000,00** (trezentos e doze mil reais) anual, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Segundo - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 20001 – Secretaria de Administração e Finanças
Órgão Orçamentário: 16000 - Secretaria de Administração e Finanças
Unidade Orçamentária: 16001 – Secretaria de Administração e Finanças
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 410 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ação: 2.28 – Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Administração e Finanças e suas atividades
Despesa: - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria – Pessoas Jurídicas
Fonte de recurso 1 - Recursos Próprios

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2021. Com a possibilidade de recontração para os exercícios subsequentes, respeitando os limites consignado no inciso II, caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

GESTÃO DE CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

RM

PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

CPL - BEZERROS

Folha nº 342

GESTÃO DE CONTRATOS

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

I - Os serviços serão realizados na própria sede da CONTRATADA, nesta prefeitura ou de acordo com a necessidade desta municipalidade;

II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática, combustível, deslocamento e outros necessários à realização dos serviços contratados, assim como de tudo mais que se estiver estipulado no Termo de Referência e proposta de preços vinculada;

III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado, assim como a:

A - Disponibilizar todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela CONTRATANTE;

B - Notificar a CONTRATANTE qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

C - Realizar todos os atos processuais dentro dos prazos estabelecidos nos processos vinculados;

D - Não substabelecer o objeto do presente contrato sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;

E - Notificar a CONTRATANTE com antecedência a necessidade de envio de prepostos para fins de acompanhamento em audiências, reuniões e demais fins que se fizerem necessários;

VII - Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93 e constantes do Termo de Referência;

VIII - A empresa contratada deverá também realizar 01 (uma) visita semanal na sede da contratante, em dias úteis, podendo diante da necessidade e das demandas, ser solicitada mais visitas.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer



GESTÃO DE CONTRATOS

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem com apresentar toda a documentação solicitado pela Contratada em tempo hábil para a realização das atividades e prazos necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade nº 002/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

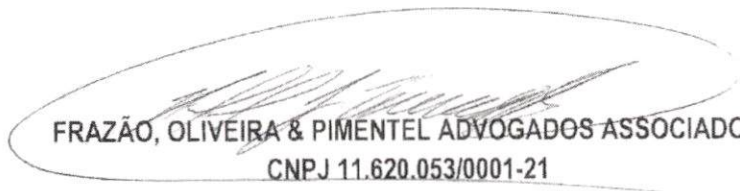
Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 29 de janeiro de 2021.


Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE


FRAÇÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 11.620.053/0001-21
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fls.	22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CONTRATO Nº 264/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PETROLINA E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2022.

O MUNICÍPIO DE PETROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 - Centro - Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através da **Procuradoria Geral do Município**, neste ato representada por seu Procurador Geral do Município, **Sr. FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 6106287 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.435.104-50, residente e domiciliado nesta cidade de Petrolina - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sociedade de Advogados - **EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.301.613/0001-73, com sede na Av. República do Líbano, nº 251 - Salas: 1910/1911/1912, Bairro: Pina, Recife - PE, CEP.: 51.110-160, representada legalmente pelo titular da sociedade, **Sr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 5056463 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.420.184-00 e na OAB/PE sob o nº 30.630-D, com endereço à Rua Poeta Zezito Neves, nº 38, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51.020-200, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 - **Art. 25, II e inciso V do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c a Lei Federal 14.039/2022 que incluiu o Art. 3.º - A à Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, bem como o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 204/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2022**, com ratificação em **02/08/2022**, homologado em **02/08/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

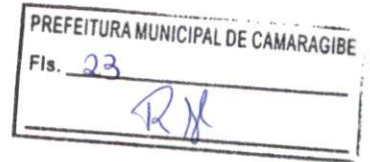
1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal, na área de assistência e de suporte operacional e acompanhamento de demandas em questões de maior complexidade técnica e estratégica da gestão, para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco e União, Tribunal Regional da 5ª Região e Órgão de Controle Interno do Município, conforme solicitação expressa da **Procuradoria Geral do Município**.

1.2 - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, a Proposta da contratada e os demais documentos presentes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 204/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2022** e todos os seus anexos.





PETROLINA
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A empresa deverá executar os serviços contratados **pelo prazo de 12 (doze) meses** contados da data do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei federal Nº 8.666/93.

2.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - Patrocínio dos interesses do Município em processos judiciais de maior complexidade, em auxílio à Controladoria Municipal, que figure como parte, assistente, terceiro interessado, em trâmite na, Justiça Federal, Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, para elaboração de petição inicial de ações ordinárias, cautelares ou especiais; defesa; exceções; incidentes; reconvenção; arguições; recursos; liquidação; impugnação; embargos de devedor; ação rescisória; querela nulitatis; mandados de segurança; habeas data; ações civis públicas; ações por ato de improbidade administrativa; ações populares; ações de inconstitucionalidade de lei municipal; além de realização de audiências, bem como qualquer outro ato ou medida adequada a patrocínio do interesse do Município, inclusive com o acompanhamento presencial dos processos em trâmite nas respectivas sedes dos Tribunais;

2.2.2 - Patrocínio dos interesses do Município em auxílio à Controladoria do Município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, pedidos de rescisão, bem como todos os atos processuais adequados nos processos de relevante complexidade em trâmite nos órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou Estado de Pernambuco;

2.2.3 - Apresentação de defesas e recursos administrativos em autos de infração de órgãos de fiscalização da esfera estadual e federal de relevante complexidade em auxílio à Controladoria;

2.2.4 - Orientação quanto a correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal em questões de alta complexidade e especialidade técnica;

2.2.5 - Assessoria e consultoria na defesa dos interesses do município, auxiliando a Procuradoria e a Controladoria Geral do Município na apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos perante Tribunais de Contas:

- a. Processo de Prestação de Contas;**
- b. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;**
- c. Processo de Auditoria Especial;**
- d. Processo de Destaque;**
- e. Processo de Denúncias;**
- f. Medidas Cautelares;**
- g. Processo de Auto de Infração; ou**
- h. Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos junto aos órgãos de controle.**





PETROLINA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fls. 24

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Unidade Orçamentária: 2112

Ação: 8078

Sub- função: 122

Elemento Despesa: 3.3.90.35

Fonte: 10010000

Valor Global: R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

Nota de empenho n.º _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

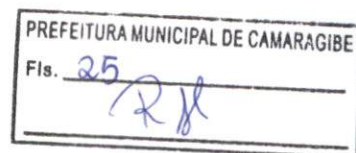
4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como valor global dos serviços contratados o montante global de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

4.1.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários (mensais) constantes na proposta de preços, que doravante passa a fazer parte deste contrato como se transcrito fosse, no montante mensal de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

4.2 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias pela Procuradoria Geral do Município - PROGEM, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelos (as) gestor (a) e fiscal do contrato, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado, comprovando-se a fiel execução dos serviços. Os recibos comprovantes dos serviços deverão ser encaminhados PROGEM, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelos (as) funcionários (as) responsável (eis) da PROGEM, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

4.2.1 - A empresa emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

4.2.2 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu campo de informações adicionais, o número da nota de empenho, mês de competência, número do Contrato, fonte de recurso e dados bancários da CONTRATADA.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

4.2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

4.2.5 - Deverá ser apresentado mensalmente o relatório de atividades, comprovando a execução dos serviços.

4.2.6 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

4.3 - A Procuradoria Geral do Município - PROGEM encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento as solicitações de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.4 - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6 - A contratada deverá apresentar à Procuradoria Geral do Município - PROGEM, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

II - Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

IV - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, abaixo informada:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1850-3

CONTA CORRENTE: 1458-3

4.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.9 - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.

4.10 - Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6 / 100):365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.11 - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual; decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta.

4.11.1 - Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

4.11.2 - O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times (I1 - I0)$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado

4.11.3 - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilatação de prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais, dentre outras.

8.2 - Executar os serviços, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente ordem de serviço.

8.3 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados.

8.4 - Indicar, a pedido da CONTRATANTE, os telefones para contato em horários normais de atendimento, bem como, para atendimento de casos excepcionais.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

8.5 – Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

8.6 – Responsabilizar-se por tudo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.7 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

8.8 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.9 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços.

8.10 – Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.11 – Emitir Nota Fiscal referente ao serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.12 – Recolher taxar, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.13 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

8.14 – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento das reclamações trabalhistas.

8.15 – Proceder à prestação dos serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no instrumento contratual referente à **Inexigibilidade de Licitação nº. 062/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.16 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

8.17 – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, cada uma pelas consequências de sua inexecução total e parcial, nos termos do Art. 66 da Lei 8.666/93.

8.18 – A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.19 - Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações dos contratantes.

8.20 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.21 - Manter, durante toda a execução contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

8.22 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, bem como comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade para que sejam adotadas as providências necessárias e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.23 - Atender com presteza à solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.

8.24 - Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.25 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.26 - Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, encargos sociais e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados como: alimentação, hospedagem ficará a cargo da contratada, e dos documentos a eles relativos, se necessários.

8.27 - Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelos contratantes, no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços executados.

8.28 - Informar ao Contratante toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

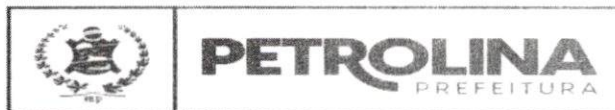
8.29 - Constituem ainda obrigações da contratada:

8.29.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato ao CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

8.29.2 - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

8.29.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao





PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.29.4 - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.29.5 - A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas.

8.29.6 - A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA.

8.29.7 - A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

8.29.8 - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado.

8.29.9 - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.

8.29.10 - Executar os serviços de forma regular para o bom desempenho do objetivo do contrato;

8.29.11 - Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas;

8.29.12 - Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.29.13 - Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.29.14 - Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato, como também, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar pagamento, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quarta** deste instrumento.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.2** – Designar, por meio da Procuradoria Geral do Município, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.
- 9.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 9.4** – Efetuar o pagamento para a CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, abatidas multas, se houver.
- 9.5** – Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 9.6** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 9.7** – Aplicar as penalidades, quando cabível.
- 9.8** - Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- 9.9** - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.
- 9.10** - Encaminhar a liberação de pagamento quando os serviços houverem sido aprovados, efetuando o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento.
- 9.11** - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta de preço.
- 9.12** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato.
- 9.13** - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 9.14** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 9.15** - Realizar todas as solicitações em tempestividade suficiente para o cumprimento da obrigação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao termino do prazo.
- 9.16** - Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle.





PETROLINA
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.17 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

9.18 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. <u>33</u>
<u>DM</u>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

II – Multa de 0,01 sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolina-PE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidores ou comissão de servidores designados (as) **Fiscal (is)**, nos termos do art 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.1 1 - A fiscalização do CONTRATO será exercida pela servidora: Sra. **SEBASTIANA LOPES DE NEGREIROS PASSOS** – Matrícula n.º 9536, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

12.2 – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar à **Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados à **Procuradoria Geral do Município**.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

12.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

12.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

12.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.

12.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

12.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

12.5 – Cabe ainda ao fiscal do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviços;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b)** Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
- c)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d)** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do contrato e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.
- e)** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material e/ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- h)** Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

12.6 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Procuradoria Geral do Município, doravante Gestora, Sra. LUZIA CAROLINE EVANGELISTA GRANJA - MATRÍCULA N.º 9537.

13.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:





PETROLINA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBI

Fls. 36

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;
- e.2)** rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;
- e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

13.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado

Atestado por: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, MARGARIDA FREIRE DOS SANTOS ALVES e JULIENY MENEZES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/978F-FD82-FD8A-9B2A> e informe o código 978F-FD82-FD8A-9B2A





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

13.2.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

13.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

13.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa do **Procurador Geral do Município**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.





PETROLINA
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIPE

Fis. 38

R.M.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, PE, ____ de agosto de 2022.

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procuradoria Geral do Município

CONTRATANTE

EDUARDO
HENRIQUE
TEIXEIRA NEVES

Assinado de forma
digital por EDUARDO
HENRIQUE TEIXEIRA
NEVES
Dados: 2022.08.03
18:17:04 -03'00'

Eduardo Henrique Teixeira Neves

EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 064.916.724-41

CPF/MF n.º 107.222.634-06

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS, MARGARIDA FREIRE DOS SANTOS ALVES e JULIENY MENEZES LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/978F-FD82-FD8A-9B2A> e informe o código 978F-FD82-FD8A-9B2A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 978F-FD82-FD8A-9B2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS (CPF 039.XXX.XXX-50) em 03/08/2022 18:10:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARGARIDA FREIRE DOS SANTOS ALVES (CPF 064.XXX.XXX-41) em 03/08/2022 18:10:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIENY MENEZES LEITE (CPF 107.XXX.XXX-06) em 03/08/2022 18:12:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/978F-FD82-FD8A-9B2A>



EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBI

Fis. 40

RN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 264/2022 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PETROLINA - CNPJ nº 10.358.190/0001-77, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. **CONTRATADA:** Sociedade de Advogados - EDUARDO TEIXEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 14.301.613/0001-73. **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal, na área de assistência e de suporte operacional e acompanhamento de demandas em questões de maior complexidade técnica e estratégica da gestão, para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE, no âmbito dos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco e União, Tribunal Regional da 5ª Região e Órgão de Controle Interno do Município, conforme solicitação expressa da Procuradoria Geral do Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Com fulcro no Art. 25, II e inciso V do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c a Lei Federal 14.039/2022 que incluiu o Art. 3.º - A à Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 204/2022 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 062/2022. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2022 - VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 348.000,00. FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS - Procurador Geral do Município - PROGEM**



Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA



CONTRATO AD Nº 54/2023

EMENTA: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. – ADEPE**, E, DO OUTRO LADO O ESCRITÓRIO **FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº 047/CPL/2023 - PARECER Nº 018/2023, TUDO NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A – ADEPE**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.848.646/0001-87, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade nº 8.046.413 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 085.103.444-69, e por seu Diretor-Geral de Infraestrutura, o Sr. **RODRIGO MIRANDA TABOSA DE ASSIS**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 6.442.428 SDS/PE, inscrito sob o CPF nº 045.129.484-06, ambos domiciliados em Recife/PE,, no uso das atribuições que lhe são delegados pelo Estatuto da ADEPE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, o escritório **FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.620.053/0001-21, com sede na Avenida Antônio de Góes, nº 742, Sala 601, Empresarial Jopin Pina, Recife/PE, com o CEP: 51.010-000, neste ato representada por seu Sócio-administrador, o Sr. **RAFAEL GOMES PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 7.500-895 SDS/PE, inscrito na OAB/PE sob 30.989, inscrito no CPF sob o nº 052.859.994-13, E-mail: rafaelf@fop.adv.br; Site: www.fop.adv.br, residente e domiciliado na Estrada das Ubaias, nº 195, Apto. 1303, Casa Forte, Recife/PE, com o CEP: 52061-080, doravante designado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e acordado, celebrarem o presente CONTRATO, autorizado pelo Colegiado de Diretores da **ADEPE** no âmbito do Eletrônico de Informações – SEI, sob o Processo do nº 0060600965.000063/2023-06 (doc. 38008828), mediante as seguintes Cláusulas e Condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviços Jurídicos Relacionados à Assessoria Técnica Especializada e Consultoria Jurídica à **ADEPE**, de acordo com as especificações e disposições contidas no Processo nº 047/CPL/2023 - Parecer nº 018/2023 e todos os anexos constantes no Processo do nº 0060600098.000581/2023-88.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, o Processo nº 047/CPL/2023 - Parecer nº 018/2023 e todos os anexos constantes no Processo do nº 0060600098.000581/2023-88.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de realização dos serviços objeto do presente Contrato será por execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 42, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 A vigência do presente Instrumento, tendo como marco inicial a data de assinatura do Diretor-Presidente da **CONTRATANTE**, será por um período de **12 (doze) meses**, contemplando os prazos de execução e de recebimento do objeto, podendo ser rescindido com base nas hipóteses previstas no presente Contrato e na Matriz de Riscos (doc. 38496462);

4.2 O Contrato poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante Termo Aditivo, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

4.2.1 Prestação regular dos serviços;

4.2.2 Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

4.2.3 Manutenção do interesse pela **CONTRATANTE** na realização dos serviços;

4.2.4 Manutenção da vantajosidade econômica do valor do Contrato para a **CONTRATANTE**.

4.3 Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal, ajustado entre as partes, de **R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)**, para um período de 12 (doze) meses, importando o montante global de **R\$ 296.400,00 (duzentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Este contrato poderá ter seu valor revisto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, após o

ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme previsto na Lei Estadual nº. 12.525, de 30/12/2003, art. 1º, Inc. III, combinado com o art. 5º e seu parágrafo único, atualizado pela Lei nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fls. 43



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 O pagamento somente será efetuado e, conseqüentemente, paga a despesa, na forma prevista neste Contrato, firmado com a **CONTRATADA**;

7.2 A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários resultantes da execução do Contrato;

7.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços que tenham sido verificados, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, no Protocolo da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, com o CEP: 52.050-225, Recife/PE;

7.4 O(A) Gestor(a) e o(a) Fiscal, designados pela **CONTRATANTE**, verificará se os serviços foram executados, conforme o previsto no Termo de Referência (doc. 38496452) em tela e no presente Contrato e, após constatação, atestarão a(s) guia(s) de serviço(s) e a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, logo em seguida, solicitará o pagamento ao setor da Diretoria competente da **CONTRATANTE**;

7.5 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, após comprovação do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), estes relativos ao mês da competência da prestação dos serviços citados na Nota Fiscal.

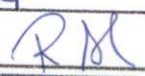
7.6 A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal/Fatura e a documentação citada no subitem 7.3, ao Gestor e/ou ao (à) Fiscal deste Contrato, para aprovação em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

7.6.1 Em caso de irregularidade na apresentação, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor;

7.6.2 A **CONTRATANTE** fará todas as retenções legais previstas, quanto aos tributos incidentes e em especial as relativas à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e atualizações, combinadas com o Decreto nº 3.048, de 06 de maio 1999 e demais legislações pertinentes à matéria.

7.7 Respeitadas às condições previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela **CONTRATANTE**, os valores a serem pagos, serão atualizados financeiramente, calculados “pro rata die” pelo mesmo índice da atualização previsto no subitem 6.1 deste instrumento, desde a data final de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.8 A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída em Nota Fiscal/Fatura expedida para tal fim, distinta da dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 44


7.9 A **ADEPE** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA** relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.10 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto no PROCESSO Nº 047/CPL/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1. Prestar os serviços de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (doc. 38496452);

8.2.2. Observar na execução do objeto de acordo com o Termo de Referência (doc.38496452) epígrafe;

8.2.3. Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos referidos no Termo de Referência (doc.38496452), bem como relatórios com as informações pertinentes aos trabalhos executados e a situação de cada processo;

8.2.4. Participar de reuniões e prestar informações, sempre que demandado, acerca dos serviços objeto do Termo de Referência (doc. 38496452) em comento;

8.2.5. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados; ou dar ciência ao(à) gestor(a) do Contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) acerca de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.2.6. Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como impostos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto do Termo de Referência (doc. 38496452) em tela, tais como passagens aéreas, transporte, hospedagem e alimentação;

8.2.7. Indicar um responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela resolução de eventuais problemas, que deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE** ;

8.2.8. Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações se obriga

8.2.9. Poder anuir, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ~~que se fizerem~~ no objeto contratado, conforme legislação em vigor;

8.2.10. Manter sigilo sobre todas as informações pertinentes aos trabalhos e produtos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATANTE** a não cumpri-lo;

8.2.10.1 Para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

8.2.11. Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução; e

8.2.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas e compatíveis com as obrigações assumidas, bem como apresentar, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica;

8.2.13. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA** as disposições dos artigos 76 e 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos, conforme os termos estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência (doc. 38496452), depois de aprovado o seu faturamento;

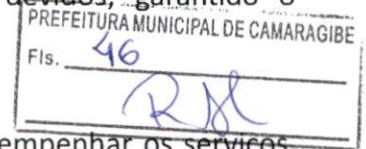
9.1.2. Ressarcir à **CONTRATADA**, mediante apresentação de documento hábil e relatório circunstanciado e atesto do Gestor, os pagamentos referentes a cópias xerográficas, despesas postais, despesas com Cartório e despesas com a Junta Comercial, desde que diretamente relacionadas ao desempenho do objeto do presente instrumento e do Termo de Referência(doc. 38496452) em comento;

9.1.3. Verificar a regularidade da **CONTRATADA**, com relação aos tributos e os encargos sociais, previamente à realização de cada pagamento;

9.1.4. Indicar, formalmente, o(a) Gestor(a) e o(a) Fiscal para acompanhamento da execução e fiscalização contratual, respectivamente;

9.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o presente objeto, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

9.1.6. Descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA** relacionados aos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantido o contraditório e a ampla defesa;



9.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, consoante o estabelecido no Termo de Referência(doc. 38496452) em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** que, convocada ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

10.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do artigo 82, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multas:

10.2.2.1 multa de 2% (dois por cento), do valor total do Contrato, por cada dia de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas;

10.2.2.2 multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do Contrato.

10.2.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com uma das multas dos subitens 10.2.2.1 e 10.2.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

10.4 As multas aplicadas, referidas nos subitens 10.1.2.1 e 10.1.2.2, após regular processo administrativo, serão descontadas, de acordo com o caso concreto, de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas judicialmente, nos termos dos § 1º, do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

10.5 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



10.6 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas;

10.7 As sanções aplicadas à **CONTRATADA**, relativas ao impedimento para contratar com a **CONTRATANTE** serão obrigatoriamente comunicadas ao Governo Estadual, via Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

10.8 A sanção de suspensão temporária de participar em Licitação promovida pela **CONTRATANTE**, e de com ele contratar, será aplicada nos seguintes casos:

10.8.1 Configuração da hipótese prevista no item 10.1 deste Contrato;

10.8.2 Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;

10.8.3 Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de Advertência.

10.9 As sanções aqui previstas poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

10.9.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.10 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato poderá ensejar, garantida a prévia defesa, a aplicação de multa, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.11 A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o Contrato após aplicar, por 10 (dez) dias, a multa a que se refere o subitem 10.2.2.1 deste Contrato;

10.12 Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**;

10.13 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a ampla defesa e o contraditório do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao

10.14 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.15 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.16 A **CONTRATANTE** exigirá o recolhimento da multa à Tesouraria da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de retenção de valores devidos ou de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVISÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados dos arts. 105 a 107 do Regulamento de Contratações da **CONTRATANTE**;

12.3 Na hipótese de incidência dos eventos sob responsabilidade da **CONTRATADA**, descritos na matriz de riscos (doc. 38496462), ultrapassado o prazo de **02 (dois) dias** a partir da notificação da **CONTRATANTE**, não existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a **CONTRATANTE** proceder com a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.3.1 Constatados as hipóteses de incidência dos eventos descritos na matriz de risco (doc. 38496462), esta **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo inferior a **02 (dois) dias**, a partir da notificação da **CONTRATANTE**.

12.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser precedidos de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Superior e formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa;

12.4.1 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a III, do art. 106, do Regulamento de Contratações da **CONTRATANTE**, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

13.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre mediante a concordância da **CONTRATADA** e nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 104, §1º, do Regulamento de Contratação da **CONTRATANTE**;

14.2 Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Contrato, atualizado e para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 A celebração do presente Contrato decorre da DO PROCESSO Nº 047/CPL/2023 - PARECER DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023, realizada com fundamento **na alínea “e” do inciso II, do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alínea “e” do inciso II c/c §2º, do art. 155 do Regulamento de Contratações da ADEPE** e, conforme reconhecido no respectivo processo administrativo, cuja ratificação e homologação em 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da **CONTRATANTE**, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da **CONTRATADA**, pelas legislações indicada no preâmbulo deste Contrato e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são os provenientes de recursos orçamentários próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO REGISTRO

18.1 Este Instrumento Contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado(a) como **Gestor(a)** deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, o(a) servidor(a), a Sra. **MARIA DE FÁTIMA VILAÇA**, matrícula nº 7184-0, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da **CONTRATANTE**, em especial em seu art. 119;

Fls. 50



19.2 Fica designado(a) como **Fiscal** deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, o(a) servidor(a), a Sra. **MARCELLA SIMÕES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7193-8, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da **CONTRATANTE**, em especial em seu art. 119;

19.3 Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre o(a) Gestor(a) e o(a) Fiscal do Contrato e a **CONTRATADA**, serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo consideradas quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

19.4 Das decisões do Gestor do Contrato poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Diretor-Presidente da **CONTRATANTE**, através do próprio Gestor, que o encaminhará devidamente informado, podendo o Gestor atribuir efeito suspensivo, total ou parcial, até a sua solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Conforme disposto no art. 23, § 2º do Regulamento de Contratações desta ADEPE e art. 51, §2º da Lei Federal nº 13.303, 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

21.1 As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, comprometer-se a dar a quem quer que seja, ou aceitar, comprometer-se a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em Lei;

21.2 A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em Lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

22.1 As partes **CONTRATANTES**, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis,

22.1.1 O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do Contrato e cumprimento da legislação.

22.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis indispensáveis para o alcance do objeto do Contrato, de uso exclusivo para tal fim, caberá à **CONTRATADA** providenciar todos os termos de consentimento dos titulares dos dados e entregá-los à **CONTRATANTE** em tempo hábil para atingimento da função ao qual se propôs;

22.3 Caso a **CONTRATADA**, eventualmente e para cumprimento do objeto do Contrato, tenha acesso à base de dados da **CONTRATANTE** que contenham ou possam conter informações classificadas como sigilosas no âmbito estratégico, comercial ou industrial (art. 86 da Lei Federal nº 13.303/2016) ou, ainda, dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, deverá tratá-los no mais absoluto sigilo, cumprindo as regras da LGPD, pelo prazo do Contrato e por período equivalente aos 10 (dez) anos subsequentes ao seu término;

22.4 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como compartilhar, qualquer solicitação do Titular de Dados que vier eventualmente a receber, para que as providências necessárias a cada caso sejam tomadas;

22.5 As partes se comprometem a comunicar uma à outra, imediatamente ou até no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contatos a partir do conhecimento, qualquer incidente envolvendo violação ou risco de violação das disposições contidas na LGPD, bem como qualquer solicitação vinda de órgãos públicos ou regulamentadores, inclusive da ANDP, para que possam ser tomadas as providências necessárias em tempo hábil;

22.6 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da **CONTRATADA** com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

22.7 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, esta se obrigará pagar à **CONTRATANTE** multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do Contrato, bem como a reembolsar a **CONTRATANTE** de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

23.2 A numeração do presente instrumento, para fins de observância da ordem cronológica dos contratos desta estatal, terá como marco a data de elaboração do mesmo, no caso: 11 de julho de 2023.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

P/ CONTRATANTE:

ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO

Diretor-Presidente

RODRIGO MIRANDA TABOSA DE ASSIS

Diretora-Geral de Infraestrutura

MARIA DE FÁTIMA VILAÇA

Gestora

MARCELLA SIMÕES DE OLIVEIRA

Fiscal

P/ CONTRATADA:

RAFAEL GOMES PIMENTEL

Sócio- Administrador

VISTO JURÍDICO:

ANNE LAYSSA JOANA RODRIGUES SILVA OAB/PE Nº 56.475

TESTEMUNHAS:

YALE NASCIMENTO

SEVERINA CAVALCANTI



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Vilaca de Souza Barbosa**, em 11/07/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yale Gomes Nascimento**, em 11/07/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Simoes de Oliveira**, em 11/07/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Anny Layssa Joana Rodrigues Silva**, em 11/07/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Severina Maria dos Santos Cavalcanti**, em 11/07/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Miranda Tabosa de Assis.**, em 11/07/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GOMES PIMENTEL**, em 11/07/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho.**, em 11/07/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38566009** e o código CRC **D7FD7E7C**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: (81) 3181-7300 - ADEPE - SJ

www.adepe.pe.gov.br - adepe@adepe.pe.gov.br



Nº: 1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Quartil 1 : R\$ 24.700,00	Preço Médio :	Menor Preço Cotado :	Quantidade :	Valor Total do menor preço :	Valor Total da Média :
Quartil 3 : R\$ 29.000,00	26566.67	R\$ 24.700,00	12	R\$ 296.400,00	R\$ 318.800,04

Empresa	Valor(R\$)	Percentual(%)	Avaliação de Validade
OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	24700	-38.02	Válido
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES	29000	-27.23	Válido
OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	26000	-34.76	Válido

total médio da cotação: R\$ 318.800,04
 João de Deus Bavares
 Mat. 4.0005492-6
João de Deus Bavares
 Nome Diretor: João de Deus
 Código Identificador: 2

Nome Usuário: João de Deus
 Código Identificador: 2

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 65
<i>RJ</i>

DECLARAÇÃO ACERCA DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaro, na qualidade de responsável pelo Departamento de Compras nesta Prefeitura Municipal de Camaragibe que os valores obtidos na pesquisa de preços através de valores coletados através de contratos similares de outros entes públicos, para a eventual e futura contratação de empresa especializada **na prestação de serviços técnicos especializados e assessoria e consultoria jurídica**, para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, notadamente a Secretaria do Gabinete da Prefeitura de Camaragibe, **se enquadram com os valores praticados no mercado e apresentam-se vantajosos para a Administração Pública.**

Em razão de instabilidade, não tivemos resultados apresentados pelo Painel de Preços.

Declaro também, que a pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros prioritários estabelecidos na Resolução Conjunta nº 001/2020.

Camaragibe, 04 de Janeiro de 2023

João de Deus Barros
Mat. 4.0005/92-6

COMPRAS

João de Deus Barros
Departamento de Compras

02/12/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.620.053/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FRAZAO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO AV ANTONIO DE GOES	NÚMERO 742	COMPLEMENTO SALA 601 EDF EMP JOPIN
----------------------------------	---------------	---------------------------------------

CEP 51.010-000	BAIRRO/DISTRITO PINA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
-------------------	-------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO leonardooliveirasilva@hotmail.com	TELEFONE (81) 9147-2222
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/02/2010
-----------------------------	--

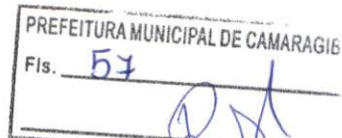
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2020 às 14:46:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.620.053/0001-21
Razão Social: FRAZÃO OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV ANTONIO DE GOES 742 SALA 601 / PINA / RECIFE / PE / 51010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2022 a 10/01/2023

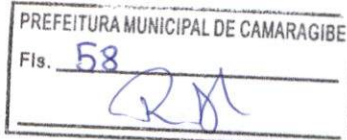
Certificação Número: 2022121201163744543159

Informação obtida em 27/12/2022 16:40:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000008721799-65

Data de Emissão: 24/11/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.620.053/0001-21

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **21/02/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRAZAO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.620.053/0001-21

Certidão nº: 41480168/2022

Expedição: 24/11/2022, às 09:48:36

Validade: 23/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRAZAO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.620.053/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FRAZAO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 11.620.053/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:32:37 do dia 26/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2023.

Código de controle da certidão: **F66A.03CB.1342.ADE1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIB

Fis. 61

RM

Nº da Certidão
139946931

Certidão Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

FRAZAO OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. CMC

420.071-3

3. Endereço

AV ANTONIO DE GOES, 742 SALA 601 EDF EMP JOPIN
BAIRRO PINA, CEP 51010-000, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

11.620.053/0001-21

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

372.5976.1975

10. Expedida em

Recife, 24 de NOVEMBRO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até


21 de NOVEMBRO de 2022



- i. Processo de Destaque;
 - e. Processo de Denúncias;
 - f. Medidas Cautelares;
 - g. Processo de Auto de Infração; ou
 - h. Qualquer outra medida contra o município no que se refere a processos de licitação e contratos públicos;
- Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, relacionado a licitações e contratos administrativos.
- Consultoria e assessoramento em processos licitatórios, auxiliando o município na interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema, incluindo:
- a. Orientação para escolha adequada de modalidade e tipo de licitação;
 - b. Elaboração e/ou revisão de minutas de editais;
 - c. Elaboração de parecer jurídico sobre legalidade de editais;
 - d. Elaboração de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;
 - e. Elaboração de parecer jurídico sobre impugnações a editais;
 - f. Elaboração de parecer jurídico sobre recursos administrativos;
 - g. Elaboração de minuta de respostas a solicitações de informações sobre processos licitatórios;
 - h. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de processos licitatórios.
- Consultoria e assessoramento acerca de contratos administrativos, mediante:
- a. Elaboração e/ou revisão de minutas de contratos administrativos;
 - b. Elaboração de minutas de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados da Administração;
 - c. Elaboração de notificações sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato;
 - d. Elaboração de parecer jurídico acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato;
 - e. Elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
 - f. Elaboração de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos;
 - g. Elaboração de parecer jurídico acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos.

Período: 18/04/2018 a 17/04/2021.

São Lourenço da Mata/PE, 30 de dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Bruno Gomes de Oliveira - Prefeito Municipal
Contratante

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo Licitatório nº 064/2018

Processo de Inexigibilidade nº 002/2018

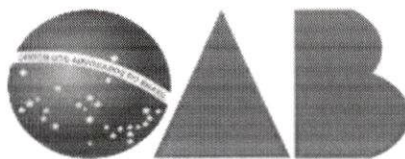
Contrato nº 038/2018

Contratado: **FRAZÃO OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Bruno Gomes de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.907.736 SDS/PE e CPF/MF nº 050.600.894-01, residente e domiciliado na Praça Araújo Sobrinho, nº 018, Centro, São Lourenço da Mata/PE, **DECLARA/ATESTA** para os devidos fins de direito e de cumprimento do art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93, que a sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Avenida Antônio de Góes, nº 742, sala 601, Empresarial Jopin, Bairro do Pina, CEP: 51.010-000, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.620.053/0001-21, na condição de **CONTRATADA**, vem atendendo até a presente data com excelência os serviços jurídicos especializados no ramo do Direito Administrativo (licitação e contratos públicos), nos termos abaixo destacados:

Objeto: Constitui objeto deste acordo a Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos, com acompanhamento destes), para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo (incluindo TCE), para suprir as demandas do **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, com as seguintes especificações e atividades desde que incidentes às áreas delimitadas:

- Elaboração de minutas de atos administrativos relacionados às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
- Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer as licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município.
- Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de licitações e contratos públicos.
- Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto à Comissão de Licitação ou relacionadas às licitações e contratos em tramitação e em vigor no Município;
- Elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição junto aos órgãos de controle interno ou qualquer outro órgão da administração pública municipal, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2012.
- Orientação e assessoramento do município na prestação de contas da arrecadação, guarda, gerenciamento ou administração de dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o município responda;
- Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes ou órgãos;
- Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos oriundos de licitações e contratos, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:
 - a. Processo de Prestação de Contas;
 - b. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
 - c. Processo de Auditoria Especial;



PERNAMBUCO

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Dispõe sobre a criação da Comissão de Direito Municipal - CDM.

A **DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE PERNAMBUCO – OAB/PE**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 57 e 58, inciso I do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), c/c o artigo 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, artigo 14, inciso XI, no artigo 49, inciso XII e artigo 96 do Regimento Interno da OAB/PE, e

CONSIDERANDO que o artigo 44, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece como finalidade a defesa da Carta Magna, assim como a defesa da Ordem Jurídica do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da Justiça Social e a boa aplicação das leis,

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos e ações com vistas à atuação do ente municipal, que tem autonomia política, administrativa e financeira para atender ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, *ad referendum* do Conselho Pleno da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão de Direito Municipal - CDM, cujo exercício se dará pelo período de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Nomear como integrantes da Comissão de Direito Municipal – CDM:

Presidente: **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA** (OAB/PE nº 21.761-D)

Vice-Presidente: **LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS** (OAB/PE nº 20.189-D)

Secretário: **TOMÁS TAVARES DE ALENCAR** (OAB/PE nº 38.475-D)

Membros:

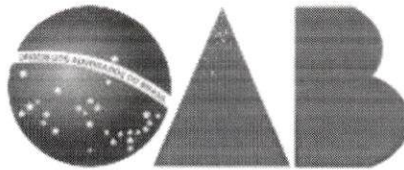
LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB/PE nº 24.034 -D);

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB/PE nº 30.630 -D)

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB/PE nº 29.754-D)

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (OAB/PE nº 23.468 -D)

RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB/PE nº 30.989-D)



PERNAMBUCO

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB/PE nº 21.523-D)
VALERIO ATICO LEITE (OAB/PE nº 26.504-D)
BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO (OAB/PE nº 24.201-D)
LUIS CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB/PE nº 22.943-D)
MARCUS VINICIUS DE AENCAR SAMPAIO (OAB/PE nº 29.528-D)
RODRIGO RANGEL MARANHÃO (OAB/PE nº 22.372-D)
TITO LÍVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (OAB/PE nº 31.964-D)

Art. 3º - O mandato dos membros perdurará pelo mesmo período de vigência da Comissão.

Art. 4º - Os demais membros serão designados pelo Presidente da Seccional mediante portaria e as especificações das atribuições serão definidas pelo Conselho Pleno da Instituição por meio de resolução própria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Recife (PE), 14 de janeiro de 2021.

BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
Presidente da OAB/PE



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

PORTARIA n. 312/2021

Cria o Observatório Nacional da Nova Lei de Licitações e designa membros.

O Presidente do **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o Provimento n.115/2007,

RESOLVE

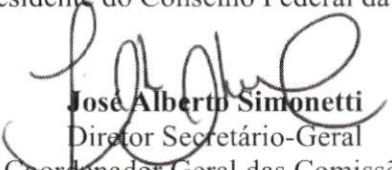
criar o Observatório Nacional da Nova Lei de Licitações e designar os seguintes membros:

- **Fernanda Marinela de Sousa Santos** (AL) – Presidente;
- **José Sérgio da Silva Cristóvam** (SC) – Membro;
- **Francisco Canindé Maia** (RN) – Membro;
- **Fábio Medina Osório** (RS) – Membro;
- **Ana Tereza Basílio** (RJ) – Membro;
- **Leonardo Oliveira Silva** (PE) – Membro;
- **João Paulo da Silveira Ribeiro da Silva** (RJ) – Membro.

Dê-se ciência e registre-se.

Brasília/DF, 1º de abril de 2021.


Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB


José Alberto Simonetti
Diretor Secretário-Geral
Coordenador Geral das Comissões

Presidente

Jarbas Fernandes da Cunha Filho

Vice-presidente

Leonardo Oliveira da Silva

Secretária

Gabriela Duque Poggi de Carvalho

Membros

Antônio Luiz de Moura Apolinário

Cristiana Pragana Dantas

Dalônio Patrício de Carvalho Filho

José Edmundo Barros de Lacerda

Irapuan José Emerenciano

Izael Nóbrega da Cunha

Israel Dourado Guerra Filho

Ivo de Lima Barboza

Rafael Gomes Pimentel

Rodrigo Soares de Azevedo

Membro Colaborador

Maria das Graças de Andrade Borges

Subcomissão de Controle e Fiscalização de Gastos Públicos**Presidente**

Leonardo Oliveira da Silva

Subcomissão de Combate a Corrupção**Presidente**

Irapuan José Emerenciano

Membros

Rafael Gomes Pimentel

Rodrigo Soares de Azevedo

INSTITUCIONAL / COMISSÕES

Você está aqui: Página Inicial / Institucional / Conselho Federal / Comissões

GESTÃO ATUAL GESTÃO 2010/2013 GESTÃO 2007/2010 GESTÃO 2004/2007

Comissões Nacionais

- Comissão Nacional da Mulher Advogada
- Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil
- Comissão Nacional de Acesso à Justiça
- Comissão Nacional de Advocacia Pública
- Comissão Nacional de Apoio aos Advogados em Início de Carreira
- Comissão Nacional de Defesa da República e da Democracia
- Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia
- Comissão Nacional de Direito Ambiental
- Comissão Nacional de Direitos Difusos e Coletivos
- Comissão Nacional de Direitos Humanos
- Comissão Nacional de Direitos Sociais
- Comissão Nacional de Educação Jurídica
- Comissão Nacional de Estudos Constitucionais
- Comissão Nacional de Exame de Ordem
- Comissão Nacional de Legislação
- Comissão Nacional de Promoção da Igualdade
- Comissão Nacional de Relações Institucionais
- Comissão Nacional de Relações Internacionais
- Comissão Nacional de Sociedades de Advogados
- Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado

Coordenações

- Coordenação da Relação Brasil países Islâmicos
- Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário
- Coordenação de Combate ao Trabalho Escravo
- Coordenação de Defesa da Liberdade Contratual
- Coordenação de Direito Educacional
- Coordenação de Direito Internacional
- Coordenação de Estudo do Marco Regulatório da Mineração
- Coordenação de Igualdade Racial
- Coordenação de Relações com a África do Sul
- Coordenação de Relações com a Inglaterra
- Coordenação de Relações com as Embaixadas
- Coordenação de Saneamento Básico
- Coordenação de Sociedade Individual dos Advogados
- Coordenação do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos
- Coordenação dos Advogados que atuam no Sistema Bancário

Comissões Especiais

- Comissão de Elaboração de Provimento Sobre Impedimento e Incompatibilidade em Decorrência do Exercício da Advocacia
- Comissão de Revisão do Sistema de Indicação em Lista Sêxtupla
- Comissão Especial da Advocacia Corporativa
- Comissão Especial da Criança, do Adolescente e do Idoso
- Comissão Especial da Diversidade Sexual
- Comissão Especial da Memória, Verdade e Justiça
- Comissão Especial de Acompanhamento da Instalação dos Novos Tribunais Regionais Federais
- Comissão Especial de Acompanhamento do Poder Judiciário
- Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo
- Comissão Especial de Advocacia em Estatais
- Comissão Especial de Apoio ao Professor de Direito
- Comissão Especial de Apoio aos Estudantes de Direito
- Comissão Especial de Assuntos Regulatórios
- Comissão Especial de Atualização da Normatização Interna
- Comissão Especial de Combate à Corrupção e à Impunidade
- Comissão Especial de Combate à Pirataria e Mercado Ilegal
- **Comissão Especial de Controle Social dos Gastos Públicos**

JOSE LUCIO GLOMB
Presidente

CESAR AUGUSTO MORENO
Membro

FRANCISCO GIL CASTELLO BRANCO NETO
Membro

LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
Membro

MARIA LUCIA FATTORELLI CARNEIRO
Membro

RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM
Membro

RAMON PRESTES BENTIVENHA
Membro

ROSANE GIL KOLOTELO WENDPAP
Membro

- Comissão Especial de Cooperativismo de Crédito
- Comissão Especial de Defesa da Cidadania Tributária
- Comissão Especial de Defesa da Concorrência
- Comissão Especial de Defesa da Liberdade de Expressão
- Comissão Especial de Defesa do Concurso Público
- Comissão Especial de Defesa do Consumidor



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Consulta Processual Unificada – TJPE

Argumento de Pesquisa: Leonardo Oliveira Silva (Advogado – OAB/PE 21.761)

Acesso em: <<https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/resultado/1>>

0003858-95.2017.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B
Embargos à Execução
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0005706-62.2016.8.17.1130

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Petrolina
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0001608-14.2015.8.17.0760

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Itamaracá
Alvará Judicial
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0022110-18.2015.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca
de Jaboatão dos Guararapes
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0002857-90.2015.8.17.0730

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Execução de Título Extrajudicial
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0040616-44.2015.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0022963-29.2015.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Oitava Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

0007517-83.2015.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Sétima Vara de Família e Registro Civil da Capital
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0082043-55.2014.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Trigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Sumário
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0064745-50.2014.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B
Execução de Título Extrajudicial
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0050139-17.2014.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Exibição
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0003302-32.2014.8.17.1090

1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista
Mandado de Segurança Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000806-43.2014.8.17.0730

1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca
Mandado de Segurança Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000061-80.2014.8.17.1080

1º GRAU - Físico
Segunda Vara da Comarca de Paudalho
Procedimento Sumário
Advogado:Leonardo Oliveira Silva



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

0007849-52.2013.8.17.1090

1º GRAU - Físico
Terceira Vara Cível da Comarca de Paulista
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0086640-04.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0003041-09.2013.8.17.1250

1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz
do Capibaribe
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0068496-79.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Decima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0067581-30.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Vigésima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000302-91.2013.8.17.0400

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0039331-84.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO A
Execução de Título Extrajudicial
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0030700-54.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO A
Execução de Título Extrajudicial

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0030701-39.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Cumprimento de sentença
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0030101-18.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO A
Execução de Título Extrajudicial
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0003945-33.2013.8.17.0990

1º GRAU - Físico
Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de
Olinda
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000204-41.2013.8.17.0260

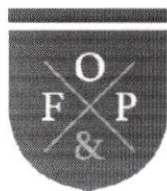
1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Belo Jardim
Cumprimento de sentença
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0001657-72.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Décima Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000035-53.2013.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca
de Jaboatão dos Guararapes
Inventário
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0005353-75.2012.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0192293-29.2012.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara da Fazenda Pública



**FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL**
Advogados Associados

Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0180023-70.2012.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Primeira Vara da Fazenda Pública
Mandado de Segurança Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0058644-65.2012.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Cautelar Inominada
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0045850-10.2012.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0003331-45.2012.8.17.0640

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Garanhuns
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000602-41.2012.8.17.1450

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Tamandaré
Reintegração / Manutenção de Posse
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0016403-74.2012.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes
Cumprimento de sentença
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000031-19.2012.8.17.0400

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Execução Fiscal
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000255-87.2012.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Decima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

Mandado de Segurança Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0059753-51.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Sétima Vara da Fazenda Pública
Mandado de Segurança Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0058594-73.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Sétima Vara da Fazenda Pública
Mandado de Segurança Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0049897-63.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Quinta Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0046757-21.2011.8.17.0001

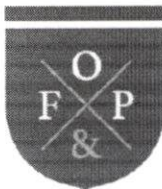
1º GRAU - Físico
Primeira Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000293-03.2011.8.17.0400

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Execução de Título Extrajudicial
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0033070-74.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Terceira Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0027712-31.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Oitava Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0015920-80.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Sexta Vara da Fazenda Pública
Ação Civil Pública
Advogado: Leonardo Oliveira Silva



**FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL**
Advogados Associados

0070336-32.2010.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0041128-03.2010.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Quarta Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0006439-28.2010.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes
Cumprimento de sentença
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000009-29.2010.8.17.0400

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000008-60.2010.8.17.1300

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de São João
Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000937-30.2009.8.17.1300

(445.2009.0000937-9/00)

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de São João
Usucapião
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0124352-67.2009.8.17.0001

(001.2009.124352-2/00)

1º GRAU - Físico
Decima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000582-20.2009.8.17.1300

(445.2009.0000582-9/00)

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de São João
Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0107616-71.2009.8.17.0001

(001.2009.107616-2/00)

1º GRAU - Físico
Trigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Produção Antecipada da Prova
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000384-64.2009.8.17.0400

(500.2009.0000384-6/00)

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Mandado de Segurança Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000066-81.2009.8.17.0400

(500.2009.000066-9/00)

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000065-96.2009.8.17.0400

(500.2009.000065-0/00)

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000064-14.2009.8.17.0400

(500.2009.000064-2/00)

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000063-29.2009.8.17.0400

(500.2009.000063-4/00)

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Procedimento Comum Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

0000061-59.2009.8.17.0400

(500.2009.000061-8/00)

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000059-89.2009.8.17.0400

(500.2009.000059-6/00)

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000057-22.2009.8.17.0400

(500.2009.000057-0/00)

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000056-37.2009.8.17.0400

(500.2009.000056-1/00)

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000490-82.2009.8.17.0640

(216.2009.000490-8/00)

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Garanhuns
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000225-80.2009.8.17.0640

(216.2009.000225-5/00)

1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns
Embargos à Execução Fiscal
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000100-90.2008.8.17.0400

(500.2008.000100-0/00)

1º GRAU - Físico

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

Vara Única da Comarca de Caetés
Execução Fiscal
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000119-96.2008.8.17.0400

(500.2008.000119-0/00)

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Caetés
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0014070-93.2008.8.17.0001

(001.2008.014070-0/00)

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B
Embargos à Execução
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0097711-13.2007.8.17.0001

(001.2007.021348-9/01)

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B
Incidente de Falsidade
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000378-29.2008.8.17.0550

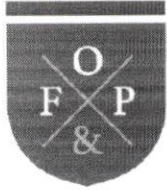
1º GRAU - Físico
Vara Unica da Comarca de Cupira
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000258-20.2007.8.17.0550

1º GRAU - Físico
Vara Unica da Comarca de Cupira
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0048278-40.2007.8.17.0001

(001.2007.048278-1/00)

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B
Embargos à Execução
Advogado:Leonardo Oliveira Silva

RH



**FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL**
Advogados Associados

0032094-09.2007.8.17.0001

{001.2007.032094-3/00}

1º GRAU - Físico
Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO A
Embargos à Execução
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0030157-61.2007.8.17.0001

{001.2007.030157-4/00}

1º GRAU - Físico
Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B
Execução de Título Extrajudicial
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0028360-50.2007.8.17.0001

{001.2007.028360-6/00}

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B
Execução de Título Extrajudicial
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000059-76.2007.8.17.1300

{445.2007.000059-7/00}

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de São João
Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0027015-49.2007.8.17.0001

{001.2007.027015-6/00}

1º GRAU - Físico
Décima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0027027-63.2007.8.17.0001

{001.2007.027027-0/00}

1º GRAU - Físico
Décima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Monitória
Advogado:Leonardo Oliveira Silva

0015138-15.2007.8.17.0001

{001.2007.015138-6/00}

1º GRAU - Físico
Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO A
Execução de Título Extrajudicial
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0015114-84.2007.8.17.0001

{001.2007.015114-9/00}

1º GRAU - Físico
Trigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Cautelar Inominada
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0042527-09.2006.8.17.0001

{001.2006.042527-0/00}

1º GRAU - Físico
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Monitória
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0039559-06.2006.8.17.0001

{001.2006.039559-2/00}

1º GRAU - Físico
Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Reintegração / Manutenção de Posse
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0021380-24.2006.8.17.0001

{001.2006.021380-0/00}

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B
Embargos de Terceiro Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0020547-08.2005.8.17.0001

{001.2005.202547-1/00}

1º GRAU - Físico
Quinta Vara da Fazenda Pública
Cautelar Inominada
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0011683-13.2005.8.17.0001



**FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL**
Advogados Associados

{001.2005.011683-6/00}

1º GRAU - Físico
Trigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Execução de Título Extrajudicial
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0040091-48.2004.8.17.0001

{001.2004.040091-4/00}

1º GRAU - Físico
Décima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0001726-22.2004.8.17.0001

{001.2004.001726-6/00}

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Sucessões e Reg. Públicos da Capital
Inventário
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0022963-83.2002.8.17.0001

{001.2002.022963-2/00}

1º GRAU - Físico
Decima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Execução de Título Extrajudicial
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0019813-94.2002.8.17.0001

{001.2002.019813-3/00}

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B
Cautelar Inominada
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000861-04.2001.8.17.0001

{001.2001.000861-7/00}

1º GRAU - Físico
Primeira Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0033852-67.2000.8.17.0001

{001.2000.033852-5/00}

1º GRAU - Físico
Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

Procedimento Comum Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0004308-03.1998.8.17.0810

{222.1998.004308-3/00}

1º GRAU - Físico
Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0004307-18.1998.8.17.0810

{222.1998.004307-5/00}

1º GRAU - Físico
Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0034582-54.1995.8.17.0001

{001.1995.034582-3/00}

1º GRAU - Físico
Décima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0024303-09.1995.8.17.0001

{001.1995.024303-6/00}

1º GRAU - Físico
Terceira Vara da Fazenda Pública
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0056554-22.1991.8.17.0001

{001.1991.056554-7/00}

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Sucessões e Reg. Públicos da Capital
Inventário
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0000144-63.2020.8.17.3060

1º GRAU - Eletrônico
Vara Única da Comarca de Parnamirim
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0057434-86.2019.8.17.2990

1º GRAU - Eletrônico
3ª Vara Cível da Comarca de Olinda



**FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL**
Advogados Associados

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0001407-16.2018.8.17.3250

1º GRAU - Eletrônico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe
Ação CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0032700-65.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
4ª Vara da Fazenda Pública da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0022011-59.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0040574-38.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0000006-21.2017.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Comarca de Surubim
Ação POPULAR
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0000005-36.2017.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
Ação POPULAR
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0025737-12.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
5ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0030101-18.2013.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

Seção A da 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0005353-75.2012.8.17.0220

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0000258-20.2007.8.17.0550

1º GRAU - Eletrônico
Vara Única da Comarca de Cupira
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0000064-46.2017.8.17.2950

2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho (1ª CDP)
APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0013350-46.2018.8.17.9000

2º GRAU - Eletrônico
Gabinete do Des. Alberto Nogueira Virgínio
AGRAVO DE INSTRUMENTO
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0011698-91.2018.8.17.9000

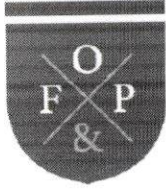
2º GRAU - Eletrônico
Gabinete Presidência Precatórios
PROCESSO ADMINISTRATIVO
ADVOGADO:LEONARDO OLIVEIRA SILVA
0022421-89.2007.8.17.0001

{556223-2/00}

2º GRAU - Físico
1ª Câmara de Direito Público
Apelação Cível
Advogado:Leonardo Oliveira Silva
0002064-04.1998.8.17.0810

{546260-2/00}

2º GRAU - Físico
1ª Câmara de Direito Público
Apelação / Remessa Necessária



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0003041-09.2013.8.17.1250

{502898-8/00}

2º GRAU - Físico
1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma
Embargos de Declaração Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0003041-09.2013.8.17.1250

{502898-8/00}

2º GRAU - Físico
1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma
Apelação Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000586-69.2011.8.17.0950

{497581-0/00}

2º GRAU - Físico
1ª Câmara de Direito Público
Apelação Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0000806-43.2014.8.17.0730

{420123-2/00}

2º GRAU - Físico
3ª Câmara de Direito Público
Remessa Necessária Cível
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0006566-29.2014.8.17.0000

{341148-4/00}

2º GRAU - Físico
Presidência
Precatório
Advogado: Leonardo Oliveira Silva
0003947-34.2011.8.17.0000

{236435-0/00}

2º GRAU - Físico
Presidência
Precatório
Advogado: Leonardo Oliveira Silva



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
			CAUTELAR	Cautelar	SILVA	Antão		
19503787	Não	2019	RECURSO	Agravo Regimental	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Secretaria de Administração de Pernambuco	Estadual	988
20508347	Não	2016	RECURSO	Embargos de Declaração	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de São José do Egito	Municipal	614
20568708	Não	2018	RECURSO	Embargos de Declaração	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de Inajá	Municipal	286
20900004	Não	2016	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de Inajá	Municipal	286

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÃO
Fig. 78
OK



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
				Declaração	SILVA	de Ipojuca		
19232007	Não	2016	RECURSO	Embargos de Declaração	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de São José do Egito	Municipal	614
19250600	Não	2017	RECURSO	Recurso Ordinário	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de Caruaru	Municipal	172
19252675	Não	2017	RECURSO	Recurso Ordinário	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de Ipojuca	Municipal	293
19295716	Não	2019	MEDIDA CAUTELAR	Medida Cautelar	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vitória de Santo Antão (plano Previdenciário)	Municipal	1727
19297701	Não	2019	MEDIDA	Medida	LEONARDO OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de Vitória de Santo	Municipal	715

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br



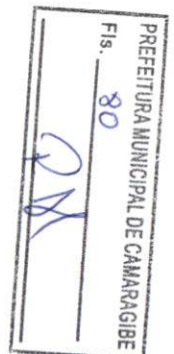


FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
<u>18541811</u>	Não	<u>2018</u>	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA</u>	<u>Prefeitura Municipal de Inajá</u>	Municipal	<u>286</u>
<u>18584603</u>	Não	<u>2018</u>	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA</u>	<u>Prefeitura Municipal de Parnamirim</u>	Municipal	<u>451</u>
<u>19214479</u>	Não	<u>2017</u>	RECURSO	Recurso Ordinário	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA</u>	<u>Prefeitura Municipal de Surubim</u>	Municipal	<u>649</u>
<u>19218394</u>	Não	<u>2014</u>	RECURSO	Embargos de Declaração	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA</u>	<u>Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal</u>	Estadual	<u>1313</u>
<u>19219349</u>	Não	<u>2014</u>	RECURSO	Embargos de Declaração	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA</u>	<u>Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal</u>	Estadual	<u>1313</u>
<u>19226720</u>	Não	<u>2016</u>	RECURSO	Embargos de	<u>LEONARDO OLIVEIRA</u>	<u>Prefeitura Municipal</u>	Municipal	<u>293</u>

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br





FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
			DE PESSOAL	Temporária	SILVA	de Mirandiha		
18506446	Não	2017	ADMISSÃO DE PESSOAL	Contratação Temporária	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de Surubim	Municipal	649
18519039	Não	2017	RECURSO	Agravo Regimental	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata	Municipal	618
18523730	Não	2016	RECURSO	Recurso Ordinario	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	Municipal	115
18534752	Não	2018	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de Ipojuca	Municipal	293
18534820	Não	2017	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal do Moreno	Municipal	380

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br





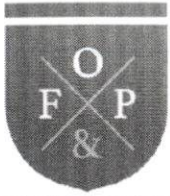
FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
<u>17500011</u>	Não	<u>2017</u>	<u>MEDIDA CAUTELAR</u>	<u>Medida Cautelar</u>	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA</u>	<u>Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata</u>	<u>Municipal</u>	<u>618</u>
<u>17516870</u>	Não	<u>2017</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS</u>	<u>Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco</u>	<u>Estadual</u>	<u>856</u>
<u>17517254</u>	Não	<u>2017</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Agravo Regimental</u>	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA</u>	<u>Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco</u>	<u>Estadual</u>	<u>856</u>
<u>17517254</u>	Não	<u>2017</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Agravo Regimental</u>	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS</u>	<u>Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco</u>	<u>Estadual</u>	<u>856</u>
<u>18224910</u>	Não	<u>2017</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Embargos de Declaração</u>	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA</u>	<u>Prefeitura Municipal de Ipojuca</u>	<u>Municipal</u>	<u>293</u>
<u>18503184</u>	Não	<u>2017</u>	<u>ADMISSÃO</u>	<u>Contratação</u>	<u>LEONARDO OLIVEIRA</u>	<u>Prefeitura Municipal</u>	<u>Municipal</u>	<u>377</u>

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br





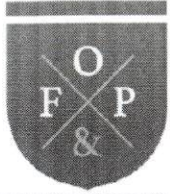
FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
					SILVA			
<u>15060901</u>	Não	<u>2011</u>	RECURSO	Embargos de Declaração	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Municipal	144
<u>16078548</u>	Não	<u>2012</u>	RECURSO	Recurso Ordinário	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Secretaria de Educação, Esporte e Lazer Recife	Municipal	532
<u>17217404</u>	Não	<u>2017</u>	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de Floresta	Municipal	238
<u>17229601</u>	Não	<u>2013</u>	RECURSO	Recurso Ordinário	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de São José do Egito	Municipal	614
<u>17264005</u>	Não	<u>2017</u>	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de Mirandiba	Municipal	377

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 83



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
13044114	Não	2013	DESTAQUE	Destaque	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de Paulista	Municipal	456
13058745	Não	2012	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Municipal	144
13060016	Não	2012	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	Municipal	115
13902520	Não	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Gestor Municipal	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de São João	Municipal	600
14085653	Não	2014	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal	Estadual	1313
14901821	Não	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Gestor Municipal	LEONARDO OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de Palmeirina	Municipal	435

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopín, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 84
[Handwritten signature]



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
13013373	Não	2012	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	LEONARDO OLIVEIRA SILVA E OUTROS	Secretaria de Educação, Esporte e Lazer Recife	Municipal	532
13027153	Não	2007	RECURSO	Recurso Ordinário	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Programa de Apoio Ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco	Estadual	929
13027300	Não	2007	RECURSO	Recurso Ordinário	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Programa de Apoio Ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco	Estadual	929
13031685	Não	2013	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Secretaria de Educação, Esporte e Lazer Recife	Municipal	532
13039805	Não	2013	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Secretaria das Cidades de Pernambuco	Estadual	1036

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br

Is. 85
RNL
CARTILHA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



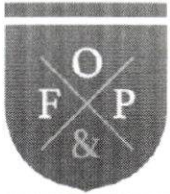
FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
			ESPECIAL	Especial	OUTROS	de Petrolina		
11014064	Não	2011	DENÚNCIA	Denúncia	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Fundação de Cultura Cidade do Recife	Municipal	504
11029109	Não	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Empresa Pública	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Empresa de Urbanização do Recife	Municipal	496
11031499	Não	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Secretaria do Poder Executivo	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Secretaria de Serviços Públicos do Recife	Municipal	520
11051280	Não	2011	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal de Caetés	Municipal	131
12057691	Não	2012	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Secretaria de Educação, Esporte e Lazer Recife	Municipal	532

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br





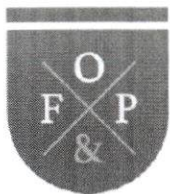
FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
<u>09043512</u>	Não	<u>2003</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Recurso Ordinário</u>	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA</u>	<u>Prefeitura Municipal de Caetés</u>	<u>Municipal</u>	<u>131</u>
<u>09050371</u>	Não	<u>2005</u>	<u>PEDIDO DE RESCISÃO</u>	<u>Pedido de Rescisão</u>	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA</u>	<u>Prefeitura Municipal de São João</u>	<u>Municipal</u>	<u>600</u>
<u>10018463</u>	Não	<u>2010</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA</u>	<u>Companhia Pernambucana de Saneamento</u>	<u>Estadual</u>	<u>802</u>
<u>10020548</u>	Não	<u>2009</u>	<u>PRESTACÃO DE CONTAS</u>	<u>Unidade Gestora Estadual</u>	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA</u>	<u>Programa de Apoio Ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco</u>	<u>Estadual</u>	<u>929</u>
<u>10022375</u>	Não	<u>2009</u>	<u>PRESTACÃO DE CONTAS</u>	<u>Empresa Pública</u>	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA</u>	<u>Empresa de Urbanização do Recife</u>	<u>Municipal</u>	<u>496</u>
<u>10040936</u>	Não	<u>2010</u>	<u>AUDITORIA</u>	<u>Auditoria</u>	<u>LEONARDO OLIVEIRA SILVA E</u>	<u>Prefeitura Municipal</u>	<u>Municipal</u>	<u>471</u>

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 87
RJA



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Consulta Processual Unificada – TCE-PE

Argumento de Pesquisa: Leonardo Oliveira Silva (Advogado – OAB/PE 21.761)

Acesso em: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/html/processos-e-pautas/lista.php>

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
08017050	Não	2007	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Unidade Gestora Estadual	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Programa de Apoio Ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco	Estadual	929
08057916	Não	2008	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes	Municipal	319
09018979	Não	2008	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Unidade Gestora Estadual	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Programa de Apoio Ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco	Estadual	929
09019108	Não	2008	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Secretaria do Poder Executivo	LEONARDO OLIVEIRA SILVA	Secretaria de Educação, Esporte e Lazer Recife	Municipal	532

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br



RH



Certificamos que **Leonardo Oliveira da Silva**

participou **do Curso Atualização da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União Sobre Licitações e Contratos**

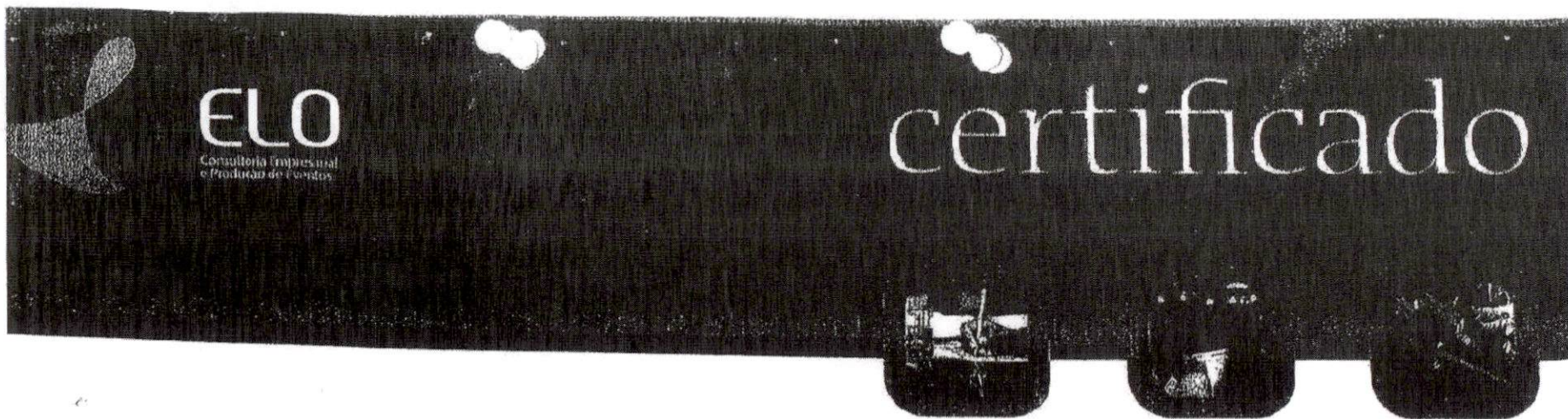
realizado **em Brasília, nos dias 27 e 28 de março de 2014, das 8h30 às 18h.**


Ministro André Luis de Carvalho
Professor

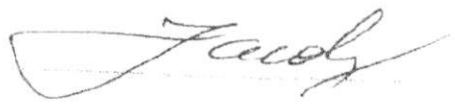

Ministro Benjamin Zymler
Professor



Carmem Camilo
DIRETORA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 90
RA



Certificamos que Leonardo Oliveira da Silva
participou do Curso Novo Sistema de Registro de Preços em Conformidade com o Decreto
7.892 de 23 de Janeiro de 2013
realizado no Recife, nos dias 13 e 14 de março de 2014, das 08h30 às 18h.


Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Professor


Murilo Jacoby Fernandes
Professor


Carmem Camilo
DIRETORA GERAL

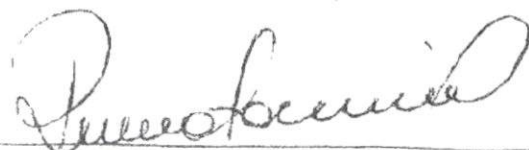
Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

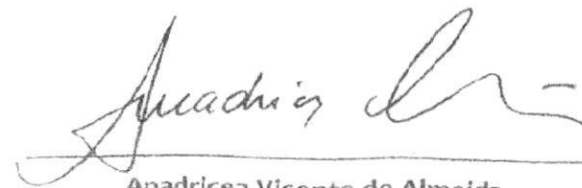
Leonardo Oliveira da Silva

pela participação no **Seminário Nacional “Como Fiscalizar e Acompanhar os Contratos Administrativos”**, realizado nos dias 8 a 10 de março de 2010, em Recife / PE.

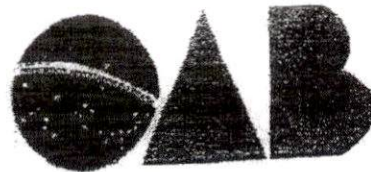
Curitiba, 10 de março de 2010.



Renato Geraldo Mendes
Diretor-Presidente



Anadricea Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento

**PERNAMBUCO**

Art. 2º - Designar a Comissão de Administração Pública e Interesse Social - CAPIS, que será composta por:

Presidente: **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA** (OAB/PE nº 21.761-D);

Vice-Presidente: **JARBAS FERNANDES DA CUNHA FILHO** (OAB/PE nº 3.152-D);

Secretária: **SHIRLENE ROBERTA DA HORA SILVA** (OAB/PE nº 40.364-D);

Membros:

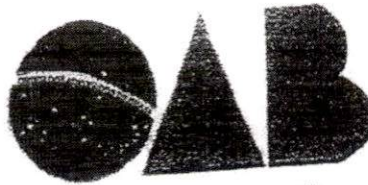
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO (OAB/PE nº 22.648-D);
RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB/PE nº 30.989-D);
RAFAEL GUILHERME CAETANO SANTOS (OAB/PE nº 24.720-D);
MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB/PE nº 29.528-D);
EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (OAB/PE nº 23.468-D);
MARTA BENVINDA C. DE PAULA MENDES (OAB/PE nº 33.909 D);

Art. 3º - A especificação das atribuições e a designação dos demais membros da Comissão serão definidas pelo Conselho Pleno da Seccional de Pernambuco.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 13 de junho de 2016

RONNIE PREUSS DUARTE
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco



PERNAMBUCO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 021/2016

Dispõe sobre a criação da Comissão de Administração Pública e Interesse Social - CAPIS.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO - OAB/PE, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 57 e 58, inciso I do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), c/c os artigos 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 14, inciso XI do Regimento Interno da OAB/PE, e

CONSIDERANDO que o artigo 44, inciso I, do Estatuto da advocacia e da OAB estabelece como finalidade a defesa da Carta Magna, assim como a defesa da Ordem Jurídica do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da Justiça Social e a pugnação pela boa aplicação das leis;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de acompanhamento de atos praticados pelo Poder Público, do atendimento e respeito às normas cogentes, da necessária atenção aos princípios inerentes à Administração Pública, com vistas à eficiência no emprego de recursos e adoção das políticas públicas,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, *ad referendum* do Conselho Pleno da Seccional de Pernambuco da Ordem dos advogados do Brasil, a Comissão de Administração Pública e Interesse Social - CAPIS, cujo exercício se dará pelo período de 09 de junho a 31 de dezembro de 2016.

**PERNAMBUCO**

Art. 2º - Designar a Comissão de Administração Pública e Interesse Social - CAPIS, que será composta por:

Presidente: **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA** (OAB/PE nº 21.761-D);

Vice-Presidente: **JARBAS FERNANDES DA CUNHA FILHO** (OAB/PE nº 3.152-D);

Secretária: **SHIRLENE ROBERTA DA HORA SILVA** (OAB/PE nº 40.364-D);

Membros:

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO (OAB/PE nº 22.648-D);

RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB/PE nº 30.989-D);

RAFAEL GUILHERME CAETANO SANTOS (OAB/PE nº 24.720-D);

MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB/PE nº 29.528-D);

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (OAB/PE nº 23.468-D);

MARTA BENVINDA C. DE PAULA MENDES (OAB/PE nº 33.909-D);

Art. 3º - A especificação das atribuições e a designação dos demais membros da Comissão serão definidas pelo Conselho Pleno da Seccional de Pernambuco.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 01 de janeiro de 2017.

RONNIE PREUSS DUARTE

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional Pernambuco

RM

**PERNAMBUCO****ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE PERNAMBUCO****RESOLUÇÃO Nº 028/2017**

Dispõe sobre a criação da Comissão de Administração Pública e Interesse Social - CAPIS.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO - OAB/PE, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 57 e 58, inciso I do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), c/c os artigos 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e artigo 14, inciso XI do Regimento Interno da OAB/PE, e

CONSIDERANDO que o artigo 44, inciso I, do Estatuto da advocacia e da OAB estabelece como finalidade a defesa da Carta Magna, assim como a defesa da Ordem Jurídica do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da Justiça Social e a pugnação pela boa aplicação das leis,

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de audiências públicas, reuniões e debates com foco no papel da Administração Pública, que através da aplicação do Direito, resguarda as condições universais de ordem social,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, *ad referendum* do Conselho Pleno da Seccional de Pernambuco da Ordem dos advogados do Brasil, a Comissão de Administração Pública e Interesse Social - CAPIS, cujo exercício se dará pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

M



D I P L O M A

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PERNAMBUCO,

TEM O ORGULHO DE OUTORGAR O PRESENTE DIPLOMA A

Dr. Leonardo Oliveira da Silva,

COMO CONSELHEIRO(A) SECCIONAL DA ORDEM PARA O EXERCÍCIO
DO MANDATO NO TRIÊNIO 2016-2018.

RECIFE, 15 DE FEVEREIRO DE 2016



RONNIE PREUSS DUARTE
PRESIDENTE DA OAB PE

26/05/2016

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBÁ

Fis. 97

RM

THEOBALDO PIRES FERREIRA DE AZEVEDO

CONSELHEIROS SUPLENTE

ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAUJO

ANA LUIZA DUARTE PIRES DE CASTRO

ANTONIO ALVES DE MELO JUNIOR

ANTONIO FARIA DE FREITAS NÉTO

ANTONIO TIDE TENORIO ALBUQUERQUE

ANTONIO XAVIER DE MORAIS PRIMO

BRUNO CESAR MACHADO TORRES GALINDO

CLAUDIO ALEXANDRE SOARES

CAROLINA VALENÇA FERRAZ

CRISTIANE MAIA LUSTOSA

DALÔNIO PATRICIO DE CARVALHO FILHO

EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

GENNER DE SOUZA SERRALVA

GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTE MARIANO

GUSTAVO JOSÉ REIS CARVALHO

IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEREDO

JOÃO VICENTE NEVES BAPTISTA

JORGE FERNANDO PINTO LAPA

JOSÉ CAUBI ARRAES BANDEIRA JUNIOR

JOSÉ IVAN DE MELO

LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA ✓

LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA E MORAIS

LUIZ AFONSO DE OLIVEIRA JARDIM

LUIZ OTAVIO MONTERO PEDROSA

MARCELO AUGUSTO LEAL DE FREITAS

MARCELO DE OLIVEIRA CUMARÚ

MARCO AURÉLIO VENTURA PEIXOTO

Digite aqui sua pesquisa!

Notícias

INSTITUCIONAL NORMAS JURISPRUDÊNCIA SERVIÇOS CALENDÁRIO IMPRENSA PUBLICAÇÕES GOVERNANÇA TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS

INSTITUCIONAL / COMISSÕES

Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Institucional](#) / [Conselho Federal](#) / [Comissões](#)

GESTÃO ATUAL GESTÃO 2010/2013 GESTÃO 2007/2010 GESTÃO 2004/2007

Comissões Nacionais

- Comissão Nacional da Mulher Advogada
- Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil
- Comissão Nacional de Acesso à Justiça
- Comissão Nacional de Advocacia Pública
- Comissão Nacional de Apoio aos Advogados em Início de Carreira
- Comissão Nacional de Defesa da República e da Democracia
- Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia
- Comissão Nacional de Direito Ambiental
- Comissão Nacional de Direitos Difusos e Coletivos
- Comissão Nacional de Direitos Humanos
- Comissão Nacional de Direitos Sociais
- Comissão Nacional de Educação Jurídica
- Comissão Nacional de Estudos Constitucionais
- Comissão Nacional de Exame de Ordem
- Comissão Nacional de Legislação
- Comissão Nacional de Promoção da Igualdade
- Comissão Nacional de Relações Institucionais
- Comissão Nacional de Relações Internacionais
- Comissão Nacional de Sociedades de Advogados
- Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado

Coordenações

- Coordenação da Relação Brasil países Islâmicos
- Coordenação de Acompanhamento do Sistema Carcerário
- Coordenação de Combate ao Trabalho Escravo
- Coordenação de Defesa da Liberdade Contratual
- Coordenação de Direito Educacional
- Coordenação de Direito Internacional
- Coordenação de Estudo do Marco Regulatório da Mineração
- Coordenação de Igualdade Racial
- Coordenação de Relações com a África do Sul
- Coordenação de Relações com a Inglaterra
- Coordenação de Relações com as Embaixadas
- Coordenação de Saneamento Básico
- Coordenação de Sociedade Individual dos Advogados
- Coordenação do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos

Comissões Especiais

- Comissão de Elaboração de Provimento Sobre Impedimento e Incompatibilidade em Decorrência do Exercício da Advocacia
- Comissão de Revisão do Sistema de Indicação em Lista Sêxtupla
- Comissão Especial da Advocacia Corporativa
- Comissão Especial da Criança, do Adolescente e do Idoso
- Comissão Especial da Diversidade Sexual
- Comissão Especial da Memória, Verdade e Justiça
- Comissão Especial de Acompanhamento da Instalação dos Novos Tribunais Regionais Federais
- Comissão Especial de Acompanhamento do Poder Judiciário
- Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo
- Comissão Especial de Advocacia em Estatais
- Comissão Especial de Apoio ao Professor de Direito
- Comissão Especial de Apoio aos Estudantes de Direito
- Comissão Especial de Assuntos Regulatórios
- Comissão Especial de Atualização da Normatização Interna
- Comissão Especial de Combate à Corrupção e à Impunidade
- Comissão Especial de Combate à Pirataria e Mercado Illegal
- Comissão Especial de Controle Social dos Gastos Públicos

JOSE LUCIO GLOMB
Presidente

CESAR AUGUSTO MORENO
Membro

FRANCISCO GIL CASTELLO BRANCO NETO
Membro

LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA
Membro

MARIA LUCIA FATTORELLI CARNEIRO
Membro

RAFAEL RAMIRES ARAUJO VALIM
Membro

RAMON PRESTES BENTIVENHA
Membro

ROSANE GIL KOLOTELO WENDPAP
Membro

- Comissão Especial de Cooperativismo de Crédito
- Comissão Especial de Defesa da Cidadania Tributária
- Comissão Especial de Defesa da Concorrência
- Comissão Especial de Defesa da Liberdade de Expressão
- Comissão Especial de Defesa do Concurso Público

29/05/2015

Presidente

Jarbas Fernandes da Cunha Filho

Vice-presidente

Leonardo Oliveira da Silva/

Secretária

Gabriela Duque Poggi de Carvalho

Membros

Antônio Luiz de Moura Apolinário

Cristiana Pragana Dantas

Dalônio Patrício de Carvalho Filho

José Edmundo Barros de Lacerda

Irapuan José Emerenciano

Izael Nóbrega da Cunha

Israel Dourado Guerra Filho

Ivo de Lima Barboza

Rafael Gomes Pimentel/

Rodrigo Soares de Azevedo

Membro Colaborador

Maria das Graças de Andrade Borges

Subcomissão de Controle e Fiscalização de Gastos Públicos**Presidente**

Leonardo Oliveira da Silva

Subcomissão de Combate a Corrupção**Presidente**

Irapuan José Emerenciano

Membros

Rafael Gomes Pimentel



D I P L O M A

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PERNAMBUCO,

TEM O ORGULHO DE OUTORGAR O PRESENTE DIPLOMA A

Dr. Leonardo Oliveira da Silva,

COMO CONSELHEIRO(A) SECCIONAL DA ORDEM PARA O EXERCÍCIO
DO MANDATO NO TRIÊNIO 2016-2018.

RECIFE, 15 DE FEVEREIRO DE 2016


RONNIE PREUSS DUARTE
PRESIDENTE DA OAB-PE

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBI
Fls. 100
RSK

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
 Centro de Ciências Jurídicas
 Faculdade de Direito do Recife
 Cursos de Pós-Graduação

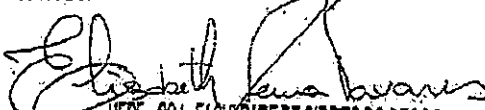
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o (a) aluno (a) **LEONARDO OLIVEIRA SILVA** concluiu os créditos, abaixo relacionados, do V Curso de Especialização em Direito Administrativo, realizado de acordo com a resolução 01/2001, do Conselho Nacional de Educação/MEC e resolução 01/2000 do CCEPE/UFPE. Cujo período de realização foi de SETEMBRO de 2004 a OUTUBRO de 2006 com carga horária de 375 horas.

Contando as seguintes disciplinas com suas respectivas notas e frequências:

DISCIPLINA	PROFESSOR	C/H	NOTA	FREQUENCIA
Reforma do Estado	Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti/DO	45h	8,00	TOTAL
Regime Jurídico dos Servidores Públicos	Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti/DO	30h	7,00	TOTAL
Atos e Procedimentos Administrativos	Edilson Pereira Nobre Júnior/DO	30h	8,00	TOTAL
Controle da Administração Pública	Luiz Alberto Gurgel de Faria/ME	45h	7,00	TOTAL
Responsabilidade Pela Gestão Fiscal	Marcos Antônio Rios da Nóbrega/DO	30h	9,50	TOTAL
Administração Pública: Temas Atuais	Andreas Joachim Krell/DO Luciana de Medeiros Fernandes/ME	30h	8,00	TOTAL
Didática do Ensino Superior	Marlucé Jacques de Albuquerque/ME	45h	9,00	TOTAL
O Estado Regulador. Agências Reguladoras e Técnicas Regulatórias	Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti/DO	30h	8,00	TOTAL
Intervenção do Estado na Propriedade	Edilson Pereira Nobre Júnior/DO	30h	7,20	TOTAL
Licitações e Contratos Administrativos	Wellington Cabral Saraiva/ME	30h	7,50	TOTAL
Metodologia da Pesquisa em Direito	Alexandre Ronaldo da Maia de Farias/DO	30h	7,10	TOTAL
Monografia Título: A Utilização do pregão e a Economia Proporcionada à Administração Pública	Marcos Antônio Rios da Nóbrega/DO		8,60	TOTAL

Coordenação dos Cursos de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito -
 Centro de Ciências Jurídicas, em 13 de abril de 2018.


 UFPE - CCJ - FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
 CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
 Rua do Hospício, 371 - Bloco C, 2º Andar
 Boa Vista - Recife-PE - CEP 50.060-080.
 UFPE
 Fone: 3025-0039

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Curso reconhecido pelo(a) Decreto nº 59.141, de 25/08/1966, publicado(a) no D.O.U. de 30/08/1966, renovado pelo(a) Portaria nº 271-Seres/Ministério da Educação, de 03/04/2017, publicado(a) no D.O.U. de 04/04/2017.

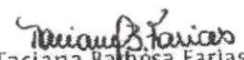
Diploma registrado sob nº 0471, livro CCI-04, folha 0079, conforme processo nº 1158-2017-Serd, de acordo com a competência fixada no art.48, § 1º, 1ª parte, da Lei 9.394, de 20/12/1996, publicada no D.O.U. de 23/12/1996, e a delegação efetivada pela Portaria nº 129, de 06/10/1998, do Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco.

Em, 27 de julho de 2017

Responsável pelo Registro:


Petrilza Maria Ferreira Leite
Auxiliar Administrativo

Consolidado por:


Taciana Barbosa Farias
Chefe do Setor de Expedição e Registro de Diplomas


Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti
Diretora de Gestão Escolar

001368





UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO



O Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o cumprimento das exigências legais, confere, em 15 de julho de 2003, o grau de

BACHAREL em DIREITO a

LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA,

portador do documento de identificação nº 5283383-PE, nascido em 06 de abril de 1980, natural de Pernambuco, nacionalidade brasileira.

O presente diploma lhe é outorgado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife (PE), 04 de julho de 2007.

Prof. Msc. Luciano José Pinheiro Barros
Pró-reitor Administrativo no exercício da Reitoria

Prof.ª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti
Diretora de Gestão Escolar

Graduado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIPE
Fls. 103
RM

COMO FISCALIZAR E ACOMPANHAR OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8 E 9 DE MARÇO DE 2010

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Relação entre a fase de planejamento e a execução do contrato
- Documentos de controle para facilitar a fiscalização
- Substituição do instrumento do contrato por nota de empenho
- Contratos verbais
- Publicidade como condição de eficácia – Consequências práticas

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Fiscal do contrato
- *Fiscal X Gestor X Autoridade competente – Papel e atribuições*
- *Perfil adequado para a função de fiscal*
- *Documentos da fase de planejamento que devem ser conhecidos pelo fiscal*
- *Atuação e competências do fiscal no processamento das alterações do objeto*
- *Formação de comissão de fiscalização*
- *Atribuições do pregoeiro do contratado*
- *Contratação de terceiros para atuação na fiscalização – Responsabilidades*
- *Assessoria jurídica*
- *Atuação na fiscalização do contrato*
- *Pareceres jurídicos – Responsabilidades*

RECEBIMENTO DO OBJETO

- Recebimentos provisório e definitivo
- Agentes públicos competentes

Entrega de objeto com marca diversa

REVISÃO, REAJUSTE E REACTUAÇÃO

- Distinções
- Periodicidade
- Marco inicial de contagem do prazo
- Contratos com e sem a alocação de mão de obra exclusiva
- Reactuação para mão de obra e para insumos – Momentos distintos
- Perda do direito à reactuação
- Procedimento para a reactuação e para a revisão

RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Providências do fiscal em caso de falhas reiteradas
- Disciplina do edital em relação às sanções administrativas
- Multa moratória e multa compensatória
- Autoridade competente para aplicação das sanções
- Atuação e responsabilidade da assessoria jurídica
- Extensão dos efeitos da suspensão do direito de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade
- Desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa
- Procedimento

10 DE MARÇO DE 2010

ALTERAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS (ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

- Alterações qualitativas e quantitativas – Diferenças e limites
- Base de cálculo – “Valor inicial atualizado do contrato”
- Acréscimo em contratos que admitem prorrogação

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- Prazo de execução X Prazo de vigência
- Ampliação dos prazos de vigência e execução
- Formalização
- Cláusula de prorrogação automática
- Prorrogação X Preços de mercado
- Prorrogação de contratos de fornecimento contínuo

GARANTIAS CONTRATUAIS

- Hipóteses de exigência e de dispensa de garantia
- Devoção da garantia
- Complementação da garantia
- Garantia nos contratos de serviços contínuos com a ocação de mão de obra exclusiva

CONTRATOS DECORRENTES DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Ata X Contrato
- Adesão à ata – “Carona”
- Acréscimo do objeto
- Revisão dos valores registrados
- Prorrogação da ata X Prorrogação do contrato

8 a 10
MARÇO
2010

Recife/PE

24 horas

100%

Joel de Menezes Niebuhr e Rodrigo Vissotto Junkes



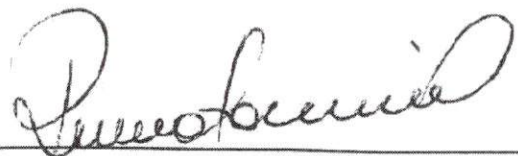
Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

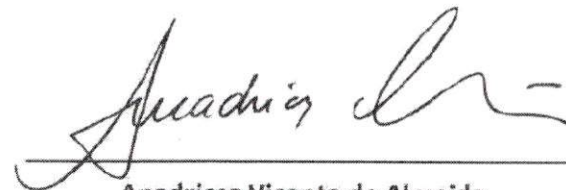
Leonardo Oliveira da Silva

pela participação no **Seminário Nacional “Como Fiscalizar e Acompanhar os Contratos Administrativos”**, realizado nos dias 8 a 10 de março de 2010, em Recife / PE.

Curitiba, 10 de março de 2010.



Renato Geraldo Mendes
Diretor-Presidente



Anadricea Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento



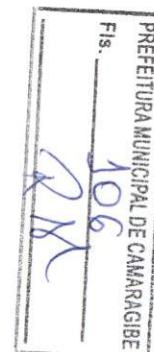
Certificamos que **LEONARDO OLIVEIRA** ministrou a palestra “Nova Lei de licitações”, em 04/12/2019, com carga horária de 60 minutos, durante o 2º Congresso Pernambucano de Contratações Públicas, realizada no auditório Tabocas no Centro de Convenções de Pernambuco.

Recife, 04 de dezembro de 2019

Marília Raquel Simões Lins
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rafael Vilça Março
SECRETARIO EXECUTIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Analucia Mota Vianna Cabral
CEFSPE - Centro de Formação do Servidor Público do Estado de PE





ESA

Escola
Superior de
Advocacia

CERTIFICADO

Nº 236044

Certificamos que **LEONARDO OLIVEIRA** participou, **na condição de palestrante, do I CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO MUNICIPAL**, realizado nos dias 26 e 27 de setembro de 2019, no Auditório da OAB - PE, promovido pela ESA/PE - Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - Professor Ruy Antunes.

Recife, 26 de setembro de 2019

BRUNO BAPTISTA

Presidente da OAB/PE

MÁRIO GUIMARÃES

Diretor geral da ESA/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGUIBÁ
Fls. 107
RM

I CONGRESSO DIGITAL
2020-21
REPERCUSSÕES
JURÍDICAS E SOCIAIS
DA PANDEMIA

CERTIFICADO

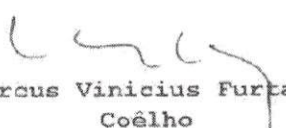
A Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

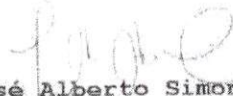
LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA

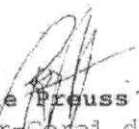
Participou como Moderador do **I Congresso Digital Covid-19 - Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia**, realizado nos dias 27 a 31 de julho de 2020, em plataforma digital.

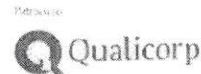
Brasília/DF, 31 de julho de 2020.


Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da


**Marcus Vinicius Furtado
Coêlho**
Membro Honorário Vitalício
e Coordenador Científico do


José Alberto Simonetti
Secretário Geral da OAB
Nacional e Coordenador-
Geral do evento.


Ronnie Freuss Duarte
Diretor-Geral da Escola
Superior de Advocacia
Nacional e Coordenador



GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADOS
INOVAÇÃO, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

CIDADES E GESTORES
Congresso e Expo



CERTIFICADO

CONGRESSO ALAGOANO
DE DIREITO MUNICIPAL
E ELEITORAL

2019

CIDADES E GESTORES
CONGRESSO ALAGOANO DE DIREITO MUNICIPAL E ELEITORAL

A OAB ALAGOAS e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS, por meio da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA, certificam que **LEONARDO OLIVEIRA** participou como PALESTRANTE do CONGRESSO ALAGOANO DE DIREITO MUNICIPAL E ELEITORAL, evento realizado nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019 como parte da programação do Cidades e Gestores – Congresso e Expo, com carga horária de 40 horas.


NIVALDO BARBOSA JR.
Presidente da OAB/AL


HENRIQUE VASCONCELLOS
Diretor da ESA/AL



ESA
ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA



I CONGRESSO DIGITAL
COVID-19

REPERCUSSÕES
JURÍDICAS & SOCIAIS
DA PANDEMIA

CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

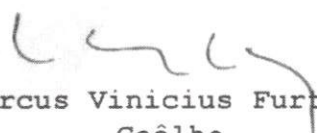
LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA

Participou como Moderador do **I Congresso Digital Covid-19 - Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia**, realizado nos dias 27 a 31 de julho de 2020, em plataforma digital.

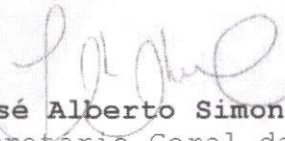
Brasília/DF, 31 de julho de 2020.



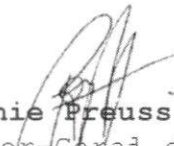
Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da



**Marcus Vinicius Furtado
Coelho**
Membro Honorário Vitalício
e Coordenador Científico do



José Alberto Simonetti
Secretário Geral da OAB
Nacional e Coordenador-
Geral do evento



Ronnie Preuss Duarte
Diretor-Geral da Escola
Superior de Advocacia
Nacional e Coordenador



- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS da OAB/PE, triênio 2013-2015.
- VICE-PRESIDENTE da Comissão de Segurança Pública OAB/PE, triênio 2016-2018.
- PRESIDENTE DA CAPIS – Comissão de Direito da Administração Pública e Interesse Social da OAB/PE, triênio 2016-2018.

ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO:

- SEMINÁRIO NACIONAL: COMO FISCALIZAR E ACOMPANHAR OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Zênite Consultoria e Eventos
Recife/PE

- CURSO NOVO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013

ELO – Consultoria Empresarial e Produção de Eventos
Recife/PE

- CURSO ATUALIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ELO – Consultoria Empresarial e Produção de Eventos
Recife/PE e Brasília/DF



Leonardo Oliveira da Silva

Endereço: Avenida Dezesete de Agosto, n. 2720, apt. 2602,
Casa Forte, Recife – PE CEP: 52.061-540.

Fone: (81) 3328-5328 Cel.: (81) 999147-2222.

e-mail: leonardo@fop.adv.br / www.fop.adv.br

Brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG sob o n° 5.283.383 SSP/PE e CPF
sob o n° 024.382.104-27.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Advogado inscrito na OAB/PE sob o n. 21.761

Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, Recife/PE.

Ano de conclusão: 2003.1.

PÓS-GRADUAÇÃO:

- ESPECIALISTA em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Pernambuco (pós-graduação) – Faculdade de Direito do Recife – **V Curso de Especialização em direito Administrativo.**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- **ADVOGADO DESDE 2003 e SÓCIO do FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.620.053/0001-21, com sede na Avenida Antônio de Goes, n. 742, Salas 601, Empresarial Jopin, Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000 (www.fop.adv.br) – Escritório com atuação em Direito Público - especializado em Direito Administrativo (com ênfase em licitações e contratos administrativos) - bem como em Eleitoral e Empresarial (cível, comercial e trabalhista). Com atuação e representação e assessoria de órgãos e entidades públicas, municípios e gestores públicos perante Órgãos de Controle (TCE's, TCU, CGU, MPE's e MPF). Representação e assessoria de empresas e consórcios na apresentação de CLAIM's decorrentes de Contratos Administrativos.

- MEMBRO ESPECIALISTA da I Jornada de Direito Administrativo, promovido Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) – Agosto de 2020.

- PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (Portaria n° 598/2019).

- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO MUNICIPAL da OAB/PE, triênio 2019-2021.

- CONSELHEIRO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/PE – triênios 2013-2015 e 2016-2018.

- VICE-PRESIDENTE DA CAPIS – Comissão de Direito da Administração Pública e Interesse Social da OAB/PE, triênio 2013-2015.

- MEMBRO JULGADOR do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE, triênios 2013-2015 e 2016-2018.

- MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS – do Conselho Federal da OAB, triênio 2013-2015



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados



Consulta Processual Unificada – TJPE

Argumento de Pesquisa: Madson Gomes Frazão (Advogado – OAB/PE 20.784)

Acesso em: <<https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/resultado/1>>

0174478-19.2012.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO A
Execução de Título Extrajudicial
Advogado: Madson Gomes Frazão

0063181-41.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado: Madson Gomes Frazão

0063061-95.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Trigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado: Madson Gomes Frazão

0050152-55.2010.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Vigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Embargos de Retenção por Benfeitorias
Advogado: Madson Gomes Frazão

0010237-94.2010.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Quinta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes
Procedimento Comum Cível
Advogado: Madson Gomes Frazão

0043249-72.2008.8.17.0001

{001.2008.043249-3/00}
1º GRAU - Físico
Vigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Cumprimento de sentença
Advogado: Madson Gomes Frazão

0038043-77.2008.8.17.0001

{001.2008.038043-4/00}
1º GRAU - Físico
Trigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado: Madson Gomes Frazão

0010769-41.2008.8.17.0001

{001.2008.010769-0/00}
Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

1º GRAU - Físico
Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Comum Cível
Advogado: Madson Gomes Frazão

0006449-45.2008.8.17.0001

{001.2008.006449-4/00}
1º GRAU - Físico
Décima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Despejo por Falta de Pagamento
Advogado: Madson Gomes Frazão

0058968-31.2007.8.17.0001

{001.2007.058968-3/00}
1º GRAU - Físico
Trigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Imissão na Posse
Advogado: Madson Gomes Frazão

0051874-32.2007.8.17.0001

{001.2007.051874-3/00}
1º GRAU - Físico
Décima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Comum Cível
Advogado: Madson Gomes Frazão

0046357-80.2006.8.17.0001

{001.2006.046357-1/00}
1º GRAU - Físico
Décima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com
Cobrança

Advogado: Madson Gomes Frazão

0001158-92.2006.8.17.0370

{210.2006.001158-7/00}
1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo
Agostinho
Procedimento Comum Cível
Advogado: Madson Gomes Frazão

0019261-27.2005.8.17.0001

{001.2005.019261-3/00}
1º GRAU - Físico
Trigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Comum Cível



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Advogado: Madson Gomes Frazão
0015807-39.2005.8.17.0001

(001.2005.015807-5/00)

1º GRAU - Físico

Trigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Advogado: Madson Gomes Frazão

0000856-55.2003.8.17.0730

(424.2003.000856-1/00)

1º GRAU - Físico

Primeira Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Despejo

Advogado: Madson Gomes Frazão

0000855-70.2003.8.17.0730

(424.2003.000855-3/00)

1º GRAU - Físico

Primeira Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Despejo

Advogado: Madson Gomes Frazão

0006497-75.2003.8.17.0810

(222.2003.006497-8/00)

1º GRAU - Físico

Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos

Guararapes

Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0000060-64.2003.8.17.0730

(424.2003.000060-9/00)

1º GRAU - Físico

Primeira Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Despejo

Advogado: Madson Gomes Frazão

0000019-29.2000.8.17.1110

(232.2000.000019-0/00)

1º GRAU - Físico

Segunda Vara Cível da Comarca de Pesqueira

Cumprimento de sentença

Advogado: Madson Gomes Frazão

0015346-87.1993.8.17.0001

(001.1993.015346-5/00)

1º GRAU - Físico

Primeira Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital

Arrolamento Comum

Advogado: Madson Gomes Frazão

0039790-24.1992.8.17.0001

(001.1992.039790-6/00)

1º GRAU - Físico

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328



Sétima Vara da Fazenda Pública

Mandado de Segurança Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0000037-38.1983.8.17.0660

(218.1983.000037-6/00)

1º GRAU - Físico

Primeira Vara Cível da Comarca de Goiana

Consignação em Pagamento

Advogado: Madson Gomes Frazão

0025807-78.2017.8.17.0001

1º GRAU - Físico

Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Incidente de Desconsideração de Personalidade

Jurídica

Advogado: Madson Gomes Frazão

0003486-43.2016.8.17.0370

1º GRAU - Físico

Primeira Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo

Agostinho

Embargos à Execução

Advogado: Madson Gomes Frazão

0005706-62.2016.8.17.1130

1º GRAU - Físico

Segunda Vara Cível da Comarca de Petrolina

Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0001608-14.2015.8.17.0760

1º GRAU - Físico

Vara Única da Comarca de Itamaracá

Alvará Judicial

Advogado: Madson Gomes Frazão

0003041-09.2013.8.17.1250

1º GRAU - Físico

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz

do Capibaribe

Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0067581-30.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico

Vigésima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0057447-41.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico

Vigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Procedimento Comum Cível



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Advogado: Madson Gomes Frazão

0057232-65.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico

Quinta Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital
Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0003945-33.2013.8.17.0990

1º GRAU - Físico

Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de
Olinda

Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0001657-72.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico

Décima Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0196605-48.2012.8.17.0001

1º GRAU - Físico

Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0005353-75.2012.8.17.0220

1º GRAU - Físico

Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0045850-10.2012.8.17.0810

1º GRAU - Físico

Primeira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes

Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0000602-41.2012.8.17.1450

1º GRAU - Físico

Vara Única da Comarca de Tamandaré
Reintegração / Manutenção de Posse

Advogado: Madson Gomes Frazão

0000031-19.2012.8.17.0400

1º GRAU - Físico

Vara Única da Comarca de Caetés
Execução Fiscal

Advogado: Madson Gomes Frazão

0077204-89.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico

Vigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0071754-68.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico

Decima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Usucapião

Advogado: Madson Gomes Frazão

0058594-73.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico

Sétima Vara da Fazenda Pública
Mandado de Segurança Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0046757-21.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico

Primeira Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0000293-03.2011.8.17.0400

1º GRAU - Físico

Vara Única da Comarca de Caetés
Execução de Título Extrajudicial

Advogado: Madson Gomes Frazão

0033070-74.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico

Terceira Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0023943-13.2011.8.17.0810

1º GRAU - Físico

Primeira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes

Cumprimento de sentença

Advogado: Madson Gomes Frazão

0000532-40.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico

Trigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Despejo por Falta de Pagamento

Advogado: Madson Gomes Frazão

0070336-32.2010.8.17.0001

1º GRAU - Físico

Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0019445-05.2010.8.17.0810



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

1º GRAU - Físico
Vara dos Executivos Fiscais da Comarca de Jaboatão
dos Guararapes
Execução Fiscal

Advogado: Madson Gomes Frazão
0052811-37.2010.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Decima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão
0007063-77.2010.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes
Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão
0006439-28.2010.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes

Cumprimento de sentença
Advogado: Madson Gomes Frazão
0005178-28.2010.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes

Cautelar Inominada
Advogado: Madson Gomes Frazão
0000384-06.2010.8.17.0990

1º GRAU - Físico
Quinta Vara Cível da Comarca de Olinda
Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com
Cobrança

Advogado: Madson Gomes Frazão
0000004-43.2010.8.17.0970

1º GRAU - Físico
1ª Vara Cível da Comarca de Moreno
Execução Fiscal

Advogado: Madson Gomes Frazão
0115953-49.2009.8.17.0001

(001.2009.115953-0/00)

1º GRAU - Físico
Trigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Execução de Título Extrajudicial
Advogado: Madson Gomes Frazão

0008032-29.2009.8.17.0810
(222.2009.008032-5/00)

1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes

Procedimento Comum Cível
Advogado: Madson Gomes Frazão
0105581-41.2009.8.17.0001
(001.2009.105581-5/00)

1º GRAU - Físico
Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado: Madson Gomes Frazão

0001753-10.2008.8.17.0730
(424.2008.001753-0/00)

1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Procedimento Comum Cível
Advogado: Madson Gomes Frazão

0014881-53.2008.8.17.0001
(001.2008.014881-7/00)

1º GRAU - Físico
Vigésima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado: Madson Gomes Frazão

0009535-24.2008.8.17.0001
(001.2008.009535-7/00)

1º GRAU - Físico
Vigésima Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado: Madson Gomes Frazão

0000045-85.2008.8.17.1000
(432.2008.000045-7/00)

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Orobó
Advogado: Madson Gomes Frazão

0004267-86.2008.8.17.0001
(001.2008.004267-9/00)

1º GRAU - Físico
Quarta Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado: Madson Gomes Frazão

0000496-03.2008.8.17.0001
(001.2008.000496-3/00)

1º GRAU - Físico
Vigésima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0065522-79.2007.8.17.0001

{001.2007.065522-8/00}

1º GRAU - Físico

Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0060521-16.2007.8.17.0001

{001.2007.060521-2/00}

1º GRAU - Físico

Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Cautelar Inominada

Advogado: Madson Gomes Frazão

0046344-47.2007.8.17.0001

{001.2007.046344-2/00}

1º GRAU - Físico

Décima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Despejo por Falta de Pagamento

Advogado: Madson Gomes Frazão

0042677-53.2007.8.17.0001

{001.2007.042677-6/00}

1º GRAU - Físico

Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0039878-37.2007.8.17.0001

{001.2007.039878-0/00}

1º GRAU - Físico

Vigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Exibição

Advogado: Madson Gomes Frazão

0039876-67.2007.8.17.0001

{001.2007.039876-4/00}

1º GRAU - Físico

Vigésima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Exibição

Advogado: Madson Gomes Frazão

0039873-15.2007.8.17.0001

{001.2007.039873-0/00}

1º GRAU - Físico

Vigésima Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Exibição

Advogado: Madson Gomes Frazão

0037901-10.2007.8.17.0001

{001.2007.037901-8/00}

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601

Pina - Recife - PE CEP: 51010-000

Fone/Fax (81) 3328 5328



1º GRAU - Físico

Décima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Exibição

Advogado: Madson Gomes Frazão

0037735-75.2007.8.17.0001

{001.2007.037735-0/00}

1º GRAU - Físico

Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Exibição

Advogado: Madson Gomes Frazão

0027673-73.2007.8.17.0001

{001.2007.027673-1/00}

1º GRAU - Físico

Terceira Vara Sucessões e Reg. Públicos da Capital

Inventário

Advogado: Madson Gomes Frazão

0022421-89.2007.8.17.0001

{001.2007.022421-9/00}

1º GRAU - Físico

Terceira Vara da Fazenda Pública

Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0020804-94.2007.8.17.0001

{001.2007.020804-3/00}

1º GRAU - Físico

Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0051075-23.2006.8.17.0001

{001.2006.051075-8/00}

1º GRAU - Físico

Oitava Vara da Fazenda Pública

Mandado de Segurança Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0049023-54.2006.8.17.0001

{001.2006.049023-4/00}

1º GRAU - Físico

Segunda Vara de Acidentes do Trabalho da Capital

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Advogado: Madson Gomes Frazão

0029353-30.2006.8.17.0001

{001.2006.029353-6/00}

1º GRAU - Físico

Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Mandado de Segurança Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados



0024900-89.2006.8.17.0001

(001.2006.024900-6/00)

1º GRAU - Físico

Décima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Execução de Título Extrajudicial

Advogado:Madson Gomes Frazão

0505851-88.1995.8.17.0001

(001.1995.032290-4/01)

1º GRAU - Físico

Quarta Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital

Remoção de Inventariante

Advogado:Madson Gomes Frazão

0009914-33.2006.8.17.0001

(001.2006.009914-4/00)

1º GRAU - Físico

Trigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Advogado:Madson Gomes Frazão

0004292-70.2006.8.17.0001

(001.2006.004292-4/00)

1º GRAU - Físico

Décima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Procedimento Comum Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0000119-60.2006.8.17.0370

(210.2006.000119-0/00)

1º GRAU - Físico

Primeira Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo

Agostinho

Despejo por Falta de Pagamento

Advogado:Madson Gomes Frazão

0202233-62.2005.8.17.0001

(001.2005.202233-2/00)

1º GRAU - Físico

Segunda Vara da Fazenda Pública

Reintegração / Manutenção de Posse

Advogado:Madson Gomes Frazão

0131778-72.2005.8.17.0001

(001.2005.131778-9/00)

1º GRAU - Físico

Distrito Estadual do Arquipélago Fernando de

Noronha

Mandado de Segurança Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0027177-15.2005.8.17.0001

(001.2005.027177-7/00)

1º GRAU - Físico

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601

Pina - Recife - PE CEP: 51010-000

Fone/Fax (81) 3328 5328

Vigésima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Execução de Título Extrajudicial

Advogado:Madson Gomes Frazão

0019146-06.2005.8.17.0001

(001.2005.019146-3/00)

1º GRAU - Físico

Decima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Despejo por Falta de Pagamento

Advogado:Madson Gomes Frazão

0013289-76.2005.8.17.0001

(001.2005.013289-0/00)

1º GRAU - Físico

Quinta Vara da Fazenda Pública

Mandado de Segurança Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0012624-60.2005.8.17.0001

(001.2005.012624-6/00)

1º GRAU - Físico

Segunda Vara da Fazenda Pública

Procedimento Comum Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0012041-75.2005.8.17.0001

(001.2005.012041-8/00)

1º GRAU - Físico

Trigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Procedimento Comum Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0011338-47.2005.8.17.0001

(001.2005.011338-1/00)

1º GRAU - Físico

Vigésima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Procedimento Sumário

Advogado:Madson Gomes Frazão

0000065-71.2005.8.17.0001

(001.2005.000065-0/00)

1º GRAU - Físico

Decima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Procedimento Comum Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0042903-63.2004.8.17.0001

(001.2004.042903-3/00)

1º GRAU - Físico

Décima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Despejo

Advogado:Madson Gomes Frazão

0040879-62.2004.8.17.0001



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

{001.2004.040879-6/00}

1º GRAU - Físico

Quarta Vara da Fazenda Pública

Mandado de Segurança Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0000325-32.2004.8.17.0730

{424.2004.000325-2/00}

1º GRAU - Físico

Primeira Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Despejo

Advogado:Madson Gomes Frazão

0002309-38.2004.8.17.1090

{231.2004.002309-2/00}

1º GRAU - Físico

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista

Mandado de Segurança Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0001547-22.2004.8.17.1090

{231.2004.001547-2/00}

1º GRAU - Físico

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista

Mandado de Segurança Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0001394-86.2004.8.17.1090

{231.2004.001394-1/00}

1º GRAU - Físico

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista

Mandado de Segurança Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0005000-91.2004.8.17.0001

{001.2004.005000-0/00}

1º GRAU - Físico

Terceira Vara da Fazenda Pública

Mandado de Segurança Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0001416-60.2004.8.17.0730

{424.2004.001416-5/00}

1º GRAU - Físico

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Despejo por Falta de Pagamento

Advogado:Madson Gomes Frazão

0001706-31.2004.8.17.0001

{001.2004.001706-1/00}

1º GRAU - Físico

Vigésima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Procedimento Comum Cível

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328



Advogado:Madson Gomes Frazão

0000198-94.2004.8.17.0730

{424.2004.000198-5/00}

1º GRAU - Físico

Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca

Despejo por Falta de Pagamento

Advogado:Madson Gomes Frazão

0051081-35.2003.8.17.0001

{001.2003.051081-4/00}

1º GRAU - Físico

Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Procedimento Comum Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0035480-86.2003.8.17.0001

{001.2003.035480-4/00}

1º GRAU - Físico

Vigésima Oitava Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Cautelar Inominada

Advogado:Madson Gomes Frazão

0034219-86.2003.8.17.0001

{001.2003.034219-9/00}

1º GRAU - Físico

Sexta Vara da Fazenda Pública

Mandado de Segurança Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0025232-61.2003.8.17.0001

{001.2003.025232-7/00}

1º GRAU - Físico

Decima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A

Procedimento Comum Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0000108-23.2003.8.17.0730

{424.2003.000108-7/00}

1º GRAU - Físico

Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca

Execução Fiscal

Advogado:Madson Gomes Frazão

0094509-67.2003.8.17.0001

{001.2003.002602-5/01}

1º GRAU - Físico

Decima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Impugnação ao Valor da Causa Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0011334-78.2003.8.17.0001

{001.2003.011334-3/00}

1º GRAU - Físico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Vigésima Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Advogado: Madson Gomes Frazão

0001360-47.2003.8.17.0670

(219.2003.001360-1/00)

1º GRAU - Físico

Vara Criminal da Comarca de Gravata
Termo Circunstanciado

Advogado: Madson Gomes Frazão

0006977-55.2003.8.17.0001

(001.2003.006977-8/00)

1º GRAU - Físico

Primeira Vara da Fazenda Pública
Mandado de Segurança Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0000935-85.2003.8.17.0810

(222.2003.000935-7/00)

1º GRAU - Físico

Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes

Despejo por Falta de Pagamento

Advogado: Madson Gomes Frazão

0000523-59.2003.8.17.0001

(001.2003.000523-0/00)

1º GRAU - Físico

Vigésima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0038805-06.2002.8.17.0001

(001.2002.038805-6/00)

1º GRAU - Físico

Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Cautelar Inominada

Advogado: Madson Gomes Frazão

0025083-02.2002.8.17.0001

(001.2002.025083-6/00)

1º GRAU - Físico

Quinta Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital
Inventário

Advogado: Madson Gomes Frazão

0019813-94.2002.8.17.0001

(001.2002.019813-3/00)

1º GRAU - Físico

Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B

Cautelar Inominada

Advogado: Madson Gomes Frazão

0010112-12.2002.8.17.0001

(001.2002.010112-1/00)

1º GRAU - Físico

Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Despejo por Falta de Pagamento

Advogado: Madson Gomes Frazão

0001152-67.2002.8.17.0001

(001.2002.001152-1/00)

1º GRAU - Físico

Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B

Embargos à Execução

Advogado: Madson Gomes Frazão

0036537-13.2001.8.17.0001

(001.2001.036537-1/00)

1º GRAU - Físico

Sétima Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão

0020816-21.2001.8.17.0001

(001.2001.020816-0/00)

1º GRAU - Físico

Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Sumário

Advogado: Madson Gomes Frazão

0032928-56.2000.8.17.0001

(001.2000.032928-3/00)

1º GRAU - Físico

Vigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Sumário

Advogado: Madson Gomes Frazão

0623612-04.1999.8.17.0001

(001.1999.623612-1/00)

1º GRAU - Físico

Decima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Cautelar Inominada

Advogado: Madson Gomes Frazão

0032290-96.1995.8.17.0001

(001.1995.032290-4/00)

1º GRAU - Físico

Quarta Vara de Sucessões e Reg. Públicos da Capital
Inventário

Advogado: Madson Gomes Frazão

0000006-77.1993.8.17.1400

(451.1993.000006-8/00)

1º GRAU - Físico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Vara Única da Comarca de Sirinhaém
Execução de Título Extrajudicial
Advogado: Madson Gomes Frazão
0000202-27.1992.8.17.1030

{228.1992.000202-5/00}

1º GRAU - Físico

Segunda Vara Cível da Comarca de Palmares
Advogado: Madson Gomes Frazão

0007809-79.1989.8.17.0001

{001.1989.007809-3/00}

1º GRAU - Físico

Terceira Vara de Família e Registro Civil da Capital
Separação Consensual

Advogado: Madson Gomes Frazão

0032749-45.1988.8.17.0001

{001.1988.032749-0/00}

1º GRAU - Físico

Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B

Execução de Título Extrajudicial

Advogado: Madson Gomes Frazão

0006016-69.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

MONITÓRIA

ADVOGADO: Madson Gomes Frazão

0022011-59.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico

Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos

Extrajudiciais da Capital

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO: Madson Gomes Frazão

0000044-05.2017.8.17.2320

1º GRAU - Eletrônico

Vara Única da Comarca de Bonito

AÇÃO POPULAR

ADVOGADO: Madson Gomes Frazão

0056186-50.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico

Seção A da 17ª Vara Cível da Capital

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ADVOGADO: Madson Gomes Frazão

0002480-16.2015.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO: Madson Gomes Frazão

0055134-87.2014.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

ADVOGADO: Madson Gomes Frazão

0051345-07.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO: Madson Gomes Frazão

0003599-22.2014.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

ADVOGADO: Madson Gomes Frazão

0030871-49.2013.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO: Madson Gomes Frazão

0048017-40.2012.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital -

Turno Tarde - 13:00h às 19:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO: Madson Gomes Frazão

0055134-87.2014.8.17.2001

2º GRAU - Eletrônico

Gabinete do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

APELAÇÃO CÍVEL

ADVOGADO: MADSON GOMES FRAZAO

0013350-46.2018.8.17.9000

2º GRAU - Eletrônico

Gabinete do Des. Alberto Nogueira Virgínio

AGRAVO DE INSTRUMENTO

ADVOGADO: MADSON GOMES FRAZAO

0052811-37.2010.8.17.0001

{411206-7/00}

2º GRAU - Físico

Vice-Presidência

Agravo Interno Cível

Advogado: Madson Gomes Frazão



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

0003041-09.2013.8.17.1250

{502898-8/00}

2º GRAU - Físico

1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma

Embargos de Declaração Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0052811-37.2010.8.17.0001

{411206-7/00}

2º GRAU - Físico

2ª Câmara Cível

Embargos de Declaração Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0003041-09.2013.8.17.1250

{502898-8/00}

2º GRAU - Físico

1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma

Apelação Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

0052811-37.2010.8.17.0001

{411206-7/00}

2º GRAU - Físico

2ª Câmara Cível

Apelação Cível

Advogado:Madson Gomes Frazão

Universidade Federal de Santa Catarina
Pró-Reitoria de Pesquisas e Extensão
Departamento de Projetos de Extensão
Certificado Registrado- 2011.1129

Florianópolis, Julho de 2011

FEPese

REGISTRADA E CREDENCIAMENTO
NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SOB Nº 07, DO LIVRO I, à . 3.

CERTIFICADO REGISTRADO ÀS FLS. 76
DO LIVRO Nº 02 DA FEPese.
FLORIANÓPOLIS, 29 DE JUNHO DE 2011


Guilherme Bittencourt
Secretaria Fepese

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. _____




Fundação de Estudos
e Pesquisas
Sócio- Econômicos

Certificado de Conclusão

Certificamos que **MADSON GOMES FRAZÃO**
concluiu o curso de Gestão de Frotas na modalidade de Educação a Distância,
no período de 16 de Novembro de 2010 a 30 de Abril de 2011, com carga horária
total de 60 horas-aula.

Altair Açalon de Melo
Superintendente do Fepese

José Adriano Donzelli
Coordenador do Projeto

Prof. Paulo Gaba Jr.
Presidente do Conselho Nacional Abla



Ministério
do Turismo

Endereço: Campus Universitário- UFSC- CEP 88040-900- FLORIANÓPOLIS- SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. _____
124
RFB

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Trabalho
Conselho Nacional de Aprendizagem



CPA Nº 10 445

ADSON GOMES FERREIRA

Número de Carteira

Identificação

REGIÃO 20160-PE

DE 076.301.604-63

FABRIO

Administrador

REGIÃO DE CTE. DA ADM. DE PERAMBUCO

REG/PE 3571-2008

ADMINISTRADOR

17-2010

Curso de Administração

reconhecido pelo (a) Portaria nº 964, de 12 / 06 / 1991

publicado (a) no DOU, em 13 / 06 / 1991

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
 Serviço de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 17.994

no livro UPE-6045, folha 394

de acordo com o processo nº 1722/2008

em 25 de novembro de 2008

Derecice Bezerra Dantas
 PI Gerente da Divisão de Registro de Diplomas
 Beirada Mangueira de Almeida

Yara Cecília
 Coordenador(a) do Serviço de Registro de Diplomas

Prof.ª Nera Carmelita Lacerda
 Coordenadora do Projeto Descartes

CRA/PE

REGISTRADO SOB Nº 30.045

LIVRO III FLS 05v EM 16/12/2010

Elizabeth Nascimento
 CHEFE DE SECRETARIA

Adm. Elizabeth Nascimento
 CRA/PE nº 7877

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fls. 126

AKR



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 964, de 12.06.1991.



DIPLOMA

O Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de

Administração

no **2º** semestre do ano de **2006** e colação de grau em **21** de **agosto** de **2008**, confere o título de

Bacharel em Administração

MADSON GOMES FRAZÃO

a
 cédula de identidade nº **3997406**, órgão expedidor **SSP/PE**
 nascido(a) em **22** de **março** de **1979**, natural de **Pernambuco**, nacionalidade **Brasileira**

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recebe, **17** de **novembro** de **2008**

Oswaldo Cabral de Mallo Neto

Diretor

Oswaldo Cabral de Mallo Neto

Carlos Peres de Azevedo Caldeira

Reitor

Prof. Carlos Peres de Azevedo Caldeira

Diplomado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 Fis. **127**

COMO FISCALIZAR E ACOMPANHAR OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8 E 9 DE MARÇO DE 2010

JOEL DE MENEZES NIEBUHR

FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Relação entre a base de planejamento e a execução do contrato
- Documentos de controle para facilitar a fiscalização
- Substituição do instrumento do contrato por nota de empenho
- Contratos verbais
- Publicidade como condição de eficácia - Consequências práticas

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Fiscal do contrato
 - Fiscal X Gestor X Autarquia competente - Papel e atribuições*
 - Perfil adequado para a função de fiscal*
 - Documentos da fase de planejamento que deverão ser conhecidos pelo fiscal*
 - Atribuição e competências do fiscal no processamento das alterações do objeto*
 - Formação de comissão de fiscalização*
 - Atribuições do preposto do contratado*
 - Contratação de terceiros para atuação na fiscalização - Responsabilidades*
- Assessoria jurídica
 - Atuação na fiscalização do contrato*
 - Pareceres jurídicos - Responsabilidades*

RECEBIMENTO DO OBJETO

- Recebimentos provisório e definitivo
- Agentes públicos competentes

- Entrega de objeto com marca diversa

REVISÃO, REAJUSTE E REAPERTURAÇÃO

- Distinções
- Periodicidade
- Marco inicial de contagem do prazo
- Contratos com e sem a alocação de mão de obra exclusiva
- Reaperturação para mão de obra e para insumos - Momentos distintos
- Perda do direito à reaperturação
- Procedimento para a reaperturação e para a revisão

RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Providências do fiscal em caso de falhas reiteradas
- Disciplina do edital em relação às sanções administrativas
- Multa moratória e multa compensatória
- Autoridade competente para aplicação das sanções
- Atuação e responsabilidade da assessoria jurídica
- Extensão dos efeitos da suspensão do direito de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade
- Desconsideração da personalidade jurídica na esfera administrativa
- Procedimento

10 DE MARÇO DE 2010

RODRIGO VISSOTTO JUNKES

ALTERAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS (ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

- Alterações qualitativas e quantitativas - Diferenças e limites
- Base de cálculo - "Valor inicial atualizado do contrato"
- Acréscimo em contratos que admitem prorrogação

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- Prazo de execução X Prazo de vigência
- Ampliação dos prazos de vigência e execução
- Formalização
- Cláusula de prorrogação automática
- Prorrogação X Preços de mercado
- Prorrogação de contratos de fornecimento contínuo

GARANTIAS CONTRATUAIS

- Hipóteses de exigência e de dispensa de garantia
- Devolução da garantia
- Complementação da garantia
- Garantia nos contratos de serviços contínuos com alocação de mão de obra exclusiva

CONTRATOS DECORRENTES DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Ata X Contrato
- Adesão à ata - "Carona"
- Acréscimo do objeto
- Revisão dos valores registrados
- Prorrogação da ata X Prorrogação do contrato

8 a 10
MARÇO
2010

Recife/PE

24 horas

100%

Joel de Menezes Niebühr e Rodrigo Vissotto Junkes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 Fis. _____
 128

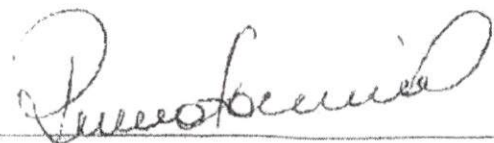
Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

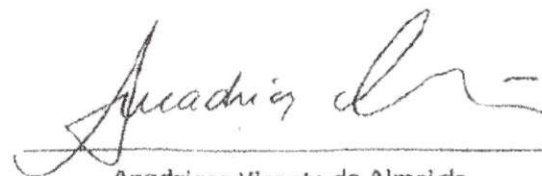
Madson Gomes Frazão

pela participação no **Seminário Nacional “Como Fiscalizar e Acompanhar os Contratos Administrativos”**, realizado nos dias 8 a 10 de março de 2010, em Recife / PE.

Curitiba, 10 de março de 2010.



Renato Geraldo Mendes
Diretor-Fresdente



Anadriça Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento



ZENITE





SEMINÁRIO NACIONAL

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Aspectos Polêmicos das Licitações e Contratos

14 a 17
MAIO
2007

A
M
A
R
G
O
R

DIA 14 DE MAIO E 15 DE MAIO (MANHÃ)

ASPECTOS TÉCNICOS DA ENGENHARIA NO PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Planejamento e estruturação das licitações de obras e serviços de engenharia do ponto de vista técnico
2. Diferença entre projeto básico e executivo
3. Diferença entre obra e serviço de engenharia
4. Diferença entre empreitada por preço unitário, empreitada por preço global e empreitada integral
5. Otimização da gestão dos projetos e obras
6. Elaboração do orçamento de uma obra
7. Diferença entre custo e preço - Definição do preço de um serviço pela Administração
8. Composição de preços unitários e planilha de preços
9. Encargos sociais a serem observados na composição de custos de uma obra de engenharia
10. Cálculo do percentual de encargos sociais considerados no orçamento pelas construtoras
11. Distinção entre custos diretos e indiretos
12. Imprevistos no orçamento e avaliação dos custos financeiros da construtora e os custos da administração central
13. Componentes do BDI e análise dos valores considerados pelas empresas
14. Impostos que integram o BDI
15. Atracção da Administração Pública em relação ao BDI e na definição do preço-base da obra
16. Desbalanceamento das planilhas de preços pelas construtoras e vantagens/desvantagens da metodologia do coeficiente multiplicador (k)
17. Análise de itens polêmicos como "mobilização", "desmobilização", "instalação de canteiro de obras" e "velocidade de fiscalização"
18. Desoneração do BDI
19. Determinação do preço dos serviços novos que não constarem na planilha
20. Estudo comparado: funcionamento de obras públicas nos EUA e no Brasil

DIA 15 DE MAIO (TARDE)

O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À ENGENHARIA

21. Análise das principais normas e orientações do CONFEA que devem ser conhecidas para o planejamento e condução das licitações e fiscalização da execução dos contratos, considerando os seguintes aspectos:
 - + A atividade de engenharia
 - + O registro e fiscalização profissional
 - + Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Acervo Técnico
 - + Trabalhos e atividades que necessitam de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 - + Projeto básico e executivo
 - + Autoatua nos trabalhos de engenharia

DIAS 16 E 17 DE MAIO

ASPECTOS JURÍDICOS DO PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE ENGENHARIA

22. Vícios mais comuns na elaboração dos editais de obras e serviços de engenharia
23. Cautelas a serem adotadas pela assessoria jurídica na aprovação dos editais de obras e serviços de engenharia - Responsabilidade na aprovação do edital
24. Contratação de terceiros para elaborar projetos e fiscalizar obras na hipótese de a Administração não dispor de engenheiros em seu quadro de pessoal
25. Estruturação de licitações - quatro centenas objetivos: contratação de serviços de elaboração do projeto básico; execução de serviços de elaboração do projeto executivo; execução da respectiva obra; e contratação de serviços de fiscalização da execução dessa obra
26. Adoção do tipo técnico e preço ou melhor técnica para a contratação de serviços de elaboração de projetos na área de engenharia
27. Contratação de tais serviços de engenharia por preço eletrônico ou presencial
28. Capacidade técnico-profissional e técnico-operacional - Exigências na licitação
29. Atestações de capacidade técnica; exigência em nome da empresa, do profissional ou de ambos

30. Exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica - Aceitação de somatório de atestados sem previsão no edital
31. Apresentação de atestado de obra específica
32. Atestado de capacidade técnica com quantitativos determinados - Exigência
33. Parcela de maior relevância e valor significativo de uma obra ou serviço de engenharia
34. Atestados de capacidade técnica - Exigência quanto à parcela de maior relevância e valor significativo - Análise do conteúdo dos atestados abrangendo a totalidade da obra
35. Análise da expressão "quando permanentemente" - Exigência ou não do responsável técnico ser empregado ou sócio da empresa licitante
36. Preço cotado para determinação insumo é cinco vezes maior que o praticado no mercado - Preço global ofertado está abaixo do máximo estabelecido - Conduta da comissão de licitação
37. Propostas manifestamente excessivas e inexequíveis - Documentos que comprovam a exequibilidade - Legalidade da cobrança da garantia adicional
38. Desclassificação da proposta por equívocos na cotação dos encargos sociais
39. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte em licitação de valor estimado em cem milhões de reais - Desequilíbrio da condição de microempresas e empresas de pequeno porte - Rescisão ou não do contrato
40. Habilitação - Microempresa ou empresa de pequeno porte habilitada mesmo diante de restrição fiscal
41. Julgamento das propostas - Direito de preferência da microempresa e da empresa de pequeno porte
42. Contratação direta por emergência - Obras e serviços de engenharia - Documentos técnicos que podem ser dispensados - Documentos de habilitação
43. Atribuições do fiscal do contrato de obras e serviços de engenharia
44. Responsabilidades técnica e solidez da obra
45. Alteração do responsável técnico da obra - Possibilidade
46. Equívoco no quantum de previsto nos projetos para determinados materiais, muito inferior à necessária - Conduta da Administração
47. Pagamento dos valores correspondentes aos reajustes que não foram concedidos no momento oportuno
48. Paralisações e prorrogações do prazo de execução das obras e serviços de engenharia - Exigências a observar
49. Participação de convênios nas licitações e possibilidade de subcontratação na fase de execução do objeto

Carga Horária	Frequência	Palestrantes
32 HORAS	100%	ALDO DOREA MATTOS RENATO GERALDO MENDES JOEL DE MENEZES NIEBUHR

PREFETURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fls. 130

ZENITE

Certificado

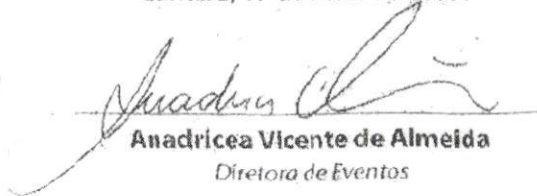
A Zênite Eventos S.A. confere o presente certificado a

Madson Gomes Frazão

pela participação no **Seminário Nacional "Obras e Serviços de Engenharia - Aspectos Polêmicos das Licitações e Contratos"**

realizado nos dias 14 a 17 de maio de 2007, em Brasília - DF.

Curitiba, 17 de maio de 2007.


Anadricea Vicente de Almeida
Diretora de Eventos


ZENITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. _____
134


Seminário sobre

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Obras, Serviços e Compra e Venda de Bens para Entrega Futura)

Programa

- O processo de contratação. Planejamento, licitação, formação do vínculo contratual e execução. Problemas na gestão de contratos de "duração" e de "execução diferida".
- Aspectos econômicos e financeiros na formação dos preços contratuais. O EDI ("Benefício e Despesas Indiretas").
- Princípios do contrato administrativo: mutabilidade, continuidade, colaboração e equivalente econômico.
- Distinção entre **Reajuste** e **Revisão** de preços contratuais. A **Revisão** como instrumento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pressupostos do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos: (a) fato da Administração, (b) fato do príncipe e (c) teoria da imprevisão.
- Análise das normas constitucionais e legais que fundamentam o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Disciplina do assunto na Lei 8.666/93, na Lei 10.192/01 e no novo Código Civil Brasileiro.
- Critérios técnicos para avaliar e quantificar o desequilíbrio econômico-financeiro de um contrato.

Expositores / Debatedores

Antônio Carlos Cintra do Amaral
Roberto Ricardino



CERTIFICADO

Certificamos que **MADSON GOMES FRAZÃO** participou do Seminário sobre **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (Obras, Serviços e Compra e Venda de Bens para Entrega Futura)** promovido pelo CELC na cidade de São Paulo, nos dias 09 e 10 de abril de 2.003, com a duração de 14 (quatorze) horas.

São Paulo, 10 de abril de 2.003


Antônio Carlos Cintra do Amaral
Diretor

Seminários CELC
Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos

Comissão de Licitação	Fis. _____
Permanente - P	
Ass	
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE	

ASPECTOS POLÊMICOS DAS LICITAÇÕES, PREGÕES E REGISTRO DE PREÇOS

31 DE MARÇO A 2 DE ABRIL DE 2008, EM RECIFE - PE

31 DE MARÇO E 1º DE ABRIL DE 2008

JOEL DE MENEZES NIBUND

PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, RECURSOS DA LIC Nº 123/08 E CONTRATAÇÃO DIRETA

- ✓ Responsabilização do pregoeiro: escopo de apoio e transmissão de licitação.
- ✓ Descrição do objeto de forma adequada - Informações a serem obtidas pela Administração.
- ✓ Descrição do objeto - Regras para definir quais exigências são restritivas, imperativas e essenciais.
- ✓ Tipo de licitação - Critérios a serem adotados para seleção para o serviço de obras.
- ✓ Prescrição de serviços - Indicação da marca dos produtos ou bens envolvidos - Proibição no edital de marca que não serão aceitas.
- ✓ Exigências de amostras, hipóteses de cabimento - Pregão - Momento do procedimento para análise da amostra - Questões a serem previstas no edital.
- ✓ Pesquisa de preços - Necessidade de juntada no processo de um número determinado de argumentos - Consulta a ser efetuada no caso de ser verificada grande disparidade dos preços obtidos no mercado.
- ✓ Definição do preço estimado ou máximo - Proibição de preços máximos para alguns custos da planilha de quantitativos e preços unitários - Necessidade de divulgação do preço estimado ou máximo no edital.
- ✓ Proposta com forte indício de inexecutabilidade - Conduta a ser adotada pelo pregoeiro e comissão de licitação - Recurso de lance pelo pregoeiro quando este for que é inexecutável - Condutas para evitar o risco de que proposta inexecutável seja declarada vencedora.
- ✓ Fixação de preço máximo no pregão - Possibilidade de as propostas acima do máximo participarem da fase de lances.
- ✓ Menor preço global - Necessidade de verificação dos preços unitários pela comissão e pregoeiro - Entendimento da jurisprudência e do TCU.
- ✓ Pregão para objetos que envolvam planilha de composição de preços - Procedimento em relação à representação da planilha pelo vencedor - Preço - Nova análise de aceitabilidade dos preços.
- ✓ Escolha da modalidade de licitação ou dispensa pelo valor - Parcelamento incluído.
- ✓ Bom e serviço comum - Critérios de definição.
- ✓ Saneamento de falhas e vícios no procedimento licitatório - Pregão no edital.
- ✓ Procedimento e etapas de condução da fase de lances no pregão.
- ✓ Habilitação - Exigências que podem ser dispensadas e que devem ser exigidas nas modalidades da Lei nº 8.666/03 e no pregão.
- ✓ Documentos de habilitação passíveis de obtenção via Internet - Necessidade de estar inseridos no envelope de habilitação - Disciplina do edital sobre o tema.

- ✓ Licitação para fornecimento de bens - Exigência de atestado de capacidade técnica - Quantidades mínimas - Boméfico de atestado.
- ✓ Recurso ao pregão - Forma de apresentação oral ou escrita - Reconsideração da decisão pelo pregoeiro ou sessão e orçamento.
- ✓ Aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02 - Autoridade competente - Parcelamento.
- ✓ Microempresa e empresa de pequeno porte - Definição para fins dos benefícios dos arts. 42 e 48 da LC nº 123/06 - Necessidade de ser optante do Simples Nacional.
- ✓ Documento a ser entregue para demonstração de condição de ME e EPP - Decreto nº 6.204/07 e IN nº 102/07 do DNRC - Momento para a apresentação.
- ✓ Representação pessoal - Condição para o exercício dos privilégios previstos na LC nº 123/06.
- ✓ Irregularidades nos documentos de ME e EPP que podem ser sanadas - Concessão de oportunidade de reapresentação do documento fraudado.
- ✓ Inabilitação ou desabilitação do primeiro colocado no certame - Concessão de nova oportunidade para o exercício do direito de preferência.
- ✓ Fixação de preço máximo na licitação - Possibilidade de exercício do direito de preferência com lance que seja preço superior ao máximo.
- ✓ Licitações destinadas exclusivamente a ME e EPP - Valor previsto no art. 6º do Decreto nº 6.204/07 até R\$ 100.000,00 - Preço estimado de contratação.
- ✓ Licitações reservadas apenas a ME e EPP - Subcontratação de ME e EPP - Cumprimento das regras previstas no Decreto nº 6.204/07.
- ✓ Condição de habilitação de projetos técnicos ou serviços técnicos - Tipo e ser adotado - Critérios a serem postulados no tipo melhor técnica e técnica e preço - Critérios para evitar o desvirtuamento da licitação.
- ✓ Oportunidade de atestado de capacidade - Art. 25, II, da Lei nº 8.666/03 - Documentos - Juizável no preço.
- ✓ Licitação de serviços - Cabimento do art. 24, X, da Lei nº 8.666/03.
- ✓ Dispensa constituinte no art. 24, IV - Hipóteses de cabimento - Cômputo do prazo de 180 dias - Prorrogação desse prazo.
- ✓ Contratação com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/03 - Demonstração da singularidade do bem e da exclusividade do fornecedor - Julgamento do preço.
- ✓ Contratação com lacre no art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/03 - Requisitos - Possibilidade de aquisição de lacre para impressão com base nessa hipótese de dispensa.
- ✓ Ordenamento - Hipóteses de cabimento - Fundamento legal - Instituição e fiscalização.
- ✓ Inscrição dos procedimentos de contratação direta, dispensa e inexigibilidade de licitação.

2 DE ABRIL DE 2008

JOEL DE MENEZES NIBUND

A INSTITUIÇÃO E O GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- ✓ Hipóteses de cabimento do registro de preços - Planejamento e estruturação dos licitações para instituição do registro de preços.
- ✓ Licitação para registro de preços - Necessidade de indicação dos recursos orçamentários - Entendimento da doutrina e do TCU.
- ✓ Documentos de habilitação e serem exigidos.
- ✓ Licitação de preço - Possibilidade de formalização de ata com fundamento no art. 24, V, da Lei nº 8.666/03.
- ✓ Registro de preços por itens ou lotes - Disciplina do Decreto nº 6.561/01.
- ✓ Modalidade de licitação - Critério para escolha de concorrência ou pregão.
- ✓ Tipo de licitação - Menor preço - Possibilidade de adoção do tipo técnico e preço.
- ✓ Ordem dos atos do procedimento para a instituição de registro de preços nas modalidades pregão e concorrência.
- ✓ Aplicabilidade dos benefícios e privilégios da LC nº 123/06 nas licitações para registro de preços.
- ✓ Utilização de ata de registro de preços por órgãos e entidades que não participaram da licitação - "Carona" - Procedimento - Entendimento do TCU.
- ✓ Estabelecimento de "coronas" entre órgãos/entidades de esferas federais diversos.
- ✓ Necessidade de análise da ata de registro de preços pelo assessor jurídico do "carona".
- ✓ Atribuições do órgão gerenciador, do órgão participante e daquele que aderir à ata de registro de preços de acordo com o Decreto nº 6.561/01.
- ✓ Atribuições do gestor do contrato de acordo com a Lei nº 8.666/03 e com o Decreto nº 6.561/01.
- ✓ Natureza da ata de registro de preços - Consequências pelo seu descumprimento.
- ✓ Cancelamento de ata em razão de penalização do particular com a sanção de declaração de inidoneidade - Conduta a ser adotada pelo órgão gerenciador - Possibilidade de convocação do segundo classificado de certame - Necessidade de realização de nova licitação.
- ✓ Formalização de contrato pelo órgão participante ou pelo "carona" - Descumprimento contratual - Autoridade competente para aplicação da penalidade.
- ✓ Prazo de vigência de ata e do contrato - Prorrogação do prazo da ata.
- ✓ Registro de preços de serviços contínuos - Possibilidade de prorrogação dos contratos com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/03.
- ✓ Revisão e reajuste dos valores registrados - Procedimento.
- ✓ Atualização quantitativa de ata de registro de preços e do contrato.

Carga Horária

24 HORAS

Frequência

100%

Palestrantes

JOEL DE MENEZES NIBUND
ANDRÉ LUIZ FREIRE

ZENITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FIS. 134


Certificado

A Zênite Eventos S.A. confere o presente certificado a

Madson Gomes Frazão

pela participação no **Seminário Nacional "Aspectos Polêmicos das Licitações, Pregões e Registro de Preços"** realizado nos dias 31 de março a 2 de abril de 2008, em Recife - PE.

Curitiba, 2 de abril de 2008.


Anadriça Vicente de Almeida
Diretora de Eventos


ZENITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FIS. _____
<i>R. X. S.</i>
<i>135</i>



certificado

Madson Gomes Frazão

Conferimos o presente certificado a

por sua participação

no Sem. **COMO REDUZIR O PASSIVO TRABALHISTA**

DE SUA EMPRESA ?

Local

Recife

Data

21.06.2001

Carga horária

8 hs

Suely Lucindo

Diretora de Conferências e Logística

Newton José de Oliveira Neves

Sócio-Diretor



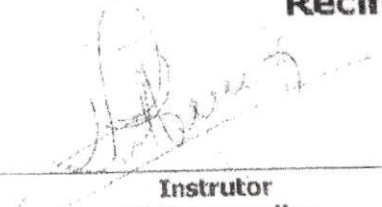
CERTIFICADO


É conferido o presente certificado a

Madson Gomes Frazão

por ter participado do II Curso Avançado em Licitações Públicas,
ministrado pela Licitar Assessoria Empresarial e de Administração Pública/SP.
com carga horária de oito horas.

Recife, 11 de Dezembro de 2002


Instrutor
Gil Vasconcellos


Diretor
Luciano Pimentel

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 137
RX

ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

28 A 30 DE MAIO DE 2012 - SAO PAULO/SP

28 E 29 DE MAIO DE 2012

JOEL DE MENEZES NIEBUHR

ALTERAÇÃO DO OBJETO/PROJETO - ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES QUALITATIVAS

- Qual o principal razão para o volume de alterações ao objeto e nos projetos efetuados nos contratos administrativos? De que forma o planejamento influencia no sucesso das contratações e na redução do número de alterações contratuais?
- Em quais hipóteses é possível a alteração inalterável em quais dependo do acordo entre as partes?
- Qual a diferença entre as alterações análogas quantitativas e qualitativas? Toda alteração qualitativa envolve também uma alteração quantitativa? Quais os limites para essas alterações? Qual o entendimento do TCU?
- O que é "valor inicial ajustado do contrato", exposto previsto na Lei de Licitações como base de cálculo para aplicação do percentual legal para acréscimos e supressões do objeto?
- Realizada alteração qualitativa que acresce 25% o valor inicial do contrato, é possível posterior acréscimo quantitativo mediante justificada necessidade? Em que percentual? As alterações quantitativas e qualitativas estão limitadas a 25%? Como deve ser aplicado o percentual de 25% para acréscimo em contratos de:
 - Serviços contínuos: valor anual, mensal ou semestral?
 - Obras: qual o recente entendimento do TCU sobre compensação entre supressões e supressões? Esse entendimento se aplica a todos os contratos?
 - Licitação por item e por lote?
- Os contratos decorrentes de dispensa e impossibilidade de licitação podem ser objeto de alterações análogas quantitativas e qualitativas? Quais os limites para essas alterações?
- Nas alterações dos contratos de obras de engenharia, devem ser observados os valores limitados indicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção (SINAPI)? Qual a regra e quais os limites previstos no Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2012? Como proceder caso essa referência não retrate a realidade da composição de custos do empreendimento?
- Em contrato de serviços contínuos com previsão de prorrogação, realizou-se acréscimo de 25% no primeiro ano de vigência. Formalizada a prorrogação, para o próximo período contratual, poderá haver novo acréscimo quantitativo? O percentual será de mais 25%?
- A Administração determine a supressão de um contrato em 15%. O contratado solicita indenização, pois adquiriu os bens para serem entregues. É devida a indenização? Como levantar os valores respectivos?
- Eventuais erros na definição do objeto no projeto podem ser sanados por meio de alterações na fase contratual, seja qualitativas ou quantitativas? As alterações do contrato devem ser sempre motivadas em ato superveniente? Qual o entendimento do TCU?
- É possível alterar a marca do bem objeto do contrato? Se cumpridos os requisitos técnicos mínimos previstos no edital, o contratado poderá entregar bem de qualquer marca? A alteração da marca deve ser sempre aprovada pela Administração?
- Para dar continuidade a uma obra de engenharia, o fiscal do contrato determinou verbalmente alterações no projeto, as quais foram devidamente executadas pelo contratado. Apresentada a nota fiscal, o departamento financeiro não aceitou efetivar o pagamento. Pergunta-se:

24 HORAS

100%

JOEL DE MENEZES NIEBUHR
RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

30 DE MAIO DE 2012

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

ALTERAÇÃO DE VALOR - REAJUSTE, REPARCULAÇÃO E REVISÃO

- O que são reajuste, reajuste e reparação? Qual a periodicidade para as suas concessões?
- É possível reajustar contrato cujo prazo de vigência é inferior a 12 meses?
- A renúncia ou reajuste e o reparação dependem da previsão no contrato? Se não previstos, as respectivas concessões estão vedadas?
- Qual o procedimento para a reparação do contrato? E o previsto na IN nº 02/08? Qual deve ser observado para a revisão do contrato?
- É possível realizar o contrato a favor da Administração?
- Nos contratos de serviços contínuos sem opção exclusiva de mão de obra, pode ser preferencialmente por índice ou deve ser realizada reparação? Como se manifestou o TCU e qual o entendimento da AGU?
- As empresas estatais federais devem reparar os contratos de serviços contínuos? Qual o entendimento do TCU?
- Qual o marco inicial de concessão do prazo do reajuste e da reparação? Nos termos da IN nº 02/08, a reparação foi dividida em dois momentos do contrato? Como deve ser realizada e processada a reparação em relação aos meses de início de obra e de término? Qual o entendimento da AGU?
- Desde quando surtem os efeitos da reparação: do pedido do contratado ou da data-base da categoria envolvida na prestação do serviço? Podem ser concedidos efeitos retroativos à reparação? Qual o entendimento do TCU?
- É possível reajustar, reparar e revisar o contrato depois do prazo de vigência?
- Quais os impactos no momento da reparação em razão das alterações da planilha de custos pela Portaria nº 02/12? Como proceder em contratos formalizados antes dessa alteração? A reparação deve ter por base o novo modelo da planilha empregada ou permanece a planilha quando da formalização do contrato?
- Como solucionar os casos abaixo de acordo com a IN nº 02/08 e as recentes orientações normativas da AGU:
 - 1º Caso - A partir de quando surge o direito à reparação? Quando o novo valor contratual passa a surtir efeito?
 - 2º Caso - A partir de quando surge o direito à reparação? Quando o novo valor contratual passa a surtir efeito?
 - 3º Caso - A partir de quando o contratado pode solicitar a segunda reparação? Quando o novo valor contratual (2ª reparação) passa a surtir efeito?
- Como a Administração deve proceder se há, no mesmo contrato, categorias profissionais distintas, cujas datas base são igualmente diferentes? Como reparar esse contrato?
- Novos direitos concedidos por meio de convenção coletiva podem ser incorporados pela reparação?
- Os valores máximos previstos nas Portarias da SLTI/MPOG para os serviços de limpeza e conservação e de vigilância devem ser observados para a reparação do contrato? Pode-se reparar o contrato com valores acima dos limites previstos nas Portarias?
- Certo contrato prevê índice para fins de reajuste e, chegado o momento para tal, o percentual ainda não foi divulgado. Como a Administração deve proceder? Admite-se a aplicação retroativa? Mesmo na hipótese de a vigência do contrato ter expirado?
- A ata e o contrato de registro de preços podem ser reajustados e revisados?

ZENITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
FIS. 1358

Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Madsen Gomes Frazão

pela participação no **Seminário Nacional “Alterações e aditivos aos contratos administrativos”**, realizado nos dias 28 a 30 de maio de 2012, em São Paulo/SP.

Curitiba, 30 de maio de 2012.

Anadricea Vicente de Almeida

Anadricea Vicente de Almeida
Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento

ZENITE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 139

Recife/PE

- **SEMINÁRIO NACIONAL: ALTERAÇÕES E ADITIVOS AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
Zênite Consultoria e Eventos
São Paulo/SP
- **II CURSO AVANÇADO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS**
Licitar Assessoria Empresarial e de Administração Pública/SP
São Paulo/SP
- **COMO REDUZIR O PASSIVO TRABALHISTA**
Missão Desenvolvimento Profissional
Recife/PE
- **SEMINÁRIO NACIONAL: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ASPECTOS POLÉMICOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Zênite Consultoria e Eventos
Recife/PE
- **SEMINÁRIO NACIONAL: COMO FISCALIZAR E ACOMPANHAR OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
Zênite Consultoria e Eventos
Recife/PE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Idiomas: Inglês – Básico - Sociedade Cultural Brasil Estados Unidos – SCBEU Boa Vista – Recife – PE. e Bairro Novo – Olinda – PE. PERGEORGIA – Cursos de Inglês Bairro Novo – Olinda – PE.

Informática: Windows, Word, Excel, Access, PowerPoint, CorelDraw, AutoCAD, Operação de Sistemas, Manutenção e Montagem de Microcomputadores, Instalação de Redes e Cabeamento estruturado. MicroInfor – Sistemas e Serviços Ltda. Casa Amarela – Recife – PE. Data Center – Curso Data Center Informática Ltda. Centro – Recife – PE.

Financeira: Calculadora HP 12C

- Período: 01/2001 – 01/2006. Empresa: CONSTRUSEL – Construções e Serviços Ltda. Função: Sócio-Diretor (Administrador e Advogado). Boa Viagem – Recife – PE. / Fone: (81) 3339-1708. Áreas: Administração: Gestão Empresarial (Financeira, Tributária, Mercadológica, Recursos Humanos, Comercial e Contábil); e Jurídica: Licitações e Contratos, Gestão e Processos Trabalhistas e Gestão Tributária.

- Período: 02/2008 – 04/2008. Função: Advogado Contratado com propósito específico. Empresa: VILANOVA MARANHÃO ADVOGADOS. Rosarinho – Recife – PE. Fone: (81) 3427-0837. Áreas: Administrativa: assessoria e consultoria jurídica, com emissão de parecer, nos processos de contratação das prefeituras municipais clientes do escritório para o exercício de 2008. Contencioso: Direto Administrativo.

- Período: 05/2008 – 06/2008. Função: Advogado Empregado. Empresa: FADE/UFPE – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco Cidade Universitária – Recife – PE. / Fone: (81) 2126-4646. Áreas: Administrativa: assessoria e consultoria jurídica, com emissão de parecer, nos processos de contratação em geral da fundação e demais assuntos pertinentes a sua atividade.

- Período: 07/2008 – Função: Advogado Empregado (Diretor Jurídico-Administrativo). Empresa: LOQUIPE – Locação de Equipamentos e Mão de Obra Ltda. Cordeiro – Recife – PE. / Fone: (81) 3226-8080. Áreas: Administração: Gestão Empresarial (Locação de Veículos, Equipamentos e Mão de Obra em geral); Jurídica: Licitações e Contratos, Gestão e Processos Cíveis e Trabalhistas. Consultoria: em todas as áreas do direito e das ciências administrativas.

Período: 01/2013 – 12/2015 – Função: Diretor Financeiro. Empresa: CAAPE – OAB/PE. Recife/PE. Áreas: Administração; Gestão e ciências administrativas.

ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO:

▪ **LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

LICITAR / Prof. GIL VASCONCELOS
Recife/PE

▪ **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CELC – Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos Administrativos
Prof. ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL
São Paulo/SP

▪ **COMO EVITAR O PASSIVO TRABALHISTA NAS EMPRESAS**

MISSION – Desenvolvimento Profissional / Profa. Dayse
Recife/PE

▪ **LICITAÇÕES E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Zênite Consultoria e Eventos
Brasília/DF

▪ **SEMINÁRIO NACIONAL: ASPECTOS POLÊMICOS DAS LICITAÇÕES, PREGÕES E REGISTRO DE PREÇOS**

Zênite Consultoria e Eventos



Madson Gomes Frazão

Endereço: Estrada das Ubaias, n. 195, apt. 1503,
Casa Forte, Recife – PE CEP: 52.061-080
Fone: (81) 3328-5328 Cel.: (81) 99979-7685.
e-mail: madson@fop.adv.br / www.fop.adv.br

Brasileiro, divorciado, portador de cédula de identidade RG sob o n° 3.997.406
SSP/PE e CPF sob o n° 026.301.604-83.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Advogado inscrito na OAB/PE sob o n. 20.784
Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, Recife/PE.
Ano de conclusão: 2001.

Administrador de empresas inscrito no CRA/PE sob o n. 10.045.
Bacharel em Administração pela Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco – FCAP/UPE, Recife/PE.
Ano de conclusão: 2002.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- **ADVOGADO DESDE 2001 e SÓCIO do FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.620.053/0001-21, com sede na Avenida Antônio de Goes, n. 742, Salas 601, Empresarial Jopin, Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000 (www.fop.adv.br) – Escritório especializado em Direito Administrativo, mais especificamente em licitações e contratos administrativos, atuando também em Direito Civil, Consumidor, Empresarial, Trabalhista e Tributário.

- Período: 10/1995 – 01/2000. Função: Estagiário. Empresa: RECICOL – Recife Construções Ltda. Bongí – Recife – PE. Áreas: Administrativa: Departamento Pessoal, Contabilidade, Programas de Melhorias e Qualidade; e Jurídica: Licitações e Contratos, Financeiro e Tributário e Processos Trabalhistas.

- Período: 01/2000 – 03/2000. Função: Estagiário. Empresa: Escritório de Advocacia – Afonso Moura & Associados. Boa Vista – Recife – PE. / Fone: (81) 3424-5504. Áreas: Jurídica: Processos Cíveis, Trabalhistas, Tributários e Criminais, no âmbito da Justiça Estadual e Federal, inclusive, Juizados Especiais.

- Período: 03/2000 – 01/2001. Função: Estagiário. Empresa: INFRAERO – Emp. Bras. Infra-Estrutura Aeroportuária. Imbiribeira – Recife – PE. / Fone: (81) 3464-4018 Áreas: Jurídica: Processos Administrativos e Judiciais: Licitações e Contratos Administrativos, Processos Cíveis, Trabalhistas, Tributários e Criminais, no âmbito privativo da Justiça Federal.



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Consulta Processual Unificada – TJPE

Argumento de Pesquisa: Rafael Gomes Pimentel (Advogado – OAB/PE 30.989)

Acesso em: <https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/resultado/1>

0003858-95.2017.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B
Embargos à Execução
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0001811-59.2017.8.17.1130

1º GRAU - Físico
Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0005706-62.2016.8.17.1130

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Petrolina
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0000236-94.2016.8.17.0210

1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Araripina
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0002857-90.2015.8.17.0730

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Execução de Título Extrajudicial
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0003938-16.2015.8.17.1590

1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca Vitória Santo Antão
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
00043612-15.2015.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Vigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Sumário
Advogado:Rafael Gomes Pimentel

0040616-44.2015.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0037355-71.2015.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Primeira Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0038108-28.2015.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Quarta Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0000661-67.2015.8.17.1080

1º GRAU - Físico
Primeira Vara da Comarca de Paudalho
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0003466-60.2015.8.17.1090

1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Paulista
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0029148-83.2015.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Primeira Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0022975-43.2015.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0022963-29.2015.8.17.0001

1º GRAU - Físico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Oitava Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0020387-63.2015.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0007816-60.2015.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Decima Quinta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Sumário
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0082043-55.2014.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Trigésima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Sumário
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0003023-59.2014.8.17.0730

1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca
Execução Fiscal
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0064745-50.2014.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B
Execução de Título Extrajudicial
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0050139-17.2014.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Décima Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Exibição
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0003302-32.2014.8.17.1090

1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista
Mandado de Segurança Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0001204-87.2014.8.17.0730

1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0001202-20.2014.8.17.0730

1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0001009-05.2014.8.17.0730

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Ipojuca
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0000806-43.2014.8.17.0730

1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca
Mandado de Segurança Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0000174-89.2014.8.17.0900

1º GRAU - Físico
Vara única da Comarca de Lagoa Grande
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0000061-80.2014.8.17.1080

1º GRAU - Físico
Segunda Vara da Comarca de Paudalho
Procedimento Sumário
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0000875-31.2014.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Decima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0009351-52.2013.8.17.0370

1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca do Cabo de
Santo Agostinho
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0026348-51.2013.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Quinta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0001683-34.2013.8.17.1080

1º GRAU - Físico
Segunda Vara da Comarca de Paudalho
Mandado de Segurança Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0007849-52.2013.8.17.1090

1º GRAU - Físico
Terceira Vara Cível da Comarca de Paulista
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0086640-04.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0073534-72.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Trigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0003041-09.2013.8.17.1250

1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz
do Capibaribe
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0068496-79.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Decima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0057447-41.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Vigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0051090-45.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328



Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0044305-67.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0003945-33.2013.8.17.0990

1º GRAU - Físico
Segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca de
Olinda
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0022590-66.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Sexta Vara Cível da Capital - SEÇÃO B
Usucapião
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0009820-41.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Oitava Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0000204-41.2013.8.17.0260

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Belo Jardim
Cumprimento de sentença
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0006016-65.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Trigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0000528-32.2013.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Quarta Vara da Fazenda Pública
Mandado de Segurança Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0005353-75.2012.8.17.0220

1º GRAU - Físico
Segunda Vara Cível da Comarca de Arcoverde
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados



0192293-29.2012.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0001133-25.2012.8.17.1290

1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de São Caetano
Mandado de Segurança Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0180023-70.2012.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Primeira Vara da Fazenda Pública
Mandado de Segurança Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0176619-11.2012.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0058644-65.2012.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Nona Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Cautelar Inominada
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0056673-45.2012.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Vigésima Sétima Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0045850-10.2012.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0016403-74.2012.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Primeira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes
Cumprimento de sentença
Advogado:Rafael Gomes Pimentel

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

0000829-17.2012.8.17.0420

1º GRAU - Físico
Terceira Vara Cível da Comarca de Camaragibe
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0044740-12.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B
Execução de Título Extrajudicial
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0033070-74.2011.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Terceira Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0070336-32.2010.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Vigésima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0064523-24.2010.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da
Capital - SEÇÃO B
Execução de Título Extrajudicial
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0041128-03.2010.8.17.0001

1º GRAU - Físico
Quarta Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0006439-28.2010.8.17.0810

1º GRAU - Físico
Terceira Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes
Cumprimento de sentença
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0005637-55.2007.8.17.0480

(213.2007.005637-3/00)

1º GRAU - Físico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru
Execução Fiscal
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0027176-93.2006.8.17.0001

{001 2006.027176-1/00}

1º GRAU - Físico
Quinta Vara da Fazenda Pública
Usucapião
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0025232-61.2003.8.17.0001

{001 2003 025232-7/00}

1º GRAU - Físico
Decima Quarta Vara Cível da Capital - SEÇÃO A
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0000861-04.2001.8.17.0001

{001 2001.000861-7/00}

1º GRAU - Físico
Primeira Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0044420-82.2020.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0024005-52.2020.8.17.2810

1º GRAU - Eletrônico
Vara dos Executivos Fiscais da Comarca de Jaboatão
dos Guararapes
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0077329-56.2020.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
5ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002097-32.2020.8.17.2100

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0021120-98.2020.8.17.3090

1º GRAU - Eletrônico
3ª Vara Cível da Comarca de Paulista
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0065114-48.2020.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0062944-06.2020.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0031234-89.2020.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0019972-52.2020.8.17.3090

1º GRAU - Eletrônico
3ª Vara Cível da Comarca de Paulista
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0035196-96.2020.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
7ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0024536-67.2020.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000385-54.2020.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Comarca de Surubim



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003303-33.2020.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0027040-22.2020.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000252-34.2020.8.17.2950

1º GRAU - Eletrônico
Vara Única da Comarca de Mirandiba
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A
FAZENDA PÚBLICA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0020570-72.2020.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 4ª Vara Cível da Capital
PETIÇÃO CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000144-63.2020.8.17.3060

1º GRAU - Eletrônico
Vara Única da Comarca de Parnamirim
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0013916-69.2020.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 13ª Vara Cível da Capital
PETIÇÃO CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0009498-15.2020.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0001012-72.2020.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0005850-03.2020.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 1ª Vara de Execução de Títulos
Extrajudiciais da Capital
EMBARGOS à EXECUÇÃO
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0005458-87.2020.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0058237-53.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001183-49.2019.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0074617-30.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 2ª Vara de Execução de Títulos
Extrajudiciais da Capital
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001165-28.2019.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001164-43.2019.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

1ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0052741-43.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0052526-67.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0066548-09.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Fazenda Pública da Capital
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0066540-32.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
4ª Vara da Fazenda Pública da Capital
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0049684-17.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0048741-97.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital -
Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0048194-57.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital -
Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0048154-75.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital -
Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0048936-98.2019.8.17.2990

1º GRAU - Eletrônico
3ª Vara Cível da Comarca de Olinda
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0058286-70.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 21ª Vara Cível da Capital
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0052854-70.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital -
Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0052799-22.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
MONITÓRIA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0042829-22.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0042196-11.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0050012-20.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

8ª Vara da Fazenda Pública da Capital
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0005657-30.2019.8.17.3130

1º GRAU - Eletrônico
4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0045346-73.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0037138-27.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0044268-44.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 32ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0036000-25.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0040760-90.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 2ª Vara de Execução de Títulos
Extrajudiciais da Capital
EMBARGOS à EXECUÇÃO
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003603-41.2019.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0003423-25.2019.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0027734-49.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000558-15.2019.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0031814-32.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
3ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0023347-88.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0029739-20.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 13ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0028367-36.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
7ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0027669-30.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002378-83.2019.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000394-50.2019.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0018179-08.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000318-26.2019.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0015443-17.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0014661-10.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001505-83.2019.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel



0000222-11.2019.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0011241-94.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0011121-51.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0015766-95.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 2ª Vara de Execução de Títulos
Extrajudiciais da Capital
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0009899-48.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0006461-14.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000570-46.2019.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

0006016-69.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 5ª Vara Cível da Capital
MONITÓRIA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004715-87.2019.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003200-41.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001330-58.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001323-66.2019.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000132-02.2019.8.17.2990

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara Cível da Comarca de Olinda
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0160411-93.2018.8.17.2990

1º GRAU - Eletrônico
4ª Vara Cível da Comarca de Olinda
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001366-54.2018.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328



ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002156-88.2018.8.17.2100

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002297-56.2018.8.17.8228

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
Camaragibe - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0049095-59.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0095142-67.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 7ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0047971-41.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001247-93.2018.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0006303-24.2018.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003655-74.2018.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0045744-78.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0056696-92.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CIVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0025850-96.2018.8.17.2420

1º GRAU - Eletrônico

2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe

PROCEDIMENTO COMUM CIVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0054455-48.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CIVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0040861-88.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0003159-45.2018.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico

2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0006069-30.2018.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico

2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h

às 13:00h



PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0049138-69.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico

Seção B da 31ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CIVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0038493-09.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0038492-24.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0005889-14.2018.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico

2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h

às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0036938-54.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0000508-92.2018.8.17.2320

1º GRAU - Eletrônico

Vara Única da Comarca de Bonito

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0004943-54.2018.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico

1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0045346-10.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0044589-16.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 33ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000948-19.2018.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000928-28.2018.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002711-72.2018.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0034105-63.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0005092-38.2018.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0031417-31.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328



18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0030756-52.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0029962-31.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000782-84.2018.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001407-16.2018.8.17.3250

1º GRAU - Eletrônico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santa Cruz
do Capibaribe
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0037941-20.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004012-51.2018.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0027929-68.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados



PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0035666-98.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002182-53.2018.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0027534-76.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0034220-60.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 30ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001083-30.2018.8.17.8228

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
Camaragibe - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0032700-65.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
4ª Vara da Fazenda Pública da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001976-39.2018.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0024438-53.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001943-49.2018.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000592-24.2018.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0029519-56.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 23ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0028552-11.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 2ª Vara Cível da Capital
DEPÓSITO
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001752-04.2018.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001604-90.2018.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0019850-03.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001530-36.2018.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Paulista - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002741-92.2018.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0021743-05.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
PETIÇÃO CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002550-47.2018.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0019993-65.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 29ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0015089-26.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002141-83.2018.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico

2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0017134-76.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 32ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0012832-28.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0014523-53.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 2ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0011182-43.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0008838-89.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001137-11.2018.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0015170-79.2018.8.17.3090

1º GRAU - Eletrônico
3ª Vara Cível da Comarca de Paulista
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0008920-96.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 3ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0007654-74.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 1ª Vara de Execução de Títulos
Extrajudiciais da Capital
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000824-50.2018.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001025-30.2018.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0007256-30.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004572-59.2018.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004884-11.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 34ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0000320-47.2018.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002880-98.2018.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Fazenda Pública da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000240-65.2018.8.17.2990

1º GRAU - Eletrônico
3ª Vara Cível da Comarca de Olinda
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000035-37.2018.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000122-10.2018.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0051102-58.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001381-57.2017.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
049290-78.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital -
Turno Manhã - 07:00h às 13:00h



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0072195-53.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 23ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0072111-52.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 1ª Vara de Execução de Títulos
Extrajudiciais da Capital
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0071647-28.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
6ª Vara da Fazenda Pública da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0046228-30.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001497-52.2017.8.17.2670

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara Cível da Comarca de Gravatá
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0045793-56.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001263-81.2017.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0006756-41.2017.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0006746-94.2017.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0044785-44.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001207-48.2017.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0006368-41.2017.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h

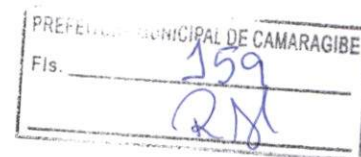
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0005513-74.2017.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0040530-43.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados



0002186-09.2017.8.17.8228

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
Camaragibe - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0049988-60.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 7ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0039005-26.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0005651-29.2017.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0038603-42.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0003646-49.2017.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0001024-77.2017.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PETIÇÃO CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0001008-26.2017.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
PETIÇÃO CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0007268-96.2017.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0036472-94.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0020358-54.2017.8.17.2810

1º GRAU - Eletrônico
6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos
Guararapes
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0035638-91.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0003340-80.2017.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0004508-17.2017.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

0003314-82.2017.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Paulista - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001729-74.2017.8.17.8228

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Camaragibe - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0006672-15.2017.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0034869-83.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004380-94.2017.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0032344-31.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0040574-38.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004097-71.2017.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico

2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002667-51.2017.8.17.8234

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Limoeiro - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0038986-93.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 5ª Vara Cível da Capital
PETIÇÃO CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001104-61.2017.8.17.8221

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Cabo de Santo Agostinho - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0030241-51.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0030195-62.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0029407-48.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0028918-11.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002652-21.2017.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003544-24.2017.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003529-55.2017.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001190-15.2017.8.17.2730

1º GRAU - Eletrônico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0026786-78.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0033788-75.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
3ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0033165-11.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328



ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0025283-22.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0009223-87.2017.8.17.2990

1º GRAU - Eletrônico
4ª Vara Cível da Comarca de Olinda
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004265-36.2017.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0028252-83.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 7ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002158-59.2017.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002347-10.2017.8.17.3090

1º GRAU - Eletrônico
3ª Vara Cível da Comarca de Paulista
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0026003-62.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0020514-68.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002932-74.2017.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0024057-55.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
6ª Vara da Fazenda Pública da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CIVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0024052-33.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
6ª Vara da Fazenda Pública da Capital
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002524-95.2017.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002706-69.2017.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002356-93.2017.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000372-60.2017.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
EMBARGOS à EXECUÇÃO

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000357-91.2017.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
EMBARGOS à EXECUÇÃO
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0016566-21.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0013696-03.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001184-92.2017.8.17.3090

1º GRAU - Eletrônico
3ª Vara Cível da Comarca de Paulista
PROTESTO
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0011928-42.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001595-50.2017.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000530-17.2017.8.17.8228

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
Camaragibe - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

0000224-33.2017.8.17.8233

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
Goiana - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001154-69.2017.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0009163-74.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 4ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0008947-16.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 13ª Vara Cível da Capital
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0007468-12.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0007399-77.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000023-90.2017.8.17.2720

1º GRAU - Eletrônico
Vara Única da Comarca de Inajá
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000538-82.2017.8.17.3090

1º GRAU - Eletrônico
Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328



2ª Vara Cível da Comarca de Paulista
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000006-54.2017.8.17.2720

1º GRAU - Eletrônico
Vara Única da Comarca de Inajá
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000466-22.2017.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003072-89.2017.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000397-75.2017.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003213-84.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 10ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002990-34.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000197-47.2017.8.17.8234

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
Limoeiro - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL



ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001190-68.2017.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 23ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000006-21.2017.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Comarca de Surubim
Ação POPULAR
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000015-37.2017.8.17.2810

1º GRAU - Eletrônico
7ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0010282-25.2016.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0010228-59.2016.8.17.2480

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru
Ação POPULAR
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0005075-85.2016.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000194-48.2016.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Comarca de Surubim
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000190-11.2016.8.17.3410

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Comarca de Surubim
Ação POPULAR
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328



0010601-70.2016.8.17.2810

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão
dos Guararapes
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0066364-58.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital
EXECUÇÃO FISCAL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004917-30.2016.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0006810-53.2016.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0006733-44.2016.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0056186-50.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 17ª Vara Cível da Capital
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002306-86.2016.8.17.8228

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
Camaragibe - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002295-39.2016.8.17.8234

1º GRAU - Eletrônico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
Limoeiro - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0048293-08.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0048463-04.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0006363-65.2016.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0006135-90.2016.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0045671-53.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
3ª Vara da Fazenda Pública da Capital
PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0046458-09.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0006125-34.2016.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico

1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0006103-73.2016.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004008-85.2016.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0041339-67.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0040588-80.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0036573-44.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0036949-54.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

0034038-45.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004827-07.2016.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0031474-93.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
6ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003182-32.2016.8.17.3090

1º GRAU - Eletrônico
3ª Vara Cível da Comarca de Paulista
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0033291-22.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002531-97.2016.8.17.3090

1º GRAU - Eletrônico
1ª Vara Cível da Comarca de Paulista
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004049-37.2016.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0030757-08.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328



3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0026871-74.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
6ª Vara da Fazenda Pública da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0029408-67.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0025737-12.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
5ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003710-90.2016.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0027837-61.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002645-45.2016.8.17.2990

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003533-17.2016.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0022007-90.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 11ª Vara Cível da Capital
FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES
EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003180-86.2016.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0023261-25.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0020084-29.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 7ª Vara Cível da Capital
PROTESTO
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000835-56.2016.8.17.8221

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do
Cabo de Santo Agostinho - Turno Manhã - 07:00h às
13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0022264-42.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002864-73.2016.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico

1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0021340-31.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0021319-55.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0021286-65.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0021123-85.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0017735-53.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 20ª Vara Cível da Capital
MONITÓRIA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0019074-71.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0016339-41.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
6ª Vara da Fazenda Pública da Capital



**FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL**
Advogados Associados

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0018361-96.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0017315-72.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital -
Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0013824-33.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Fazenda Pública da Capital
PETIÇÃO CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002088-61.2016.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0015729-97.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001995-13.2016.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0015230-16.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0015207-70.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0014466-30.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001836-58.2016.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001515-23.2016.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0009547-71.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000191-96.2016.8.17.2730

1º GRAU - Eletrônico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0011077-37.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0010695-44.2016.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0007530-62.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Central de Agilização Processual
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0007117-49.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 9ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0005834-88.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
7ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000397-27.2016.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000361-79.2016.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001765-13.2016.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 27ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000027-15.2016.8.17.8233

1º GRAU - Eletrônico

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
Goiana - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0039869-11.2015.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 1ª Vara Cível da Capital
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0007669-91.2015.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000133-30.2015.8.17.2730

1º GRAU - Eletrônico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0027611-66.2015.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0025670-81.2015.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
5ª Vara da Fazenda Pública da Capital
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0007296-60.2015.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0048528-33.2015.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0006895-61.2015.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003695-61.2015.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0021391-52.2015.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0020054-28.2015.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 31ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003126-60.2015.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002987-11.2015.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0037473-85.2015.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0013993-54.2015.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 11ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0013596-92.2015.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 6ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0031838-26.2015.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0012267-45.2015.8.17.2001

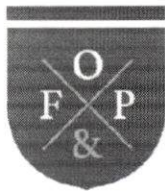
1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 4ª Vara Cível da Capital
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0029901-78.2015.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital -
Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003941-54.2015.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0008601-36.2015.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0020817-53.2015.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0007165-42.2015.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0007059-80.2015.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção B da 10ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002650-07.2015.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000294-21.2015.8.17.8233

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Goiana - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0010374-43.2015.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001512-05.2015.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004653-13.2015.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001595-02.2015.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001399-32.2015.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001016-54.2015.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
000337-54.2015.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0055134-87.2014.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004023-25.2014.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0046425-87.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados



3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004495-65.2014.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0045005-47.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0042597-83.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003492-36.2014.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0039416-74.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003946-98.2014.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001053-91.2014.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico

Seção A da 34ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000975-97.2014.8.17.2001

1º GRAU - Eletrônico
Seção A da 24ª Vara Cível da Capital
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000451-43.2014.8.17.8228

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
Camaragibe - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0026618-81.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0025545-74.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003585-93.2014.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000250-33.2014.8.17.8234

1º GRAU - Eletrônico
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de
Limoeiro - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001869-34.2014.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico
2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001210-10.2014.8.17.8227

1º GRAU - Eletrônico

3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Jaboatão dos Guararapes - Turno Manhã - 07:00h
às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0020118-96.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital -
Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0018019-56.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0016163-57.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001444-07.2014.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico

2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0015506-18.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002190-66.2014.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico

1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0014169-91.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001645-93.2014.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico

3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 19:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0007176-32.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0003862-78.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0000300-92.2014.8.17.8223

1º GRAU - Eletrônico

1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Olinda - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001004-74.2014.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital -
Turno Manhã - 07:00h às 13:00h

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0004135-28.2013.8.17.8222

1º GRAU - Eletrônico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
de Paulista - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0051417-28.2013.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0051406-96.2013.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0050715-82.2013.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0032481-52.2013.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0030871-49.2013.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0026614-78.2013.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital -
Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0001490-93.2013.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico

2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0005353-75.2012.8.17.0220

1º GRAU - Eletrônico
2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0041580-80.2012.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0041416-18.2012.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0041167-67.2012.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0041003-05.2012.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0036579-17.2012.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0035071-36.2012.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0034140-33.2012.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0017814-95.2012.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0013335-59.2012.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0013308-76.2012.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Manhã - 07:00h às 13:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0002220-41.2012.8.17.8201

1º GRAU - Eletrônico
14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital - Turno Tarde - 13:00h às 19:00h
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0027176-93.2006.8.17.0001

1º GRAU - Eletrônico
5ª Vara da Fazenda Pública da Capital
USUCAPIÃO
ADVOGADO:Rafael Gomes Pimentel
0068496-79.2013.8.17.0001

(512785-9/00)

2º GRAU - Físico

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

2ª Câmara Cível
Embargos de Declaração Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0003945-33.2013.8.17.0990

(473858-7/00)

2º GRAU - Físico
3ª Câmara de Direito Público
Embargos de Declaração Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0068496-79.2013.8.17.0001

(512785-9/00)

2º GRAU - Físico
2ª Câmara Cível
Embargos de Declaração Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0003945-33.2013.8.17.0990

(473858-7/00)

2º GRAU - Físico
3ª Câmara de Direito Público
Embargos de Declaração Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0022421-89.2007.8.17.0001

(556223-2/00)

2º GRAU - Físico
1ª Câmara de Direito Público
Apelação Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0002521-74.2014.8.17.0810

(546476-0/00)

2º GRAU - Físico
1ª Câmara Cível
Apelação Cível
Advogado:Rafael Gomes Pimentel
0002064-04.1998.8.17.0810

(546260-2/00)

2º GRAU - Físico
1ª Câmara de Direito Público
Apelação / Remessa Necessária
Advogado:Rafael Gomes Pimentel



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

0001995-58.2011.8.17.1410

(510518-0/00)

2º GRAU - Físico

1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma

Embargos de Declaração Cível

Advogado:Rafael Gomes Pimentel

0016083-53.2014.8.17.0810

(527463-9/00)

2º GRAU - Físico

5ª Câmara Cível

Apelação Cível

Advogado:Rafael Gomes Pimentel

0003041-09.2013.8.17.1250

(592898-8/00)

2º GRAU - Físico

1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma

Embargos de Declaração Cível

Advogado:Rafael Gomes Pimentel

0068496-79.2013.8.17.0001

(512785-9/00)

2º GRAU - Físico

2ª Câmara Cível

Apelação Cível

Advogado:Rafael Gomes Pimentel

0003041-09.2013.8.17.1250

(502808-8/00)

2º GRAU - Físico

1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma

Apelação Cível

Advogado:Rafael Gomes Pimentel

0026348-51.2013.8.17.0810

(495911-4/00)

2º GRAU - Físico

1ª Câmara Cível

Apelação Cível

Advogado:Rafael Gomes Pimentel

0004201-31.2016.8.17.0000

(432849-2/00)

2º GRAU - Físico

1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma

Agravo Interno Cível

Advogado:Rafael Gomes Pimentel

0006016-65.2013.8.17.0001

(407680-4/00)

2º GRAU - Físico

2ª Câmara Cível

Agravo Interno Cível

Advogado:Rafael Gomes Pimentel

0003945-33.2013.8.17.0990

(473858-7/00)

2º GRAU - Físico

3ª Câmara de Direito Público

Apelação / Remessa Necessária

Advogado:Rafael Gomes Pimentel

0004201-31.2016.8.17.0000

(432849-2/00)

2º GRAU - Físico

1ª Câmara Regional de Caruaru - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Advogado:Rafael Gomes Pimentel

0006016-65.2013.8.17.0001

(407680-4/00)

2º GRAU - Físico

2ª Câmara Cível

Apelação Cível

Advogado:Rafael Gomes Pimentel

0003947-34.2011.8.17.0000

(236435-0/00)

2º GRAU - Físico

Presidência

Precatório

Advogado:Rafael Gomes Pimentel



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
20900004	Não	2016	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Prefeitura Municipal de Inajá	Municipal	286

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br



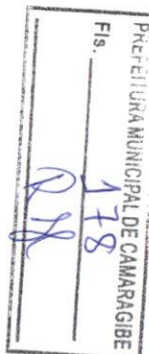


FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados & Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
<u>19503787</u>	Não	<u>2019</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Agravo Regimental</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Secretaria de Administração de Pernambuco</u>	<u>Estadual</u>	<u>988</u>
<u>19503878</u>	Não	<u>2018</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Embargos de Declaração</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão</u>	<u>Municipal</u>	<u>715</u>
<u>19514621</u>	Não	<u>2019</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Embargos de Declaração</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vitória de Santo Antão (plano Previdenciário)</u>	<u>Municipal</u>	<u>1727</u>
<u>20519990</u>	Não	<u>2018</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Embargos de Declaração</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão</u>	<u>Municipal</u>	<u>715</u>
<u>20560692</u>	Não	<u>2018</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Recurso Ordinário</u>	<u>Rafael Gomes Pimentel</u>	<u>Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão</u>	<u>Municipal</u>	<u>715</u>

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br





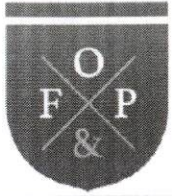
FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
<u>19214479</u>	Não	<u>2017</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Recurso Ordinário</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Surubim</u>	<u>Municipal</u>	<u>649</u>
<u>19225453</u>	Não	<u>2019</u>	<u>MEDIDA CAUTELAR</u>	<u>Medida Cautelar</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Companhia Pernambucana de Saneamento</u>	<u>Estadual</u>	<u>802</u>
<u>19232007</u>	Não	<u>2016</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Embargos de Declaração</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de São José do Egito</u>	<u>Municipal</u>	<u>614</u>
<u>19290846</u>	Não	<u>2017</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Embargos de Declaração</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Surubim</u>	<u>Municipal</u>	<u>649</u>
<u>19295716</u>	Não	<u>2019</u>	<u>MEDIDA CAUTELAR</u>	<u>Medida Cautelar</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vitória de Santo Antão (plano Previdenciário)</u>	<u>Municipal</u>	<u>1727</u>

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br





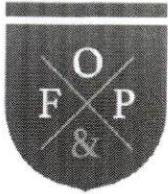
FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
<u>18528223</u>	Não	<u>2017</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Surubim</u>	<u>Municipal</u>	<u>649</u>
<u>18534752</u>	Não	<u>2018</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Ipojuca</u>	<u>Municipal</u>	<u>293</u>
<u>18541811</u>	Não	<u>2018</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Inajá</u>	<u>Municipal</u>	<u>286</u>
<u>18554830</u>	Não	<u>2017</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Caruaru</u>	<u>Municipal</u>	<u>172</u>
<u>18584603</u>	Não	<u>2018</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Parnamirim</u>	<u>Municipal</u>	<u>451</u>
<u>19214390</u>	Não	<u>2017</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Recurso Ordinário</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Surubim</u>	<u>Municipal</u>	<u>649</u>

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br





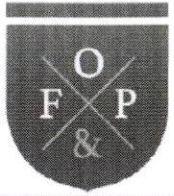
FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
<u>17296791</u>	Não	<u>2017</u>	AUDITORIA ESPECIAL	Auditoria Especial	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Prefeitura Municipal de Surubim	Municipal	<u>649</u>
<u>17500011</u>	Não	<u>2017</u>	MEDIDA CAUTELAR	Medida Cautelar	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata	Municipal	<u>618</u>
<u>17517060</u>	Não	<u>2017</u>	GESTÃO FISCAL	Gestão Fiscal	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Prefeitura Municipal de Surubim	Municipal	<u>649</u>
<u>18503184</u>	Não	<u>2017</u>	ADMISSÃO DE PESSOAL	Contratação Temporária	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Prefeitura Municipal de Mirandiba	Municipal	<u>377</u>
<u>18506446</u>	Não	<u>2017</u>	ADMISSÃO DE PESSOAL	Contratação Temporária	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Prefeitura Municipal de Surubim	Municipal	<u>649</u>
<u>18519039</u>	Não	<u>2017</u>	RECURSO	Agravo Regimental	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata	Municipal	<u>618</u>

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br





FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
<u>15010107</u>	Não	<u>2013</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Embargos de Declaração</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Câmara Municipal de São João</u>	<u>Municipal</u>	<u>601</u>
<u>16051750</u>	Não	<u>2016</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Caruaru</u>	<u>Municipal</u>	<u>172</u>
<u>17217404</u>	Não	<u>2017</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Floresta</u>	<u>Municipal</u>	<u>238</u>
<u>17240086</u>	Não	<u>2017</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Surubim</u>	<u>Municipal</u>	<u>649</u>
<u>17242411</u>	Não	<u>2017</u>	<u>DENÚNCIA</u>	<u>Denúncia</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Surubim</u>	<u>Municipal</u>	<u>649</u>
<u>17262665</u>	Não	<u>2017</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Surubim</u>	<u>Municipal</u>	<u>649</u>

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. _____
R. M.



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
<u>12057691</u>	Não	<u>2012</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Secretaria de Educação, Esporte e Lazer Recife</u>	<u>Municipal</u>	<u>532</u>
<u>13001152</u>	Não	<u>2012</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Distrito Estadual de Fernando de Noronha</u>	<u>Estadual</u>	<u>859</u>
<u>13036830</u>	Não	<u>2009</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Recurso Ordinário</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Secretaria de Cultura do Recife</u>	<u>Municipal</u>	<u>536</u>
<u>13036890</u>	Não	<u>2009</u>	<u>RECURSO</u>	<u>Recurso Ordinário</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Secretaria de Cultura do Recife</u>	<u>Municipal</u>	<u>536</u>
<u>13039805</u>	Não	<u>2013</u>	<u>AUDITORIA ESPECIAL</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Secretaria das Cidades de Pernambuco</u>	<u>Estadual</u>	<u>1036</u>
<u>13902520</u>	Não	<u>2012</u>	<u>PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>	<u>Gestor Municipal</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de São João</u>	<u>Municipal</u>	<u>600</u>

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br





FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
					<u>PIMENTEL</u>			
<u>201004902</u>	<u>Sim</u>	<u>2020</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>Conformidade</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Secretaria de Saúde do Recife</u>	<u>Municipal</u>	<u>521</u>
<u>201006650</u>	<u>Sim</u>	<u>2019</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>Conformidade</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Inajá</u>	<u>Municipal</u>	<u>286</u>
<u>201006870</u>	<u>Sim</u>	<u>2020</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>Conformidade</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Secretaria de Saúde do Recife</u>	<u>Municipal</u>	<u>521</u>
<u>09018979</u>	<u>Não</u>	<u>2008</u>	<u>PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>	<u>Unidade Gestora Estadual</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Programa de Apoio Ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco</u>	<u>Estadual</u>	<u>929</u>
<u>11029109</u>	<u>Não</u>	<u>2010</u>	<u>PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>	<u>Empresa Pública</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Empresa de Urbanização do Recife</u>	<u>Municipal</u>	<u>496</u>

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br





FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
			Especial		PIMENTEL	Mata		
<u>191005400</u>	Sim	<u>2019</u>	Auditoria Especial	Conformidade	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Secretaria de Administração de Pernambuco	Estadual	<u>988</u>
<u>191005824</u>	Sim	<u>2019</u>	Auditoria Especial	Conformidade	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vitória de Santo Antão (plano Financeiro)	Municipal	<u>718</u>
<u>201000155</u>	Sim	<u>2019</u>	Auditoria Especial	Conformidade	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Secretaria de Educação do Recife	Municipal	<u>1483</u>
<u>201000957</u>	Sim	<u>2020</u>	Auditoria Especial	Conformidade	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Secretaria de Saúde do Recife	Municipal	<u>521</u>
<u>201004896</u>	Sim	<u>2020</u>	Auditoria Especial	Conformidade	RAFAEL GOMES	Secretaria de Saúde do Recife	Municipal	<u>521</u>

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br





FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
			<u>Contas</u>		<u>PIMENTEL</u>	<u>de Surubim</u>		
<u>191000061</u>	<u>Sim</u>	<u>2016</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>Conformidade</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Departamento Estadual de Tránsito de Pernambuco</u>	<u>Estadual</u>	<u>856</u>
<u>191001144</u>	<u>Sim</u>	<u>2016</u>	<u>Prestação de Contas</u>	<u>Gestão</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vitória de Santo Antão (plano Financeiro)</u>	<u>Municipal</u>	<u>718</u>
<u>191001594</u>	<u>Sim</u>	<u>2018</u>	<u>Prestação de Contas</u>	<u>Governo</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão</u>	<u>Municipal</u>	<u>715</u>
<u>191004601</u>	<u>Sim</u>	<u>2016</u>	<u>Auditoria Especial</u>	<u>Conformidade</u>	<u>RAFAEL GOMES PIMENTEL</u>	<u>Instituto de Previdência Social do Município de Paulista (plano Financeiro)</u>	<u>Municipal</u>	<u>1354</u>
<u>191005368</u>	<u>Sim</u>	<u>2019</u>	<u>Auditoria</u>	<u>Conformidade</u>	<u>RAFAEL GOMES</u>	<u>Prefeitura Municipal de São Lourenço da</u>	<u>Municipal</u>	<u>618</u>

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br





FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

Consulta Processual Unificada – TCE-PE

Argumento de Pesquisa: Rafael Gomes Pimentel (Advogado – OAB/PE 30.989)

Acesso em: <https://www.tce.pe.gov.br/internet/html/processos-e-pautas/lista.php>

Processo	Eletronico	Exercicio	Modalidade	Tipo	Interessado	Orgao	Esfera	CodigoUG
171002600	Sim	2016	Prestação de Contas	Gestão	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Secretaria de Educação do Recife	Municipal	1483
171003688	Sim	2016	Prestação de Contas	Gestão	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	Estadual	1041
181003211	Sim	2017	Prestação de Contas	Gestão	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão	Municipal	715
181006935	Sim	2017	Prestação de Contas	Gestão	RAFAEL GOMES PIMENTEL	Prefeitura Municipal de Ipojuca	Municipal	293
181008002	Sim	2017	Prestação de	Governo	RAFAEL GOMES	Prefeitura Municipal	Municipal	649

Avenida Antônio de Góes, 742, Empresarial Jopin, Sl. 601
Pina - Recife - PE CEP: 51010-000
Fone/Fax (81) 3328 5328

www.fop.adv.br



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

11 Noções de Direito Constitucional e Direito Administrativo

- Professor: Frederico Melo
- Período: 19 a 22/03/2012
- Carga Horária: 32 h/a

22 Licitação Pública – Módulo I

- Professor: Kátia Alves
- Período: 16 a 19/04/2012
- Carga Horária: 28 h/a

33 Licitação Pública – Módulo II

- Professor: George Pierre Souza
- Período: 14 a 17/05/2012
- Carga Horária: 28 h/a

44 Elaboração de Editais, Contratos e Termos de Referências. Formação de Preços

- Professor: Ana Tereza Ventura
- Período: 04 a 07/06/2012
- Carga Horária: 28 h/a

55 Contratos Administrativos e Convênios

- Professores: Kátia Alves e Frederico Melo
- Período: 23 a 26/07/2012
- Carga Horária: 32 h/a

6. Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e de Equipamentos de Informática

- Professores: Fernando Rolim e Glauco Pimentel
- Período: 27 a 30/08/2012
- Carga Horária: 32 h/a

7. Contratos Especiais: Telefonia, Medicamentos, Alimentos, Combustíveis, Manutenção de Veículos, Advogados e Mão de Obra Terceirizada

- Professor: José Vieira
- Período: 17 a 19/09/2012
- Carga Horária: 24 h/a

8. Formação de Pregoeiro Público

- Professores: José Vieira e Telmo Araújo
- Período: 17 a 19/09/2012
- Carga Horária: 32 h/a

9. Seminário: Aspectos Polêmicos de Licitação - 29 a 31/10/2012 - 24 h/a

- Impactos da Lei Complementar n.º 123/2006 nas Contratações Públicas - Eduardo Maia
- Acessibilidade em Obras Públicas - Flávio Vila Nova
- Contratação de Limpeza Urbana - Fausto Stepple
- Concessões - Fernando Rolim
- Penalidades Administrativas Aplicáveis aos Licitantes e Contratados - José Vieira

Coordenador Executivo do Projeto: Frederico Jorge Gouveia de Melo

Coordenadora de Apoio Pedagógico: Sylvana Maria Lima de Queiroz

Carga Horária: 260 horas/aula

Nota Final: 9,0





Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO



Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TCEPE

CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães certifica que

RAFAEL GOMES PIMENTEL

participou do curso de **EXTENSÃO EM LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, promovido pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, no período de 19 de março a 31 de outubro de 2012, em Recife/PE, com carga horária de 260 horas/aula.

Recife, 31 de outubro de 2012

MARIA PAULA ANTÃO DE VASCONCELOS
Coordenadora da ECPBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. _____
189
<i>[Handwritten initials]</i>

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO I (16 H/A)

▪ CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Características e principais diferenças em relação às outras modalidades;
- Bem e serviço comum;
- Formas de realização de licitação na modalidade pregão.

▪ LEGISLAÇÃO

- FASE INTERNA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
- FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL
- PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

MÓDULO II: PREGÃO ELETRÔNICO (16 H/A)

- O HISTÓRICO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO BRASIL
- PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS.
- RESPONSABILIDADES DO PREGOEIRO.
- ETAPAS PROCEDIMENTAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO.
- CREDENCIANDO-SE NO SISTEMA LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL

▪ USANDO O SISTEMA LICITAÇÕES-E.

- Conhecendo a Página do Licitações-e.
- Criando o processo licitatório no sistema.
- Cadastrando um Item...
- Anexando o Arquivo do Edital no Processo.
- Publicação e Alterações pela Autoridade Competente.
- Recebendo Propostas.
- Visão do Fornecedor das Mensagens do Pregoeiro.
- Abertura das Propostas.
- Desclassificando e Reclassificando Propostas.
- Iniciando a Disputa.
- Abertura dos Lotes.
- Finalizando a Disputa e Iniciando Tempo Randômico.
- Aplicando o Empate Fictivo.
- Vendo o Histórico das Propostas.
- Negociando com o Vencedor.
- Declaração de Vencedor.
- Acolhimento de Recursos.
- Desclassificando o Fornecedor.
- Reclassificando o Fornecedor.
- Detalhamento da Proposta.
- Inserção na Ata do Processo.
- Seleção de Equipe de Apoio para Ata.
- Adjudicação do Processo.
- Publicação da ATA.
- Homologando o Processo.

Coordenadora de Apoio Pedagógico: Sylvana Maria Lima de Queiroz

CARGA-HORÁRIA: 32 Horas-Aula





Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Escola de
PROFESSOR

CERTIFICADO

A Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães certifica que
RAFAEL GOMES PIMENTEL

participou do curso de **FORMAÇÃO DE PREGOEIRO PÚBLICO**, integrante da Extensão em Licitação Pública e Contratos Administrativos, no período de 15 a 22 de outubro de 2012, em Recife/PE.

Recife, 22 de outubro de 2012

MARIA PAULA ANTÃO DE VASCONCELOS
Coordenadora da ECPBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 509
RN

conteúdo programático

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- CONCEITO E DISTINÇÕES;
- PRINCÍPIOS APLICÁVEIS;
- NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO SRP;
- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
- ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS NO SRP;
- QUESTÕES GERAIS SOBRE SRP;
- PONTOS POLÊMICOS.

Carga horária ↘ 16 horas/atividade Frequência ↘ 100%

Registro nº ↘ E L 0 0 0 0 0 2 0 0 J 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 192
R.M.



ELO

Centro de Estudos e Pesquisas em
Educação, Administração e
Tecnologia

certificado



Certificamos que **Rafael Gomes Pimentel**

participou do **Curso Novo Sistema de Registro de Preços em Conformidade com o Decreto**

7.892 de 23 de Janeiro de 2013

realizado no Recife, nos dias **13 e 14 de março de 2014**, das **08h30 às 18h**.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Professor

Murilo Jacoby Fernandes
Professor

Carmem Camilo
DIRETORA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 193



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
 Centro de Ciências Jurídicas
 Faculdade de Direito do Recife
 Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Contratual

HISTÓRICO ESCOLAR

II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONTRATUAL

Carga horária total do Curso: de 360h/a

Período de Realização: Abril de 2015 A Abril de 2017.


ALUNO: RAFAEL GOMES PIMENTEL – Doc. Identidade: 30989 OAB/PE

Situação no Curso: APROVADO (MÉDIA: 9,27)

DISCIPLINAS	DOCENTES/TITULAÇÃO	C.H.	MEDIA
Princípios Contratuais	Everilda Brandão Guilhermino/ME	30	10,00
Teoria Geral dos Contratos	Larissa Maria de Moraes Leal/DO	45	8,50
Contratos Cíveis	Roberto Paulino de Albuquerque Júnior/DO Everilda Brandão Guilhermino/ME	45	9,50
Contratos Imobiliários	Rodrigo Azevedo Toscano de Brito/DO	30	9,50
Contratos Empresariais	Ticiane Benovides Xavier Correia/ME Humberto João Carneiro Filho/ME	45	8,00
Contratos de Consumo	Larissa Maria de Moraes Leal/DO	45	9,50
Teoria Econômica dos Contratos e Contratos Médicos	Silvio Romero Beltrão/DO	30	9,50
Responsabilidade Contratual Civil	Renata Oliveira Almeida Menezes/ME	30	9,50
Contratos Internacionais	Renata Oliveira Almeida Menezes/ME	30	9,00
Metodologia do trabalho científico	Humberto João Carneiro Filho/ME	30	10,00
MONOGRAFIA: OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A AUTONOMIA PRIVADA NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS.	ORIENTADOR(A): Silvio Romero Beltrão/DO		NOTA: 9,00

Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito Contratual da Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito do Recife - Centro de Ciências Jurídicas. Recife, em 21 de Fevereiro de 2018.

Maurício Alves Filho
 Maurício Alves Filho
 Secretário
 Matrícula 8846


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Ciências Jurídicas
Faculdade de Direito do Recife
Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Contratual

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaramos para os devidos fins que, **RAFAEL GOMES PIMENTEL**, portador(a) Doc. Identidade Nº: 30989 OAB/PE, natural de Recife/PE, filho de, Mauriney de Assunção Pimental e Eliane de Oliveira Gomes, concluiu com média final (9,27) o **II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONTRATUAL**, com carga horária total de 360h/a, realizado no período de Abril de 2015 a Abril de 2017 (incluso tempo de elaboração do TCC). Curso APROVADO na reunião conjunta das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação(CPPG), do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE). O curso segue a Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação-CNE/CSE e a Resolução no. 01/2001 do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão-CCEPE da UFPE.

Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito Contratual da Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito do Recife - Centro de Ciências Jurídicas. Recife, 21 de Fevereiro de 2018.


**Maurício Alves Filho**
Secretário
Matrícula 8948

DISCIPLINAS	DOCENTES/TITULAÇÃO	C.H.	MÉDIA
Direito Administrativo Atual - Revisão Crítica	Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti/DO	45	9,50
Licitações e Contratos Administrativos	Wellington Cabral Saraiva/ME	45	8,50
O Estado Regulador: Agências Reguladoras e Técnicas Regulatórias	Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti/DO	15	8,20
Regime Jurídico dos Servidores Públicos	Sergio Torres Teixeira/DO	30	10,00
Controle da Administração Pública	Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti/DO	45	8,00
Atos e Procedimentos Administrativos	Francisco Antônio de Barros e Silva Neto/DO	30	9,00
Intervenção do Estado na Propriedade	Edilson Pereira Nobre Júnior/DO	30	8,50
Didática do Ensino Superior	Edilson Pereira Nobre Júnior/DO	30	10,00
Metodologia da Pesquisa em Direito	Marcelo Barbosa Mendonça de Souza Júnior/DO	30	9,70
Direito Administrativo, O Terceiro Setor	Artur Stamford da Silva/DO	30	9,70
Direito Constitucional da Administração Pública	Theresa Christine de Albuquerque Nóbrega/DO	15	8,50
Direito da Infraestrutura	Walber de Moura Agra/DO	30	8,00
Responsabilidade pela Gestão Fiscal	Marcos Antônio Rios da Nóbrega/DO	15	9,00
Monografia: O Direito ao Realjustamento dos Contratos Administrativos e a Teoria da Preclusão Lógica	Marcos Antônio Rios da Nóbrega/DO	30	9,00
	Sergio Torres Teixeira/DO	-	9,70

ÁREA DO CONHECIMENTO: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DADOS DO CONCLUINTE:

Nome: Rafael Gomes Pimentel

Natural de: Pernambuco **Nacionalidade:** Brasileira

Filiação: Mauriney de Assunção Pimentel e Eliane de Oliveira Gomes

Data de Nascimento: 31/03/1988 **Doc. Identidade:** 30989 **Órgão Emissor:** OAB/PE


CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO:

Frequência de pelo menos 75% das aulas ministradas com aprovação em todas as disciplinas e trabalhos do Curso, com média final não inferior a 7,0 (sete).

OBSERVAÇÃO:

Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* aprovado pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do CCEPE/UFPE em 31/10/2014. Este Curso cumpriu todas as disposições da Res. 02/2006 do CCEPE/UFPE e da Res. 01/2007 do CNE/MEC.

ATO LEGAL DE CREDENCIAMENTO DA UFPE: Decreto-Lei nº 9.388, de 20 de junho de 1946.

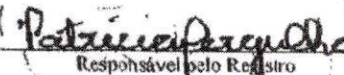

 Ernani R. de Carvalho Neto
 Diretor de Pós-Graduação
 PROPEQ/UFPE
 SIAPE - 1547096

CERTIFICADO registrado sob o N.º 0030

Fl. 009 do livro II RCLS do ano de 2014.

Processo N.º 23076.023921/2014-76

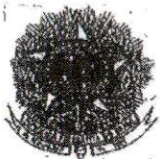
Em 10 de novembro de 2014.


 Responsável pelo Registro



Patrícia Mergulhão
 Coordenadora Geral dos
 Cursos de Especialização
 PROPEQ/UFPE
 SIAPE - 1650150

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 Fls. 196



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO




UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

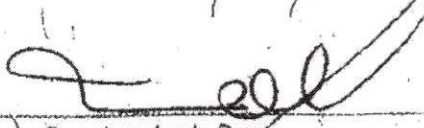
PROPESQ
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS
DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Certificamos que *Rafael Gomes Pimentel*
frequentou e obteve média final 8,97 no Curso de *Pós-Graduação Lato Sensu,*
em Nível de Especialização, em Direito Administrativo
promovido pelo *Programa de Pós-Graduação em Direito*
no período de *abril de 2012 a abril de 2014* com um total de 390 horas.

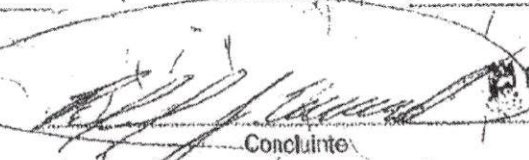
Recife(PE), 10 de novembro de 2014


Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Prof. Francisco S. Ramos
Pró-Reitor Para Assuntos de
Pesquisa e Pós-Graduação
PROPESQ/UFPE
SLAPE - 1171015




Coordenador do Curso

Prof. Dr. Francisco Q. Bezerra Cavalcanti


Concluinte

PR
193
FRENTEIRA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

- 20/03/2006 - 05/05/2006 - Tarrant County College.

Leitura e Vocabulário - Curso de leitura e vocabulário da língua inglesa pela Universidade do Texas.

- MEMBRO da Comissão de Direito da Administração Pública e Interesse Social da OAB/PE, de 2016-2018.

- MEMBRO da Comissão de Direito Municipal - CDM da OAB/PE, de 2019-2020.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

Idiomas: Inglês – Fluente.

Informática: Microsoft Windows, Word, Excel.

PRODUÇÃO TÉCNICA:

- PIMENTEL, Rafael Gomes. **“Legitimidade do Ministério Público nas Ações Coletivas.”**

- PIMENTEL, Rafael Gomes. **“O Direito ao Reajustamento dos Contratos Administrativos e a Teoria da Preclusão Lógica.”** (tese da especialização em Direito Administrativo pela UFPE)

ENGENHARIA” – promovido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco - SINDUSCON/PE.

- 13/03/2014 – 14/03/2014 – Curso de Registro de Preços em Conformidade com o Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes).

- 19/03/2012 – 20/12/2012 - Curso de Extensão em Licitação Pública e Contratos Administrativos – Escola Professor Barreto Guimarães – TCE/PE.

- 15/10/2012 – 22/10/2012 - Curso de Formação de Pregoeiro Público – Escola Professor Barreto Guimarães – TCE/PE.

- Aprovado no exame 2010.2 da ordem dos advogados do Brasil, quando cursava o 09º período de Direito.

- 01/01/2011 – 01/07/2012 - Estagiário Concursado do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Caruaru.

- 01/01/2009 – 31/12/2010 - Estagiário Concursado do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

- 04/09/2009 - 05/09/2009.

2º Encontro Nacional de Direito Civil e Processo Civil.

- 17/03/2009 - 20/03/2009 - III Semana de Atualização Jurídica - I Jornada Científica.

- 28/10/2008 - 31/10/2008 - II Semana de Atualização Jurídica.

- 17/05/2007 - 19/05/2007 - III Congresso Brasileiro de Direito Processual - V Encontro da Nova Escola Jurídica do Recife.

- 01/06/2006 - Tarrant County College.

Gramática - Curso de gramática da língua inglesa pela Universidade do Texas.

- 30/03/2006 - 09/05/2006 - Tarrant County College.

Comunicação - Certificado de melhor aluno da cadeira de comunicação pela Universidade do Texas.

- 10/02/2006 - 10/03/2006 - Tarrant County College.

Conversação - Curso de conversação da língua inglesa pela Universidade do Texas.

- 02/05/2006 - 31/05/2006 - Tarrant County College.

Conversação - Curso de conversação da língua inglesa pela Universidade do Texas.

- 02/04/2006 - 13/05/2006 - Tarrant County College.

TOEFL - Curso preparatório para o exame do TOEFL pela Universidade do Texas.

- 30/03/2006 - 09/05/2006 - Tarrant County College.

Comunicação - Curso de comunicação na língua inglesa pela Universidade do Texas.



Rafael Gomes Pimentel

Endereço: Estrada das Ubaias, n. 195, apt. 1303,
Casa Forte, Recife – PE CEP: 52.061-080
Fone: (81) 3328-5328 Cel.: (81) 99214-4776.
e-mail: rafael@fop.adv.br / www.fop.adv.br

Brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG sob o n° 7500895 SDS/PE
e CPF sob o n° 052.859.994-13.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Advogado inscrito na OAB/PE sob o n. 30.989 (*aprovado ainda no 9º período da faculdade*).
Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Caruaru – FADICA /
Associação Caruaruense de Ensino Superior – ASCES.
Ano de conclusão: 08 julho de 2011.
Média Global: 9,34.

PÓS-GRADUAÇÃO:

- ESPECIALISTA em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Pernambuco (pós-graduação) – Faculdade de Direito do Recife – **VIII Curso de Especialização em direito Administrativo**. (concluído com média final de 8,97)
- ESPECIALISTA em Direito Contratual pela Universidade Federal de Pernambuco (pós-graduação) – Faculdade de Direito do Recife – **VIII Curso de Especialização em direito Administrativo** (concluído com média final de 9,27).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- **ADVOGADO DESDE 07/11/2011 é SÓCIO do FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.620.053/0001-21, com sede na Avenida Antônio de Goes, n. 742, Salas 601, Empresarial Jopin, Pina, Recife/PE, CEP: 51.110-000 (www.fop.adv.br) – Escritório especializado em Direito Administrativo, mais especificamente em licitações e contratos administrativos, atuando também em Direito Civil, Consumidor, Empresarial, Trabalhista e Tributário.

- 14/10/2011 – 16/08/2012 - Assessor Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife (FCCR).

ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO:

- 10/06/2019 a 14/06/2019 - Palestrante convidado no evento - CURSO – “ASPECTOS RELEVANTES NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 023/2018
Contrato nº 045/2018

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Cavalcanti, nº 40, Centro, Bonito, Estado de Pernambuco, CNPJ (MF) nº 10.121.515/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 988.794.564-15, e no RG sob o nº 3.025.816 – SSP/PE, residente e domiciliado na Fazenda Recanto Feliz, S/N, Zona Rural, Município de Bonito, estado de Pernambuco, na condição de **CONTRATANTE** e para fins de cumprimento do art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93, **DECLARA/ATESTA** para os devidos fins de direito que a empresa **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Avenida Antônio de Góes, nº 742, sala 601, Empresarial Jopin, Bairro do Pina, CEP: 51.010-000, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.620.053/0001-21, na condição de **CONTRATADA**, vem atendendo com excelência os serviços jurídicos especializados no ramo do Direito Administrativo (licitação e contratos públicos), incluindo atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos constantes do contrato, não havendo qualquer motivo que desabone a sua conduta.

Bonito (PE), 04 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE BONITO
Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César - Prefeito Municipal
Contratante

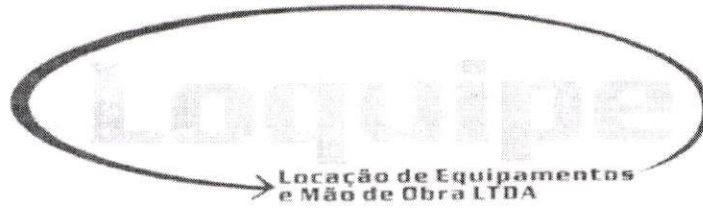
CARTÓRIO DO BONITO - TABELIONATO, PROTESTO, REGISTROS
AN. ALBERTO OLIVEIRA, N.º 01 CENTRO, CEP: 55650-000, BONITO-PE, TEL: (81) 99675-8018, cartorio@bonito.pe@gmail.com, CNPJ: 12.652.346/0001-06

Reconheço Por Semelhança a firma de GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR em 04/09/2019 e dou fé. Em testemunho da verdade. Cart. do Ofício Único do Bonito/PE.

DIMAS DE A. CÉSAR JÚNIOR - TAB. PUB. E OF. REG. INTERINO. Emol. R\$ 3,99, TSNR R\$ 0,80, FERC R\$ 0,40, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08, ISS R\$ 0,08. Total R\$ 4,91. Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo: 0075077.guq09201904.00418. FEMENDAS OU RASURAS

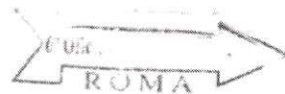




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para todos os fins de direito, que o Escritório de Advocacia Frazão, Oliveira e Pimentel Advogados Associados, inscrito no CNPJ sob o nº 11.620.053/0001-21, através de seus sócios MADSON GOMES FRAZÃO (OAB/PE 20.784), LEONARDO OLIVEIRA SILVA (OAB/PE 21.761) e RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB/PE 30.989), presta serviços de assessoria jurídica contenciosa e consultiva para a LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA., nas áreas do Direito Administrativo (licitação e contratos públicos), Civil, Trabalhista e Tributário, patrocinando causas já em tramitação ou possíveis demandas em que figure a LOQUIPE, tanto no polo passivo quanto no polo ativo, sempre o fazendo com competência, honestidade e lisura irreprensíveis, realizando consultorias extrajudiciais, participações em reuniões, Mandados de Segurança, ações ordinárias de cobrança, assim como pareceres jurídicos sobre todos os assuntos pertinentes e solicitados, nas áreas acima mencionadas.

Recife, 31 de outubro de 2018.



LOQUIPE – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA LTDA.
CNPJ/MF sob o nº 40.884.405/0005-88
Carlos Frederico de Almeida – Sócio Diretor
CPF nº 059.358.061-34

6º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA

Rua Engenheiro Ubaldino Gomes de Matos, 51 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3226.8080 - e-mail: cartorio@notas.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de
CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA
da testemunha da verdade, Recife-PE
SANDRA MARIA MIRANDA TORQUATO
Escrevente Autorizada

SELO: 0077248.11A11201807.02854-00/10/2018 11:09:49
E=01:3,51 TSNR:0,80 FERC:0,40 ISS:0,00 Total:4,79

Consulte a autenticidade do selo em www.tse.jus.br/selo/digital



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Este SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDUSCON/PE, situado na Rua Marquês Amorim, nº 136 - Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-335, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.010.725/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Dr. JOSÉ ANTONIO ALVAREZ DE LUCAS SIMÓN, ATESTA para os devidos fins de direito que a sociedade FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.620.053/0001-21, com sede na Avenida Antônio de Góes, nº 742, sala 601, Empresarial Jopin - Bairro do Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000, vem prestando a este sindicato os serviços jurídicos especializados voltados para as temáticas de licitações e contratos públicos, sempre desempenhando tais atividades em plena conformidade com os interesses e solicitações do Sindicato.

Recife, 02 de setembro de 2019.



José Antônio Alvarez de Lucas Simón
Presidente do SINDUSCON/ PE



8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE
Avenida de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho
Tabelião Público

www.tabelionatofigueiredo.com.br
Fone: (81) 3073-0303



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0062210]-JOSE ANTONIO ALVAREZ DE LUCAS SIMON...

Recife, 03 de Setembro de 2019 - Em testº da verdade.

RICARDO FRANCISCO DA SILVA
Emol. R\$ 4,71; TSNR: 0,80; FERC: 0,40; FERM: 0,04;
FUNSEG: 0,00; ISS: 0,20; Total: 4,91
Selo digital D0737B3.VEA08201914.02214





SESCOOP/PE

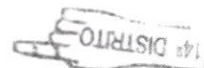
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Pernambuco

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO EM PERNAMBUCO – SESCOOP/PE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Manoel Joaquim de Almeida, nº 165, 1º andar, Iputinga, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.519.444/0001-87, neste ato representado pela Superintendente, **Dra. Cleonice Pereira Pedrosa**, solteira, professora, RG nº 3.242.808 SSP/PE, CPF nº 514.817.154-53, **ATESTA**, para os devidos fins, que **VIANA, FRAZÃO & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Francisco Alves, n. 325, Salas 201/202-B, Empresarial MultMed Ilha Center, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-490, inscrito no CNPJ sob o nº 11.620.053/0001-21, executa os serviços jurídicos especializados nos ramos do Direito Cooperativista, Administrativo e Trabalhista, nos termos do Contrato nº 058/2014, desempenhando tais atividades em conformidade com as cláusulas contratuais, sempre atuando de forma diligente e eficiente, atendendo aos fins desta instituição.

Recife, 08 de junho de 2015.

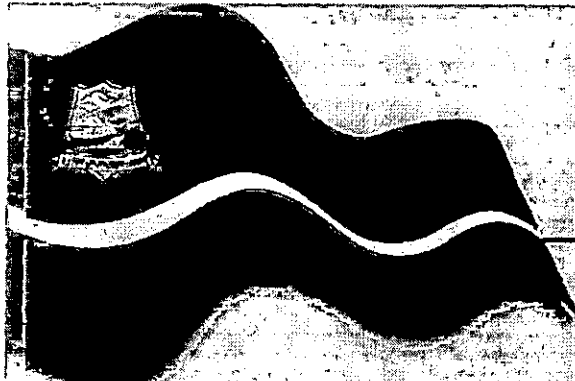
Cleonice Pereira Pedrosa
Cleonice Pereira Pedrosa
 Superintendente SESCOOP/PE



Cleonice Pereira Pedrosa
 Superintendente SESCOOP/PE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 1º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEA) - RECIFE/PE
 Avenida Caxangá, 3489 - Iputinga - CEP: 50.670-000 - Fone: (81) 3493-2251
 Reconheço por SEMELHANÇA a firma indicada de: (7701018691170) 3
CLEONICE PEREIRA PEDROSA
 que confere com o padrão req. nesta Serventia. Dou fé.
 Recife, 3 de julho de 2015. *Wildez Melo da Silva* da verdade
 Wildez Melo da Silva - Escrevente Autorizado
 Emol.: R\$ 3,29 TSNR: R\$ 0,66 Total: R\$ 3,95
 ** Selor: 0076240.6YE05201501.16511 **





Prefeitura Municipal de Surubim

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

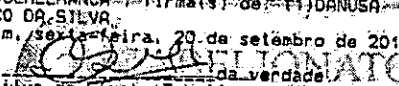
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS JURÍDICOS

O MUNICÍPIO DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-60, com sede na Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim/PE, neste ato representado pela Secretária de Administração a Sra. DANUSA MEDEIROS PIANCO DA SILVA, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE sob o nº 29.387 e CPF sob o nº 060.201.314-32, residente e domiciliada no Município – SURUBIM/PE, ATESTA, para os devidos fins de direito que o escritório de advocacia FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.620.053/0001-21, sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 1252, com sede na Avenida Antônio de Góes, 742, Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000, vem prestando por força do contrato nº 001/2019, de forma satisfatória os serviços técnicos-profissionais especializados delineados no objeto contratual: *"Direito Administrativo (licitações e contratos administrativos, com acompanhamento desde a fase interna até a execução e conclusão dos contratos), Civil e Trabalhista, para assessoramento e consultoria no âmbito judicial e administrativo (incluindo TCE), com os fins específicos de prestar assessoria diante de situações/casos de maior complexidade dentro dos temas destacados, para atuação em apoio a esta Procuradoria Municipal"*. Referida sociedade, através de seus profissionais, vem atendendo a todos os requisitos necessários à capacidade técnica exigidas no contrato firmado, oriundo do Processo Licitatório nº 002/2019, modalidade Inexigibilidade nº 001/2019, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Surubim/PE, 01 de setembro de 2019.


DANUSA MEDEIROS PIANCO DA SILVA
 Secretária de Administração do Município de Surubim

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SURUBIM-PE
 Rua São do Sacramento, 19, Centro - Surubim-PE
 Fone (81) 3224-1413 E-mail: tabelionato@tabelionatope.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DANUSA MEDEIROS PIANCO DA SILVA.
 Dou fe. Surubim, sexta-feira, 29 de setembro de 2019 - 12:48h
 Em Testemunho 
 Cruzina Maria Silva de Lima - Tabela nº 0009 STAB/PE
 Total: 4,91 AVALIADO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
 Selo(s): 0073214_UOP08201901_03009-

Consulte autenticidade em: www.ign.br/autenticidade



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PAULISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Agamenom Magalhães, s/n. Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, através da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**, neste ato representadas por seu Secretário, Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/PE sob o nº 035639D, portador de cédula de identidade nº 5.681.777 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 007.820.864-54, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, **ATESTA**, para os devidos fins de direito que a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Recife, nº 6205, Jardim São Paulo, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.141.363/0001-63, prestou e vem prestando desde 2013, serviços a este município para a Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, através do escritório de advocacia credenciado **VIANA, FRAZÃO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.620.053/0001-21, sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 1252, serviços técnicos-profissionais especializados na área de Direito Administrativo (Licitações, Contratos Públicos e Convênios), de forma satisfatória, atendendo a todos os requisitos necessários à capacidade técnica exigidas no contrato firmado.

Paulista/PE, 27 de março de 2018.



TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS,

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGI
Fls. 207
[Handwritten Signature]

Referência: Processo nº 077/2019 / INEXIGIBILIDADE Nº 032/2019 / CONTRATO Nº 113/2019.
Objeto: Contratação de serviços jurídicos para a realização de assessoria e consultoria, nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com ênfase no suporte ao órgão de Controle Interno do Município e da Secretaria de Governo e Articulação Política.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Rua Demócrito Cavalcante, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE. CEP: 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049855/0001-23, neste ato representada pela Ilma Sra. Ana Cláudia Araújo de Melo, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 085.845.154-96, RG nº 8.633.215 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Maria Janice Rocha, 28 – Centro – Glória de Goitá **ATESTA** para os devidos fins de direito¹, ter a empresa **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à Avenida Antônio de Góes, nº 742, sala 601, Empresarial Jopin, Bairro do Pina, CEP: 51.010-000, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.620.053/0001-21, nos termos do contrato em evidência, prestado devidamente e com excelência os serviços jurídicos destacados no contrato, quais sejam:

DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL

- i. Assessoramento jurídico à Administração Municipal com orientação e acompanhamento das ações inerentes ao Controle Interno com emissão de parecer e elaboração de minutas de atos administrativos;
- ii. Assessoramento jurídico ao Município na interpretação e aplicação das Leis Orçamentária (PPA, LDO, LOA), Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei n. 4.320/1964, com emissão de parecer, se necessário;
- iii. Auxílio na elaboração de minutas de decretos e de projetos de Lei;
- iv. Exame e atuação em processos judiciais estratégicos que tratem de direito administrativo ou financeiro-orçamentário em que o Município seja parte, para orientação de procedimento e execução do mesmo;
- v. Assessoramento em atividades que visem obter a Certidão Negativa de Débitos relacionados a Tributos, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, extrajudicial ou judicialmente, com a baixa da respectiva restrição no CAUC;
- vi. Assessoramento em atividades que visem regularizar inscrições junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, extrajudicial ou judicialmente, com a baixa da respectiva restrição no CAUC;
- vii. Confecção de pareceres envolvendo a interpretação da legislação municipal, bem como projetos de lei relacionados à área administrativa;
- viii. Auxílio na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Licenças, Autorização, Permissão, Concessão, Homologação, Aprovação, Certidão, Atestado, Portaria, Resolução, Ofício, Regimento, Instrução, Alvará e outros;

¹ Art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- ix. Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- x. Dentro do âmbito de atuação da Controladoria e da Secretaria de Governo prestar a devida orientação e assessoramento da administração municipal quanto à nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, e disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão, aposentadoria e demais demandas dos servidores públicos municipais;
- xi. Dentro do âmbito de atuação da Controladoria prestar a devida orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres jurídicos, acerca de requerimentos administrativos de servidores públicos municipais no que se refere à promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, disponibilidade, reintegração, recondução, transferência, redistribuição, substituição, exoneração, demissão, aposentadoria, pensão, vencimento, remuneração, gratificações, adicionais, auxílios, vantagens estabilidade, ajuda de custo, indenizações, diárias, férias, licenças, afastamentos, concessões de ausência, acumulação de cargos;
- xii. Orientação e assessoramento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.745/93;
- xiii. Orientação e assessoramento na contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, nos moldes do artigo 198, §4º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.350/2006;
- xiv. Orientação e assessoramento dos órgãos de controle interno do município auxiliando na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- xv. Suporte ao órgão de controle interno do Município com auditoria nos processos administrativos e ainda análise da legalidade do procedimento administrativo anterior à homologação pela autoridade superior competente;
- xvi. Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados juntos aos órgãos de controle interno do município;
- xvii. Orientação e assessoramento jurídico nas demandas de competência da Controladoria, em especial, mas não se limitando, no que se refere à legalidade das reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pela sociedade, no processo de identificação das soluções para as demandas recepcionadas, visando a recomendação para adoção das medidas de aperfeiçoamento e bom funcionamento do Município;
- xviii. Orientação e assessoramento técnico-legislativo, com acompanhamento do processo legislativo, incluindo: elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Regimentos, instruções normativas, resoluções, mensagens de veto;
- xix. Acompanhamento das prestações de contas dos convênios firmados pelo Município com outros entes e órgãos;
- xx. Patrocínio dos interesses do município através da apresentação de defesas, recursos, intervenções orais, bem como todos os atos processuais adequados para tanto, em processos administrativos em trâmite na Câmara Municipal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgãos e entidades da administração direta ou indireta da União ou do Estado, incluindo:

4

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- a. Processos de Prestação de Contas;
 - b. Processo de Tomada e Prestação de Contas Especial;
 - c. Relatórios de Gestão Fiscal;
 - d. Processo de Auditoria Especial;
 - e. Processo de Destaque;
 - f. Processo de Atos de Registro de Admissão de Pessoal;
 - g. Processo de Aposentadoria, Transferência para Reserva Remunerada e Pensões;
 - h. Processos de denúncias;
 - i. Medidas Cautelares;
 - j. Processos de Auto de Infração; ou
 - k. Qualquer outra medida contra o município;
- xxi. Elaboração de Pedido de Rescisão contra deliberação ou julgamento proferido por órgão fracionário ou plenário do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, órgão e entidades da administração direta ou indireta da União ou Estado;
- xxii. Assessoramento com a emissão de pareceres junto à controladoria no que se refere ao exercício do controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município.

Período: 08/10/2019 a 31/12/2020.

Vitória de Santo Antão/PE, 30 de dezembro de 2020.

Ana Cláudia

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Ana Cláudia Araújo de Melo – Secretária de Governo e Articulações Políticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 210
RX

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 04539410

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

RESERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ISSUE Nº: 21761

NOME
LEONARDO OLIVEIRA SILVA

FILIAÇÃO
JOSE HELENO SILVA
M^{te} FATIMA OLIVEIRA SILVA

NATURALIDADE
RECIFE-PE

RO
5.283.383 - SSP/PE

QUADOR DE ORGÃO E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
06/04/1980

CPF
024.382.184-27

VIA EXPIRADO EM
01 18/08/2010

HENRIQUE NEVES MARIANO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 211
RH

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MADSON GOMES FRAZÃO

FILIAÇÃO
EDIEL LOPES FRAZÃO
EDINOLIA BARBOSA GOMES

NATURALIDADE
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
22/03/1979

CPF
028.301.804-83

Nº
3.987.406 - SSP/PE

QUADRO DE ÓRGÃO E TÍTULOS
SIM

VIA
01

EXPECIÇÃO EM
01/03/2008

ASSINATURA DO PORTADOR
JAYME JEMIL ASPÓRIA FILHO
PRESIDENTE

USUÁRIO
20784

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 00758047

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.983/94)

ASSINATURA DO PORTADOR
[Assinatura]

OBSERVAÇÕES

CAB

BARCODE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Escalzação

ANEXO-PE
AUTENTICAÇÃO
BLS021451

TABELIONATO FIGUEIREDO
5º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Bocaianos Bandeira, 103 - Pina - Fone: 3467-8000

Este documento só é válido se apresentado com o selo de autenticidade e escalzação. Caso contrário, não será considerado original.

Recife/PE 16 AGO. 2012

Em Teste da verdade

Notário do Figueiredo A. de G. Filho - Tabelião Público
Escritório Autorizado: Augusta Reynalte Maia A. Sobralho

Emolumentos:
Por Rec R\$ 2,38
TSMR R\$ 8,48
Total R\$ 2,06

212
RD

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
RAFAEL GOMES PIMENTEL

FILIAÇÃO
MAURINEY DE ASSUNÇÃO PIMENTEL
ELIANE DE OLIVEIRA GOMES

NATURALIDADE
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
31/03/1988

RG
7.500.895 - SDS/PE

CPF
052.859.894-13

SIGNIFICADO DE ONSÃO E REGIÃO
SIM

VIA
01

EXPIRADO EM
07/11/2011

Henrique Neves Marinho
HENRIQUE NEVES MARINHO
PRESIDENTE

RECIFE-PE
30989

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09976758

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.386/94)



CAB

Rafael Gomes Pimentel
SIGNATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi
AVERBADO, nesta data, no Livro nº B-8 do Registro
da Sociedade de Advogados, sob o nº 1252
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 29 DE agosto DE 20 11

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB/PE
Jedna M. R. de M. Manicoba
Secretária da CSA

Assinatura: [assinatura]
Data: 29/08/2011



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete
MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2023
Processo Licitatório nº
Processo Administrativo nº
Inexigibilidade nº

PROT. GABINETE	DE CAMARAGIBE
Fls. 244	
	R. D. S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E DE OUTRO LADO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público, CRIADA NOS TERMOS DA Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.633/0001-57, com sede à Avenida Belmiro Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, neste ato representado pelo Secretário de Gabinete, Sr. Anderson Neves de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 063.088.834-50, domiciliado neste município aqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Av. Antônio de Góes, n. 742, Sls. 601, Empresarial Jopin, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.053/0001-21, neste ato representado por RAFAEL GOMES PIMENTEL, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 30.989, portador da cédula de identidade nº 7500895 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.859.994-13, com endereço constante do escritório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº ____/2023, Inexigibilidade nº ____/2023, estando pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutualmente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
Funcional/Programática:
Elemento de Despesa:
Código de Aplicação:
Fonte de Recurso:

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

I – O valor mensal previsto para prestação de serviços objeto deste contrato é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

II - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

IV - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta.

V - Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

VI - O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times (I1 - I0)$$

I0 Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado

Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;

B – Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

C – Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;

D – Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

E – Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto da presente Termo de Referência na sede do CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete



IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o

§ 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

V - A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres e peças de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas e informadas no termo de referência.

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado;

VII - A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE;

VIII - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

IX - A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

III - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

A - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

B - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

10.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Sra. Cinthia Fontes Alves, matrícula nº 4.0001315.4, da Secretaria de Gabinete, devidamente designada para esse fim;

10.2.1 Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Advertir a CONTRATADA sobre eventuais faltas na execução dos serviços.

10.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

10.4 Designa-se como gestora deste contrato, Rafaella Reni Mota do Nascimento, matrícula nº 4.0104988.2, vinculada à Secretaria de Gabinete, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

10.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

10.6 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57. Email: gabinete@camaragibe.pe.gov.br



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

As partes elegem o foro da comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Camaragibe/PE, _____ de _____ de 2023.

Prefeitura de Camaragibe
ANDERSON NEVES DE SOUZA
Secretário de Gabinete
CONTRATANTE

FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rafael Gomes Pimentel
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF/MF _____

CPF/MF _____



NACIONAL

CERTIFICADO

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que o ilustre advogado

LEONARDO OLIVEIRA SILVA

Foi empossado **Membro do Observatório Nacional da Nova Lei de Licitações**, conforme a portaria nº 312/2021, para a **Gestão 2019/2022**.

Brasília – DF, 1º de abril de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky

Presidente do Conselho Federal da OAB

José Alberto Simonetti

Diretor Secretário-Geral
Coordenador Geral das Comissões





CERTIFICADO

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que o ilustre advogado

LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA

Foi empossado **Presidente da Comissão Especial de Licitações**, conforme a portaria 598/2019, para a **Gestão 2019/2022**.

Brasília – DF, 11 de junho de 2019.



Felipe Santa Cruz
Presidente da OAB Nacional


ALTERAÇÕES RELEVANTES NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: LEI N. 14.230 DE 25.10.2021

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

LEONARDO OLIVEIRA SILVA

participou de debate sobre o tema "**Alterações relevantes na Lei de Improbidade Administrativa: Lei n. 14.230 de 25.10.2021**", juntamente com o professor Marçal Justen Filho, realizado por transmissão ao vivo no *Instagram* e canal do *YouTube* da ESA Nacional, com a carga horária total equivalente a 1 (uma) hora.

Brasília/DF, 4 de novembro de 2021.


Ronnie Preuss Duarte
Diretor-Geral da ESA Nacional





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE PERNAMBUCO**

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Dispõe sobre a criação da Comissão de Direito Municipal - CDM.

A **DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE PERNAMBUCO – OAB/PE**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 57 e 58, inciso I do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), c/c o artigo 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, artigo 14, inciso XI, no artigo 49, inciso XII e artigo 96 do Regimento Interno da OAB/PE, e

CONSIDERANDO que o artigo 44, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece como finalidade a defesa da Carta Magna, assim como a defesa da Ordem Jurídica do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da Justiça Social e a boa aplicação das leis,

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos e ações com vistas à atuação do ente municipal, que tem autonomia política, administrativa e financeira para atender ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, *ad referendum* do Conselho Pleno da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão de Direito Municipal - CDM, cujo exercício se dará pelo período de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Nomear como integrantes da Comissão de Direito Municipal – CDM:

Presidente: **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA** (OAB/PE nº 21.761-D)

Vice-Presidente: **LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS** (OAB/PE nº 20.189-D)

Secretário: **TOMÁS TAVARES DE ALENCAR** (OAB/PE nº 38.475-D)

Membros:

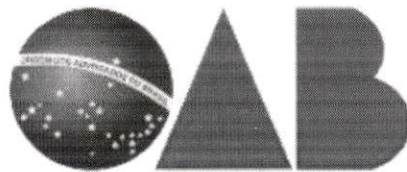
LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB/PE nº 24.034 -D);

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB/PE nº 30.630 -D)

PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB/PE nº 29.754-D)

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (OAB/PE nº 23.468 -D)

RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB/PE nº 30.989-D)



PERNAMBUCO

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB/PE nº 21.523-D)
VALERIO ATICO LEITE (OAB/PE nº 26.504-D)
BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO (OAB/PE nº 24.201-D)
LUIS CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB/PE nº 22.943-D)
MARCUS VINICIUS DE AENCAR SAMPAIO (OAB/PE nº 29.528-D)
RODRIGO RANGEL MARANHÃO (OAB/PE nº 22.372-D)
TITO LÍVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (OAB/PE nº 31.964-D)

Art. 3º - O mandato dos membros perdurará pelo mesmo período de vigência da Comissão.

Art. 4º - Os demais membros serão designados pelo Presidente da Seccional mediante portaria e as especificações das atribuições serão definidas pelo Conselho Pleno da Instituição por meio de resolução própria.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

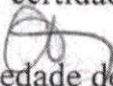
Recife (PE), 14 de janeiro de 2021.

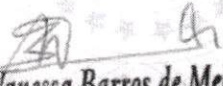
B - O - S

BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
Presidente da OAB/PE



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 23 (vinte e três) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), foi aprovado o registro da 2ª (segunda) alteração contratual da Sociedade de Advogados denominada “VIANA, FRAZÃO E OLIVEIRA ADVOGADOS”, que passou a ser denominada “FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS”, a qual foi averbada no Livro próprio “B” de nº. 08, sob o número de registro 1.252 (mil duzentos e cinquenta e dois), em 29 (vinte e nove) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 30 (trinta) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, , Iédna Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.


Wanessa Barros de Melo
Assessora Jurídica da OAB/PE
OAB/PE: 29.665

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE ADVOCACIA, SOB A DENOMINAÇÃO VIANA, FRAZÃO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Por este instrumento particular de alteração de sociedade civil de advogados: **RODRIGO VIANA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.864 e no CPF/MF sob o nº 030.392.314-80, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 248, Aptº 1601, Edifício Golden Garden, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, **MADSON GOMES FRAZÃO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.784 e no CPF/MF sob o nº 026.301.604-83, residente e domiciliado na estrada das Ubaias, 195, Apto 1503 – Casa Forte - Recife/PE, **LEONARDO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 21.761 e no CPF/MF sob o nº 024.382.104-27, residente e domiciliado na Avenida Dezesete de Agosto, nº 2720, Aptº 2602, Casa Forte, Recife/PE e **RAFAEL GOMES PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n. 30.989 e no CPF/MF sob o n. 052.859.994-13, residente e domiciliado Estrada das Ubaias, nº 195, Aptº 1303, Casa Forte, Recife/PE; resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, proceder à segunda alteração contratual da SOCIEDADE DE ADVOGADOS denominada VIANA, FRAZÃO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, regida por normas de direito privado, devidamente cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº 11.620.053/0001-21, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na OAB/PE – Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pernambuco no Livro B, de nº 08, sob o nº 1.252 (mil duzentos e cinquenta e dois), desde 01 de fevereiro de 2010, têm, entre si justos e contratados celebrarem a Segunda Alteração Contratual, com a finalidade de retirada de sócio com cessão de cotas da sociedade entre os demais sócios, alteração do nome e endereço da sociedade e de acordo com as cláusulas e condições que a seguir estipulam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO – A razão social VIANA, FRAZÃO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, fica pelo presente instrumento alterada para FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, passando a ter como endereço a Avenida Antônio de Góes, nº 742, Sala 601, Empresarial Jopin, Pina, CEP: 51.010-000, Recife/PE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão da alteração da denominação e endereço, na forma acima procedida, as Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato Social de Constituição, que tratam da Denominação e da Sede, respectivamente, passam a ter as seguintes redações:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – A sociedade de advogados ora constituída girará sob a denominação social FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS.”

“CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO – A sociedade terá sede e foro na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Avenida Antônio de Góes, nº 742, Sala 601, Empresarial Jopin, Pina, CEP: 51.010-000, podendo ainda abrir filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional, mediante a deliberação dos sócios que representam a

F.V. *R.M.* *B*



maioria do capital social.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIRADA DE SÓCIO – O sócio RODRIGO VIANA DA COSTA, que possui na sociedade uma participação de 3.334 (três mil trezentos e trinta e quatro) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondentes à quantia de R\$3.334,00 (três mil trezentos e trinta e quatro reais), retira-se da sociedade transferindo através de venda de suas cotas pelo mesmo valor nominal de R\$3.334,00 (três mil trezentos e trinta e quatro reais) para o sócio RAFAEL GOMES PIMENTEL, em moeda corrente nacional, tudo de acordo com os termos previstos na Cláusula Oitava do Contrato de Constituição da Sociedade, passando o capital social a ser distribuído de acordo com estipulação disposta na sequência:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios LEONARDO OLIVEIRA SILVA e MADSON GOMES FRAZÃO renunciaram expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas pelo sócio RODRIGO VIANA DA COSTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sócio retirante dá aos sócios remanescentes plena, geral e irrevogável quitação da soma recebida em moeda corrente do país, neste ato, pela cessão ora feita.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão da alteração da distribuição do capital social, da retirada do sócio quotista RODRIGO VIANA DA COSTA, na forma acima procedida, a Cláusula Quinta do Contrato Social de Constituição, que trata do Capital Social, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - A sociedade terá o Capital Social de R\$66.680,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em dinheiro, moeda corrente e legal no país, dividido em 66.680 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios: MADSON GOMES FRAZÃO, 30.006(trinta mil e seis) cotas no valor de R\$30.006,00(trinta mil e seis reais), LEONARDO OLIVEIRA SILVA, 30.006(trinta mil e seis) cotas no valor de R\$30.006,00(trinta mil e seis reais) e RAFAEL GOMES PIMENTEL, 6.668 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito) cotas correspondentes à quantia de R\$6.668,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)”, conforme quadro a seguir descrito:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MADSON GOMES FRAZÃO	30.006	45	30.006,00
LEONARDO OLIVEIRA SILVA	30.006	45	30.006,00
RAFAEL GOMES PIMENTEL	6.668	10	6.668,00
TOTAL	66.680	100	66.680,00

Em face das alterações ocorridas, deliberam os sócios de pleno e comum acordo consolidar o contrato social da sociedade, pelas cláusulas e condições seguintes que regem a sociedade:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ(MF) nº 11.620.053/0001-21

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – A sociedade de advogados ora constituída girará sob a denominação social FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS.

R.V. *R.H.* *[Signature]*

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO – A sociedade terá sede e foro na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Avenida Antônio de Góes, nº 742, Sala 601, Empresarial Jopin, Pina, CEP: 51.010-000, podendo ainda abrir filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional, mediante a deliberação dos sócios que representam a maioria do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL – A Sociedade terá por objeto social: a) a prestação de serviços de advocacia, diretamente pela sociedade ou pelos sócios individualmente, em se tratando de atos privativos, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários; e b) a colaboração profissional recíproca, destinada a disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços advocatícios.

§1º - Fica vedado à sociedade o exercício de qualquer atividade mercantil.

§2º - Os sócios poderão exercer, como autônomos ou como empregados, a profissão de advogados fora da sociedade, não integrando os honorários ou salários assim obtidos o resultado patrimonial da associação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO – A sociedade vigorará por prazo indeterminado, sendo dissolvida nos casos previstos em lei, ou, ainda, por deliberação absoluta dos sócios que representem a maioria do capital social, competindo a ditos sócios, obedecido ao *quorum* estabelecido neste instrumento contratual, determinar o modo de liquidação da sociedade e nomear o liquidante, que se encarregará de pagar os débitos da associação, compartilhando o remanescente do patrimônio social, se houver, com os demais sócios ou seus herdeiros.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - A sociedade terá o Capital Social de R\$66.680,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em dinheiro, moeda corrente e legal no país, dividido em 66.680 (sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios: MADSON GOMES FRAZÃO, 30.006(trinta mil e seis) cotas no valor de R\$30.006,00(trinta mil e seis reais), LEONARDO OLIVEIRA SILVA, 30.006(trinta mil e seis) cotas no valor de R\$30.006,00(trinta mil e seis reais) e RAFAEL GOMES PIMENTEL, 6.668 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito) cotas correspondentes à quantia de R\$6.668,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais)”, conforme quadro a seguir descrito:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
MADSON GOMES FRAZÃO	30.006	45	30.006,00
LEONARDO OLIVEIRA SILVA	30.006	45	30.006,00
RAFAEL GOMES PIMENTEL	6.668	10	6.668,00
TOTAL	66.680	100	66.680,00

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO – A administração e representação da sociedade competirá isoladamente a qualquer um dos sócios, sob a designação de SÓCIO-ADMINISTRADOR, cabendo-lhe a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

§1º - para a constituição de mandatários da sociedade, será necessária a assinatura de 02 (dois) sócios, devendo nesta última hipótese serem especificados no instrumento os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato que, sendo judicial, poderá ser por

[Handwritten signatures and initials]

prazo indeterminado.

§2º - nos casos de atos de aquisição de bens sociais e/ou aqueles que de qualquer forma onerem a sociedade, bem como para os atos de alienação de bens do ativo da associação será necessária a assinatura em conjunto de todos os sócios.

§3º - A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social. Além da sociedade, os sócios ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano civil, data em que será levantado o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. O lucro líquido ou prejuízo apurado será distribuído entre os sócios, de acordo com a efetiva participação de cada um para obtenção desses resultados, ou poderá ainda, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, será levado à conta de lucros não distribuídos.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – A cessão e transferência de cotas, bem como a admissão e a exclusão de novos sócios na sociedade só será válida se feita com a anuência dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social e mediante alteração formal do presente contrato, quando serão exigidas as respectivas assinaturas dos aludidos membros.

Parágrafo Único – Cada cota do capital social confere direito a um voto nas deliberações sociais, que ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, no *caput* desta e da subsequente, serão tomadas por maioria simples.

CLÁUSULA NONA – “PRO-LABORE” – Os sócios-gerentes terão direito a uma retirada mensal, a título de “pro-labore”. O montante do “pro-labore” será estipulado mediante deliberação da maioria absoluta dos sócios, obedecido o limite prevista na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DO SÓCIO – O sócio que pretender retirar-se da sociedade deverá comunicar esta intenção aos demais sócios, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - Na hipótese de retirada de sócio, a sociedade fará obedecer balanço patrimonial e demonstrações financeiras, com a atualização dos bens e valores de mercado, indenizando-se o sócio retirante pelo seus haveres sociais em 3 (três) prestações sucessivas, atualizadas monetariamente.

§2º - Feitos os pagamentos a que se refere o item anterior, o sócio retirante se obriga a assinar a alteração deste contrato social e dos demais documentos necessários a essa retirada.

§3º - A sociedade poderá admitir, pela concordância da unanimidade dos sócios remanescentes, novo sócio em lugar do retirante; ou permanecer apenas com os sócios remanescentes, com a redução do seu capital.


CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – MORTE DE SÓCIO – No caso de falecimento de sócios, proceder-se-á, no prazo de até 60 (sessenta) dias do falecimento, da mesma forma prevista na cláusula anterior, salvo se os sócios remanescentes, com a anuência dos sucessores do falecido,


R.V. [assinatura]

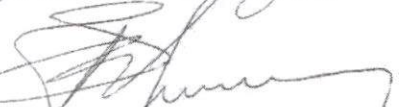
optarem pela admissão, na sociedade, de um herdeiro deste, que preencha os requisitos necessários para participar de uma sociedade de advogados.


E estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Recife/PE, 02 de maio de 2018.



RODRIGO VIANA DA COSTA
CPF/MF nº 030.392.314-80

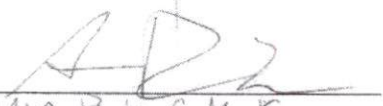

MADSON GOMES FRAZÃO
CPF/MF nº 026.301.604-83


LEONARDO OLIVEIRA SILVA
CPF/MF nº 024.382.104-27


RAFAEL GOMES PIMENTEL
CPF/MF nº 052.859.994-13

TESTEMUNHAS:


Nome: Ediel Lopes Frazão
CPF/MF: OAB-PE 13.497


Nome: ANA PAULA G.M. FERNANDES
CPF/MF: 062.80977-15



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fis. _____	232
	RN

Memorando nº 005/2023/SEGAB

Camaragibe/PE, 06 de janeiro de 2023.

À

Procuradoria Geral do Município - PROGEM

At.te.: Sr. Bruno Teixeira

Procurador Geral do Município

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, vimos através deste **solicitar** a devida manifestação acerca da capacidade operacional desta Doutra Procuradoria em atender aos pleitos identificados no Termo de Referência em anexo, os quais vem se mostrando de suma importância para o regular desenvolvimento das atividades da Secretaria de Gabinete e demais Secretarias Municipais para o atingimento das metas institucionais, assim como ao regular controle das demandas internas, auxiliando:

- 1) Com orientações na etapa de planejamento das compras institucionais, mormente auxiliando o desenvolvimento de técnicas voltadas à melhor definição das necessidades institucionais, auxiliando na elaboração de estudos para definição dos quantitativos, parcelas de maior relevância nos contratos públicos, limites e possibilidades de estabelecimento de requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira entre outras questões fundamentais para o planejamento institucional da prefeitura;
- 2) Com assessoramento na implementação e aplicação da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2022) buscando a integração da Administração Municipal às novas técnicas necessárias para



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. <u>233</u>
<u>RN</u>

atingimento das finalidades institucionais da Prefeitura de Camaragibe;

- 3) Com orientação na elaboração e estruturação de processos administrativos de aplicação de penalidades por descumprimento contratual;
- 4) Com auxílio na implementação de metodologias de acompanhamento das execuções contratuais, incluindo instrução para deslinde de questões relacionadas ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro destes;
- 5) Com auxílio na elaboração de respostas às dúvidas oriundas da Comissão de licitação, acerca dos questionamentos dos licitantes, impugnações, recursos administrativos e demais necessidades e esclarecimentos necessários oriundos dos processos de compra por parte da Secretaria de Administração;
- 6) Com auxílio na elaboração de respostas aos órgãos de controle, acerca das modalidades de licitação, quantitativos, especificações técnicas e exigências previstas nos editais;
- 7) Com auxílio na elaboração de defesas aos órgãos de controle, tribunais de contas (TCE e TCU), assim como perante os órgãos conveniados com esta Prefeitura (convênios firmados sobre a gestão das Secretarias Municipais);
- 8) Com auxílio e orientação em demandas de maior complexidade técnica, econômica e estratégica da Secretaria de Administração;



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. <u>234</u>
<u>RM</u>

Desta feita, em sendo viável a prestação dos serviços jurídicos acima destacados por parte desta Procuradoria, requer que sejam adotadas as providências adequadas e disponibilização de profissional destacado para atuar junto a esta Secretaria.

Caso contrário, solicita-se ainda, parecer jurídico acerca da **Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe**, nos termos do art. 25 da Lei nº 8666/1993.

Sem mais, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Luanda Gomes
Secretária de Gabinete da Prefeita
Mat. 4.0102553.3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 235
RJM

Memorando nº 07/2023 – Progem

Camaragibe/PE, 09 de janeiro de 2023.

Att. À Chefia de Gabinete.

Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista o recebimento de vossas solicitações, elencando uma série de necessidades em andamento e acompanhamento jurídico, as quais, infelizmente – levando em consideração as suas especificidades, a atual demanda desta Procuradoria, bem como competências funcionais – esta Procuradoria está impossibilitada de atender, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria expor o que segue.

Inicialmente é digno de registro a vital importância da prestação dos serviços jurídicos destacados no memorando, não obstante serem focados ao atendimento do Gabinete, irá melhorar na condição e segurança jurídica dos processos e procedimentos administrativos analisados por esta Procuradoria, principalmente por se tratarem de maior complexidade técnica e estratégica, análise de convênios, Termos de Cooperação Técnica, processos administrativos de aplicação de penalidades e demais procedimentos internos que esta assessoria eventualmente possa não ter condições e expertise para prestar o devido assessoramento.

O trabalho prévio, interno, de análise de caminhos jurídicos a serem tomados, destacados na prestação dos serviços que se pretendem contratar, ficam no liame externo à competência da procuradoria, agravada pelo fato desta Assessoria ter um quadro reduzido em relação à demanda, especialmente em relação à estrutura propriamente dita, motivo pelo qual se mostra aparentemente possível e necessária a contratação de Sociedade de Advogados que possua notória especialização no atendimento de demandas inerentes ao Direito Municipal, sobretudo as destacadas no Termo de Referência consolidado em anexo.

Apenas a título de exemplos, acerca das demandas judiciais, é possível destacar existência de aproximadamente 100 mil processos, levando em consideração as execuções fiscais e ações contenciosas cíveis, não mencionando ações trabalhistas.

Referidos requisitos legitimam a contratação, se houver indicação de necessidade pela Municipalidade, considerando, mas não se limitando, a insuficiência da Procuradoria em quantidade de profissionais e especialistas, em estrutura, a elevada demanda já existente e ainda reprimida, necessidade do acompanhamento interno das demandas, cadastramento e acompanhamento dos processos administrativos e judiciais, assim como as suas obrigações acessórias de despachos, pronunciamentos, sustentações orais, impugnações, etc.

Por fim, mas não menos importante, acerca da comprovação da singularidade disposta no art. 25, da lei nº 8.666/93, temos que recentemente foi alterada a legislação, especialmente o estatuto da advocacia, fazendo constar que os serviços jurídicos são por sua essência

singulares. Nesse sentido, a Lei 14.039/2020 define o trabalho de advogados e contadores como técnico e singular, quando comprovada a notória especialização, e permite a contratação por meio de inexigibilidade de licitação para serviços jurídicos e de contabilidade pela administração pública, na forma do art. 25 da Lei n.8.666/93.

Acréscimo do art. 3º - A à lei nº8.906/94:

Art. 3º - A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito o campo da sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Diante de tudo quanto exposto, e uma vez constatada a plenitude da existência dos requisitos apresentados, vimos mui respeitosamente à presença de **Vossa Senhoria inicialmente informar acerca da impossibilidade desta Procuradoria em assumir serviços jurídicos destacados pelo Gabinete, devendo este executar o Termo de Referência das necessidades jurídicas para viabilizar o início do processo de contratação, devendo fazer a indicação da banca jurídica que detenha tais requisitos e confiabilidade para assunção dos serviços, determinando, na sequência, a deflagração da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos necessários a suprir as “deficiências” já relatadas.**

Atenciosamente,



Bruno de Farias Teixeira

Procurador Geral do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. <u>207</u>
<u>RN</u>

PARECER N° 008/2023

Da: Procuradoria Geral do Município de Camaragibe/PE

Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: Parecer Jurídico referente a viabilidade da A Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco e Ministério Público de Contas, Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio ao Gabinete e às demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Direito Administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação de serviços jurídicos para atender ao Gabinete da Prefeita. Possibilidade legal.

1. Relatório e Mérito

Trata-se de Processo de Inexigibilidade de Licitação, relativo a contratação de escritório de advocacia especializada em direito público municipal e administrativo em geral, para fins de atendimento das demandas listadas pelo Gabinete da Prefeita.

O presente processo deve a sua deflagração instaurada pelo órgão solicitante, já constando manifestação prévia desta Procuradoria acerca do volume de trabalhos da Procuradoria dentro de suas atribuições.

Ultimados os procedimentos internos pelo Gabinete da Prefeita, vêm os autos para fins de emissão de parecer jurídico final, por esta Procuradoria, tendo encaminhado os documentos que entende necessários para tal.

Após o pronunciamento inicial desta procuradoria, o processo veio acompanhado de:

- Determinação do Gabinete da Prefeita, processo autuado com numeração indicado pela CPL, Proposta do Escritório de Advocacia acompanhada de toda a sua documentação de regularidade técnica, fiscal e trabalhista, indicação de compatibilidade com os preços de mercado.

Estabeleceu no art. 25, c/c art. 13 da Lei n° 8.666/93, expressamente, a possibilidade de contratação de serviços jurídicos através do instituto da inexigibilidade de licitação. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. <u>208</u>
<u>RH</u>

que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º. Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Pois bem. Antes de adentrar na análise do processo de inexigibilidade de licitação em referência, faz-se mister registrar a existência de resposta a consulta proferida pelo TCE/PE acerca da viabilidade de contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade, no sentido de que além da notória especialização, o serviço de advocacia é permeado por características especiais, haja vista a relação de confiança que deve haver entre advogado e cliente, conforme bem destacado no voto do TCE-PE pelo Conselheiro João Campos, *in verbis*:

Parece-me que a questão central a ser discutida é a questão da singularidade da atividade da advocacia. Esse é que é o ponto central. O que me parece claro, a meu sentir, é que é inviável a competição entre advogados em uma licitação pela natureza singular da atividade da advocacia. E essa natureza singular não é uma criação ficcional, não é uma criação meramente corporativa, está na Constituição Federal. A atividade da advocacia é essencial à justiça, à administração da justiça, portanto é essencial à administração pública também.

Parece-me absolutamente incompatível com a advocacia participar de um certame em que se escolha o menor preço por uma atividade de advocacia, que se escolha o escritório pela quantidade de processos. Não consigo enxergar, Sra. Presidente, e pedindo todas as vênias aos eminentes pares que conseguem enxergar uma posição diferente em relação a esse tema, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. <u>209</u>
<u>RM</u>

consigo vislumbrar como pode se ter critérios para se escolher qual o melhor advogado num certame de licitação.

Não é efetivamente o preço, não é a quantidade de processos, não é a qualificação de mestrado, a qualificação acadêmica, é sempre salutar e importante a formação acadêmica; mas eu, muitas vezes, a um advogado com mestrado e doutorado, particularmente, não outorgaria uma procuração. Por ser um bom professor, não quer dizer, efetivamente, que seja um bom advogado.

*Há inúmeros advogados que são apenas advogados, e se apresentam como tal, poderia aqui citar vários, que nunca fizeram mestrado nem pós-graduação e são excelentes advogados, porque a questão central efetivamente é a fidedignidade e a confiança. Assim como nós contratamos um médico, efetivamente tem que ter uma confiança no médico, tem que ter uma confiança também no advogado. É uma questão eminentemente subjetiva esse aspecto. **Então, acho que é exatamente a hipótese do artigo 25 da Lei de Licitação, que estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.** Logicamente é do conhecimento de todos que o inciso II estabelece efetivamente os requisitos para que ela deva ser caracterizada, de forma cumulativa, quais sejam: a natureza técnica do serviço, conforme o artigo 13 da Lei de Licitação, a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional ou da empresa.*

Como bem frisou o excerto supra, a contratação por inexigibilidade de licitação de serviços jurídicos deve ser a observada, invertendo a excepcionalidade neste tipo de contratação, haja vista a singularidade da prestação do serviço, preservando a intrínseca relação de confiança entre contratante e contratada. Afora isto, consoante já destacado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União:

Para configurar-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, não basta que se esteja perante um dos serviços arrolados no art. 13 da Lei no 8.666/1993, mas, tendo natureza singular, a singularidade nele reconhecível seja necessária para o bom atendimento do interesse administrativo posto em causa, devidamente justificado". (TCU, Acórdão no 933/2008, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 23.05.2008.)

A OAB, por sua vez, através da sua Composição Plena do Conselho Federal, chegou inclusive a editar a Súmula nº 5/2012COP, que além de destacar a singularidade da atividade, ainda ressalta a vedação expressa da comercialização da advocacia, contida no art. 5º do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Senão vejamos ambos os dispositivos:

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal. (grifamos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. <u>220</u>
<u>RN</u>

Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

No mesmo sentido vem entendendo a nossa mais alta corte do judiciário:

Supremo Tribunal Federal – Inquérito Penal no 3.074. EMENTA: IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDE-VIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa. (STF, Inq no 3074, Rel. Min. Roberto Barroso, publicado em 03.10.2014.)

Assim sendo, e em observância à decisão acima colacionada, tem-se que o presente caso se amolda ao que está disposto no artigo 25, II c/c 13, da Lei nº 8.666/93, as justificativas para a contratação já se encontram devidamente destacadas nos autos, assim como toda a documentação inerente à contratação.

2. Conclusão

Pelo exposto, OPINO pela legalidade da contratação pretendida, ressalvado o juízo de mérito do Gabinete da Prefeita, bem como dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria, para prestação de serviço de advocacia em favor do Município de Camaragibe, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista o pleno cumprimento ao que dispôs o julgamento do pleno do TCE/PE e legislação de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Camaragibe/PE, 06 de janeiro de 2023.

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Assinado de forma digital por BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Dados: 2023.01.06 14:27:01 -03'00'

Bruno de Farias Teixeira

Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita

Memorando nº 026/2023/SEGAB

Camaraigibe/PE, 20 de janeiro de 2023.

À
Secretaria de Finanças

ASSUNTO: Solicitação de bloqueio orçamentário.

Prezado Senhor,

Com nossos cumprimentos, solicito o bloqueio orçamentário no valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), para "Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe".

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete

Realizado
20/01/2023


Prefeitura Municipal de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 - Timbí - 54.768-000 - Camaragibe/ PE
CNPJ: 08.260.663/0001-57 Fone: (81)2129-9500
<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>



Usuário: Valéria Vanda

Chave de Autenticação Digital
2136-6358-817

Página
1 / 1

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Data de movimento: 20/01/2023

Sequência: 3241
Sequência estornada:

Número: 15

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe

Orgão orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO

Un. orçam.: 2011 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1001 - Programa de Gestão do Gabinete da Prefeita e do Vice Prefeito

Ação: 2.5 - Desenvolver ações de responsabilidade do gabinete da prefeita e do vice-prefeito

Despesa: 37 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

Valor: R\$ 282.000,00

Id-Usó:

Importa este movimento o valor de: duzentos e oitenta e dois mil reais

Fundamento: 026/2023 - 02/01/2023 - Memorando

Ementa: PARA BLOQUEIO DE DOTAÇÃO.

Convênio:

Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	282.000,00	6.2.2.1.2.01.02.02 - Crédito bloqueado para controle interno por	282.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento: PARA ACESSORAMENTO, CONSULTORIA E APOIO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita

Memorando nº 032/2023/SEGAB

Camaragibe/PE, 23 de janeiro de 2023.

À
Secretaria de Finanças

ASSUNTO: Solicitação de empenho global.

Prezado Senhor,


Com nossos cumprimentos, solicito empenho global no valor de R\$ 282.000,000 (duzentos e oitenta e dois mil reais), para *“Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe”*, considerando o Processo Licitatório nº 001/2023; Processo Administrativo nº 001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023, Contrato nº 12/2023.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete

Secretaria de Finanças
Recebido em: 23/01/23
Hora: ____ : ____


Cleonildo Carvalho
Sec. Adjunto Finanças
Prefeitura Camaragibe

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 - Timbá - 54.768-000 - Camaragibe/ PE
CNPJ: 08.260.663/0001-57 Fone: (81)2129-9500
<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fis. 224

Chave de Autenticação Digital 1788-4186-953 Página 1/1

Usuário: Alessandro Alves



Nota de Empenho

Número: 380/2023
Emissão: 25/01/2023

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Estimativa Categoria: Comum Compra Direta:	Modalidade: 8 - Inexigibilidade Número: 000012023 Pré-empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO	Ação: 2.5 - Desenvolver ações de responsabilidade do gabinete da
Un. Orçam.: 2011 - GABINETE DO PREFEITO	Despesa: 37 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju
Função: 4 - Administração	Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subfunção: 122 - Administração Geral	Detalhamento: 5 - serviços técnicos profissionais
Programa: 1001 - Programa de Gestão do Gabinete da Prefeita e d	Fonte recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contra

Saldos da Despesa

Saldo Anterior: R\$ 302.499,00

Saldo Atual: R\$ 20.499,00

Valor deste empenho: R\$ 282.000,00

Importa este empenho o valor de: duzentos e oitenta e dois mil reais

Favorecido

Credor: 617 - FRAZAO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV ANTONIO DE GOES, 742 - PINA

Cidade: Recife - PE

CNPJ: 11.620.053/0001-21

Banco:

Fone: (81) 9147-2222

CEP: 51.010-000

Agência: C/C:

Objeto Resumido

VALOR REFERENTE A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO E PUBLICO MUNICIPAL (LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DEMANDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E UNIÃO, CONVÊNIOS, ORGÃOS DE CONTROLE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (INCLUINDO MPCO), MINISTÉRIOS E SECRETARIAS ESTADUAIS), PARA ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E APOIO A SECRETARIA DE GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023, INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023 E CONTRATO Nº. 012/2023. MEDIANTE MEMORANDO Nº. 032/2023/SEGAB DE 23 DE JANEIRO DE 2023 E SEUS APENSOS.

Itens do empenho

Item	Qtde.	Unid.	Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos Itens:							R\$ 0,00
Desconto:							R\$ 0,00
Valor deste empenho:							R\$ 282.000,00
Total de retenções indicadas a efetuar:							R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:							R\$ 282.000,00

Alexsandro Alves da Silva
Matrícula: 001017.1

Alexsandro Alves da Silva

Responsável pela emissão

Matrícula 0.001017.1

Responsável Material/Serviço (Atesto)

Data / /

Anderson Neves
Secretário Chefe de Gabinete
Matrícula: 4.0005277.5

Ordenador da Despesa

Movimento de Liquidação

Data / /

Cíntia S. Correia de Lima

Conferido - Contadora

Baixa do Pagamento

Data / /



Prefeitura Municipal de Camaragibe
PORTARIA Nº 53, DE JANEIRO DE 2023
Processo Licitatório nº 001/2023
Processo Administrativo nº 001/2023
Inexigibilidade nº 001/2023

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora da Secretaria de Gabinete, CINTHIA DE FONTES ALVES, matrícula nº 4.0001315.5, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 12/2023, Processo Administrativo nº 01/2023; Processo Licitatório nº 01/2023; Inexigibilidade nº 001/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Camaragibe e a** sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.620.053/0001-21.

Parágrafo único. Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Art. 2º Designar, como gestora do mencionado contrato, a servidora RAFAELLA RENNY MOTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 4.0104988.2, vinculada à Secretaria de Gabinete, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 3º As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo o servidor designado atentar especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Parágrafo único. A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 4º Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Camaragibe/PE, 24 de janeiro de 2023.

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete
Município de Camaragibe/PE

Ciência:

Cinthia de Fontes Alves
CINTHIA DE FONTES ALVES

Matrícula: 4.0001315.5

Rafaela R. Mota do Nascimento

RAFAELLA RENNY MOTA DO NASCIMENTO

Matrícula nº 4.0104988.2





CAMARAGIBE

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 227
RM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2023
Processo Administrativo nº 001/2023
Inexigibilidade nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta **justificativa** presente no Termo de Referência bem como parecer jurídico e declaração da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos do procedimento Resolve **RATIFICAR** os termos do parecer exarado no bojo do presente Processo Licitatório nº 001/2023; Processo Administrativo nº 001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023, cujo OBJETO compreende: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe. Sociedade de Advogados contratada: FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL, inscrita no CNPJ: 11.620.053/0001-21, pelo valor mensal de valor mensal de R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), totalizando R\$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

Camaragibe/PE, 24 de Janeiro de 2023.


Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete



CAMARAGIBE

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Gabinete

CONTRATO Nº 012/2023

Processo Licitatório nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E DE OUTRO LADO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público, CRIADA NOS TERMOS DA Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.633/0001-57, com sede à Avenida Belmiro Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, neste ato representado pelo Secretário de Gabinete, Sr. Anderson Neves de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 063.088.834-50, domiciliado neste município aqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, e a sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Av. Antônio de Góes, n. 742, Sls. 601, Empresarial Jopin, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.053/0001-21, neste ato representado por RAFAEL GOMES PIMENTEL, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 30.989, portador da cédula de identidade nº 7500895 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.859.994-13, com endereço constante do escritório, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, estando pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutualmente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP: 54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57. Email: gabinete@camaragibe.pe.gov.br





CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREI.	DE CAMARAGIBE
Fls.	229
	RN

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 2011.4.122.1001.2.5.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

I – O valor mensal previsto para prestação de serviços objeto deste contrato é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

II - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

IV - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta.

V - Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

VI - O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times (I1 - I0)$$

I0 Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado

Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREFE.	MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Fls.	230
	RN

fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;

B - Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

C - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;

D - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

E - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto da presente Termo de Referência na sede do CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o

§ 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 231
RN

V - A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres e peças de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas e informadas no termo de referência.

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado;

VII - A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE;

VIII - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

IX - A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 232
RM

III - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

A - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

B - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

10.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Sra. Cinthia Fontes Alves, matrícula n.º 4.0001315.5, da Secretaria de Gabinete, devidamente designada para esse fim;

10.2.1 Compete especificamente à Fiscalização:

a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência;



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete



- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Advertir a CONTRATADA sobre eventuais faltas na execução dos serviços.

10.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

10.4 Designa-se como gestora deste contrato, Rafaella Reni Mota do Nascimento, matrícula nº 4.0104988.2, vinculada à Secretaria de Gabinete, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

10.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

10.6 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

Camaragibe/PE, 24 de janeiro de 2023.

Prefeitura de Camaragibe
ANDERSON NEVES DE SOUZA
Secretário de Gabinete
CONTRATANTE

FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rafael Gomes Pimentel
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas: *[Handwritten Signature]*
CPF/MF: 088.551.470-90

Testemunhas: *[Handwritten Signature]*
CPF/MF: 020.065.194-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. 235
RN



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

Processo Licitatório nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023
Inexigibilidade nº 001/2023

Instrumento: Contrato nº 12/2023, oriundo da Processo Administrativo nº 001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 11.620.053/0001-21. **Objeto:** Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe. **Valor:** R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), por 12 (doze) meses, totalizando R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais). **Dotação orçamentária:** Gabinete da Prefeitura 2011.4.122.1001.2.5.3.3.90.39.00. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e a sua execução com início em 24 de janeiro de 2023 e término em 24 de janeiro de 2024. **Data de assinatura:** 24/01/2023.

Camaragibe, 25 de janeiro de 2023.

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete
Município de Camaragibe/PE

PREFE: J. M.	MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
Fis. _____	236
	R. M.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

Processo Licitatório nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

Instrumento: Contrato nº 12/2023, oriundo da Processo Administrativo nº 001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 11.620.053/0001-21. **Objeto:** Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe. **Valor:** R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), por 12(doze) meses, totalizando R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais). **Dotação orçamentária:** Gabinete da Prefeita 2011.4.122.1001.2.5.3.3.90.39.00. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e a sua execução com início em 24 de janeiro de 2023 e término em 24 de janeiro de 2024. **Data de assinatura:** 24/01/2023.

Camaragibe, 25 de janeiro de 2023.

Anderson Neves de Souza

Secretário Chefe de Gabinete

Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 310123044623

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 31/01/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta **justificativa** presente no Termo de Referência bem como parecer jurídico e declaração da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos do procedimento Resolve **RATIFICAR** os termos do parecer exarado no bojo do presente Processo Licitatório nº 001/2023; Processo Administrativo nº 001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023, cujo OBJETO compreende: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe. Sociedade de Advogados contratada: FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL, inscrita no CNPJ: 11.620.053/0001-21, pelo valor mensal de valor mensal de R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), totalizando R\$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

Camaragibe/PE, 24 de Janeiro de 2023.

Anderson Neves de Souza

Secretário Chefe de Gabinete**Publicado por:** Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 310123044714

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 31/01/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fis.	238
	RM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 53, DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 53, DE JANEIRO DE 2023

Processo Licitatório nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora da Secretaria de Gabinete, CINTHIA DE FONTES ALVES, matrícula nº 4.0001315.5, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 12/2023, Processo Administrativo nº 01/2023; Processo Licitatório nº 01/2023; Inexigibilidade nº 001/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Camaragibe e a sociedade de advogados FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.620.053/0001-21.

Parágrafo único. Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Art. 2º Designar, como gestora do mencionado contrato, a servidora RAFAELLA RENNY MOTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 4.0104988.2, vinculada à Secretaria de Gabinete, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

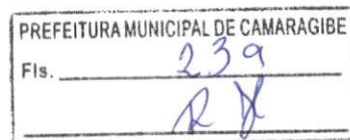
Art. 3º As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo o servidor designado atentar especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Parágrafo único. A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 4º Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



Camaragibe/PE, 24 de janeiro de 2023.

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete
Município de Camaragibe/PE

Ciência:

CINTHIA DE FONTES ALVES
Matricula: 4.0001315.5

RAFAELLA RENNY MOTA DO NASCIMENTO
Matricula nº 4.0104988.2

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 310123045213

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 31/01/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023

ANO 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	01/2023
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
Nº/ANO DA MODALIDADE:	012/2023
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SEGAB

OBJETO

Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE
CEP:54768-000CNPJ/MF Nº 08.260.663/0001-57www.camaragibe.pe.gov.br



CAMARAGIBE

PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Gabinete

CONTRATO Nº 012/2023

Processo Licitatório nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E DE OUTRO LADO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público, CRIADA NOS TERMOS DA Lei Estadual 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.633/0001-57, com sede à Avenida Belmiro Corrêa, nº 2340, Bairro Timbi, neste ato representado pelo Secretário de Gabinete, Sr. Anderson Neves de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 063.088.834-50, domiciliado neste município aqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Av. Antônio de Góes, n. 742, Sls. 601, Empresarial Jopin, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.053/0001-21, neste ato representado por **RAFAEL GOMES PIMENTEL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 30.989, portador da cédula de identidade nº 7500895 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.859.994-13, com endereço constante do escritório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade nº 001/2023, estando pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como as seguintes cláusulas e condições que mutualmente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP: 54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57. Email: gabinete@camaragibe.pe.gov.br



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 2011.4.122.1001.2.5.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E REAJUSTE

I – O valor mensal previsto para prestação de serviços objeto deste contrato é de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

II - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

III - No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS devidamente atualizadas.

IV - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedidos nos termos do artigo 3º da Lei 10.192/01, de acordo com o artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e com a Lei Estadual nº 12.932, de 05.12.2005, tendo periodicidade anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta.

V - Os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, no período correspondente.

VI - O reajustamento de preço obedecerá à aplicação da fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times (I1 - I0)$$

I0 Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta I0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor reajustado

Parágrafo único – Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos à correta execução da natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal



CAMARAGIBE
PREFEITURA
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor e em observância aos prazos contidos nos processos específicos.

II - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste edital, assim como a:

A - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Termo de Referência, bem como no instrumento contratual;

B - Acompanhar a execução e fiscalização do cumprimento do objeto contratado;

C - Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que foram levantadas em campo durante o andamento das diligências, processos e demais serviços vinculados ao objeto contratual;

D - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

E - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a equipe técnica que se fizer necessária ao levantamento de dados e informações importantes para subsidiar as diligências, pareceres, procedimentos e demais atos relacionados à contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto da presente Termo de Referência na sede do CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

II - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

III - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

IV - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o

§ 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

V - A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres e peças de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas e informadas no termo de referência.

VI - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado;

VII - A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE;

VIII - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

IX - A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I – Em casos de não cumprimento das obrigações assumidas, gerando casos de inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

II - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 244
[assinatura]

III - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

A - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

B - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

10.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora, Sra. Cinthia Fontes Alves, matrícula nº 4.0001315.5, da Secretaria de Gabinete, devidamente designada para esse fim;

10.2.1 Compete especificamente à Fiscalização:

a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência;



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete



- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Advertir a CONTRATADA sobre eventuais faltas na execução dos serviços.

10.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

10.4 Designa-se como gestora deste contrato, Rafaella Reni Mota do Nascimento, matrícula nº 4.0104988.2, vinculada à Secretaria de Gabinete, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

10.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

10.6 O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Gabinete

Camaragibe/PE, 24 de janeiro de 2023.

Prefeitura de Camaragibe
ANDERSON NEVES DE SOUZA
Secretário de Gabinete
CONTRATANTE

FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rafael Gomes Pimentel
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas: *Edson Augusto Santos Junior*
CPF/MF: 088.551.470-90

Testemunhas: *Bruno Américo Cabral*
CPF/MF: 520.265.194-07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 246
RD



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023

Processo Licitatório nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

Instrumento: Contrato nº 12/2023, oriundo da Processo Administrativo nº 001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 11.620.053/0001-21. **Objeto:** Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe. **Valor:** R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), por 12(doze) meses, totalizando R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais). **Dotação orçamentária:** Gabinete da Prefeita 2011.4.122.1001.2.5.3.3.90.39.00. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e a sua execução com início em 24 de janeiro de 2023 e término em 24 de janeiro de 2024. **Data de assinatura:** 24/01/2023.

Camaragibe, 25 de janeiro de 2023.

Anderson Neves de Souza

Secretário Chefe de Gabinete

Município de Camaragibe/PE

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 310123044623

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 31/01/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta **justificativa** presente no Termo de Referência bem como parecer jurídico e declaração da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos do procedimento Resolve **RATIFICAR** os termos do parecer exarado no bojo do presente Processo Licitatório nº 001/2023; Processo Administrativo nº 001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023, cujo OBJETO compreende: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe. Sociedade de Advogados contratada: FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL, inscrita no CNPJ: 11.620.053/0001-21, pelo valor mensal de valor mensal de R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), totalizando R\$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

Camaragibe/PE, 24 de Janeiro de 2023.

Anderson Neves de Souza

Secretário Chefe de Gabinete**Publicado por:** Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 310123044714

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 31/01/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 53, DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 53, DE JANEIRO DE 2023

Processo Licitatório nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora da Secretaria de Gabinete, CINTHIA DE FONTES ALVES, matrícula nº 4.0001315.5, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 12/2023, Processo Administrativo nº 01/2023; Processo Licitatório nº 01/2023; Inexigibilidade nº 001/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Camaragibe e a sociedade de advogados FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.620.053/0001-21.

Parágrafo único. Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Art. 2º Designar, como gestora do mencionado contrato, a servidora RAFAELLA RENNY MOTA DO NASCIMENTO, matrícula nº 4.0104988.2, vinculada à Secretaria de Gabinete, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 3º As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo o servidor designado atentar especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Parágrafo único. A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 4º Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



Camaragibe/PE, 24 de janeiro de 2023.

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete
Município de Camaragibe/PE

Ciência:

CINTHIA DE FONTES ALVES
Matricula: 4.0001315.5

RAFAELLA RENNY MOTA DO NASCIMENTO
Matricula nº 4.0104988.2

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 310123045213

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 31/01/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados



Recife/PE, 10 de janeiro de 2024.

Ao
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE
NESTA

Ref.: CONTRATO Nº 012/2023
Prorrogação
SOLICITAÇÃO

Ilmo. Senhor Prefeito,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, em atenção a proximidade do vencimento da vigência do contrato em epígrafe, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria externar nossa intenção na prorrogação da avença.

Certos de vossa atenção e providências, colocando-nos a inteira disposição para qualquer esclarecimento adicional, aproveitando o ensejo para renovar os nossos mais elevados protestos de estima, consideração e respeito a este Município, ao qual temos o imenso prazer em servir.

atenciosamente,


FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Madson Frazão



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados



Recife/PE, 10 de janeiro de 2024

FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Via endereço eletrônico

Ref.: Relatório das atividades desempenhadas pelo **FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a respeito do Contrato nº 012/2023, celebrado com a Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE.

Prezados,

Em razão da proximidade do fim da vigência do Contrato nº 012/2023, celebrado com a **Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE**, e em atendimento ao solicitado, o **FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS** encaminha o presente Relatório das Atividades Desempenhadas acerca do objeto do referido Contrato.

Feitas essas considerações iniciais, segue os esclarecimentos solicitados, iniciando pelos **processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE:**

1) Auditoria Especial nº 22101012-9 – Conformidade – 2022 (Rel. Carlos Neves)

Interessados: Katarina de Kassia Barbosa Flor, João de Deus Barros, Amanda Viana Norat, Alex Jenner Norat e LR Comércio, Serviços e Transportes Eireli.

Objeto: Trata-se de auditoria especial que traz como objeto analisar a legitimidade do Processo Licitatório nº 074/2020 – Pregão Eletrônico nº 012/2020, cujo objeto consistiu na **locação de veículos para transporte de servidores** e outras pessoas com a finalidade de cumprir as atividades da administração, com o orçamento estimativo de R\$ 755.834,52. Imposição de valor passível de devolução no montante de R\$ 462.924,27, a serem respondidos solidariamente entre Katarina de Kassia Barbosa Flor, Alex Jenner Norat e LR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI.

Atividades desempenhadas: Elaboração de Pedido de Prorrogação de Prazo; Elaboração de Defesa Prévia; Reunião com a Controladoria Geral do Município em 14/04/2023; diversos contatos telefônicos para obtenção dos subsídios necessários para realização da minuta da Defesa Prévia.



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados



2) Auditoria Especial nº 22101010-5 – Conformidade – 2021 (Rel. Carlos Neves)

Interessados: Mauro José da Silva, Paulo Wilton Pereira da Silva, LR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI e PREMIER CONSULTORIA EM ENGENHARIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME.

Objeto: Trata-se de auditoria especial que buscou analisar a contratação e a execução dos **serviços de transporte escolar**, notadamente a Dispensa nº 01/2022 e a Dispensa nº 024/2022. Imposição de valor passível de devolução no importe de R\$ 27.630,28 a ser respondido por Mauro José da Silva acerca da prestação de serviço sem cobertura contratual, e de R\$ 9.021,04, a ser respondido solidariamente por Mauro José da Silva, Paulo Wilton Pereira da Silva e LR COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI.

Atividades desempenhadas: Elaboração de Defesa Prévia; Elaboração de Informações Complementares; Reunião na Secretaria de Educação em 27/01/2023; Reunião com a Controladoria Geral do Município em 14/04/2023; diversos contatos telefônicos para obtenção dos subsídios necessários para realização da minuta da Defesa Prévia.

3) Auditoria Especial nº 22100625-4 – Conformidade – 2020 e 2021 (Rel. Eduardo Porto)

Interessados: João de Deus Barros, Alex Jenner Norat, Givanildo Medeiros do Nascimento e Anderson Cavalcanti Júnior.

Objeto: Trata-se de auditoria especial que busca verificar a regularidade da contratação da empresa **Tinus Informática** oriunda do Pregão Presencial nº 010/2019, notadamente a (i) utilização do pregão presencial ao invés do pregão eletrônico; (ii) falhas no processo de cotação de preços para o pregão; e (iii) indícios de superfaturamento no contrato nº 007/2020.

Atividades desempenhadas: Elaboração de Defesa Prévia; diversos contatos telefônicos para obtenção dos subsídios necessários para realização da minuta da Defesa Prévia; Acompanhamento em tempo real do julgamento.

4) Prestação de Contas nº 22100443-9 – Gestão – 2021 (Rel. Carlos Neves)

Interessados: Nadegi Alves de Queiroz, Alex Jenner Norat, Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos, Helio José Borba de Melo, Mauro José da Silva, Pedro Emanuel Silva, Tainá Nanine de Souza Cavalcante e Silve, Otaviano Eduardo Souza da Silva, Beatriz de Barros de Melo e Silva e Instituto Brasileiro de Pró-cidadania.



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados



Objeto: **Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2021.** Imposição de valor passível de devolução ao Erário no montante de R\$ 292.500,00 para o Instituto Brasileiro de Pró-cidadania.

Últimas Movimentações: Elaboração de Pedido de Prorrogação de Prazo; Elaboração de Defesa Prévia; Reunião na Secretaria de Educação em 27/01/2023; Reunião com a Controladoria Geral do Município em 14/04/2023; diversos contatos telefônicos para obtenção dos subsídios necessários para realização da minuta da Defesa Prévia; Acompanhamento em tempo real do julgamento.

5) Auditoria Especial nº 21101007-8 – Conformidade – 2020 (Rel. Eduardo Porto)

Interessados: Mauro José da Silva, Givanildo Medeiros do Nascimento, Gêssica Pereira de Abreu, RM ILO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, MILAMASSAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS EIRELI, DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI, J V DE ABREU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME.

Objeto: Trata-se de Relatório de Auditoria elaborado pela Equipe Técnica desta Corte de Contas, com o objetivo de analisar o Processo Licitatório nº 009/2019 – Pregão Presencial nº 002/2019, cujo objeto consistia no registro de preços para eventual contratação de empresa para **aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.** Imposição de valor passível de devolução ao Erário no montante de R\$ 190.492,22, a ser respondido solidariamente por todos os interessados, com exceção de Gêssica Pereira de Abreu.

Atividades desempenhadas: Elaboração de Pedido de Prorrogação de Prazo; Elaboração de Defesa Prévia; Reunião na Secretaria de Educação em 27/01/2023; diversos contatos telefônicos para obtenção dos subsídios necessários para realização da minuta da Defesa Prévia.

6) Prestação de Contas nº 21100883-7 – Gestão – 2020 (Rel. Eduardo Porto)

Interessados: Nadegi Alves de Queiroz, Cilene Magda Vasconcelos de Sousa, Arnon Vieira do Nascimento, Anderson Neves de Sousa e Alex Jenner Norat.

Objeto: Trata-se de Relatório de Auditoria elaborado pela Equipe Técnica desta Corte de Contas, relativo a **Prestação de Contas de Gestão** da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, atinente ao exercício financeiro de 2020. Há valores passíveis de devolução em três pontos: simulação de processo de dispensa de licitação e superfaturamento na contratação de serviço, no montante de R\$ 425.000,00, a ser respondido solidariamente por Cilene Magda, Nadegi Queiroz e Arnon Vieira; dispensa irregular na contratação de empresa especializada na



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGUÁ.
Fls. 259
RJH

aquisição e distribuição de cestas básicas, no montante de R\$ 2.316,27, a ser respondido solidariamente por Cilene Magda, Nadegi Queiroz e Anderson Neves; dispensa irregular para contratação de empresa visando confecção de material gráfico informativo sobre a COVID-19, no montante de R\$ 39.600,00, a ser respondido solidariamente por Cilene Magda, Nadegi Queiroz e Arnon Vieira.

Atividades desempenhadas: Elaboração de Pedido de Prorrogação de Prazo; Elaboração de Defesa Prévia; Elaboração de Informações Complementares; Reunião em 27/01/2023 na Secretaria de Educação; Reunião em 28/06/2023 na Controladoria Geral do Município; diversos contatos telefônicos para obtenção dos subsídios necessários para realização da minuta da Defesa Prévia; Acompanhamento em tempo real do julgamento; Interposição do Recurso Ordinário (Rel. Rodrigo Novaes).

7) Auditoria Especial nº 21100652-0 – Conformidade – 2021 (Rel. Marcos Nóbrega)

Interessado: Nadegi Alves de Queiroz e Amanda Viana Norat.

Objeto: Trata-se de Relatório de Auditoria elaborado pela Equipe Técnica desta Corte de Contas que buscou analisar suposta prática de **nepotismo** em virtude da nomeação da filha do Secretário Municipal de Administração e Finanças para o cargo de Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Atividades desempenhadas: Acompanhamento em tempo real do julgamento; diversos contatos telefônicos para obtenção dos subsídios necessários para realização da minuta do Recurso Ordinário; Interposição do Recurso Ordinário (Rel. Ruy Ricardo); Elaboração de Petição Complementar.

8) Prestação de Contas nº 21100433-9 – Governo – 2020 (Rel. Carlos Porto)

Interessado: Nadegi Alves Queiroz.

Objeto: Trata-se de Relatório de Auditoria elaborado pela Equipe Técnica desta Corte de Contas, relativo a **Prestação de Contas de Governo** da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, atinente ao exercício financeiro de 2020.

Atividades desempenhadas: Elaboração de Pedido de Prorrogação; Elaboração de Defesa Prévia; diversos contatos telefônicos para obtenção dos subsídios necessários para realização da minuta da Defesa Prévia; Reunião em 27/01/2023 na Secretaria de Educação; Acompanhamento em tempo real do julgamento.



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. <u>256</u>
<u>RJ</u>

9) Medida Cautelar nº 23100358-4 – 2023 (Rel. Dirceu Rodolfo)

Interessados: Nadegi Alves de Queiroz.

Objeto: Trata-se de pedido de Medida Cautelar formalizado em decorrência de Representação protocolada pela empresa **HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.**, acerca do Processo Licitatório nº 142/2022, Pregão Eletrônico nº 031/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de licenciamento de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, com valor global estimado em R\$ 408.468,91.

Atividades desempenhadas: Elaboração de Defesa Prévia; diversos contatos telefônicos para obtenção dos subsídios necessários para realização da minuta da Defesa Prévia; Acompanhamento em tempo real do julgamento.

10) Prestação de Contas nº 22100452-0 – Governo – 2021 (Rel. Carlos Neves)

Interessados: Nadegi Alves de Queiroz.

Objeto: Trata-se de Relatório de Auditoria elaborado pela Equipe Técnica desta Corte de Contas, relativo à **Prestação de Contas de Governo** da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE, atinente ao exercício financeiro de 2021.

Atividades desempenhadas: Elaboração de Defesa Prévia; diversos contatos telefônicos para obtenção dos subsídios necessários para realização da minuta da Defesa Prévia; Acompanhamento em tempo real do julgamento.

11) Admissão de Pessoal nº 2220024-1 – Contratação Temporária – 2022 (Rel. Adriano Cisneiros)

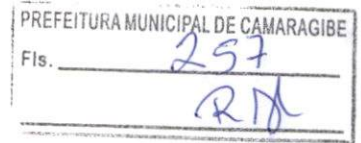
Interessados: Mauro José da Silva, Kátia Rosângela Maciel Oliveira de Marsol, Antônio Fernando Amato Botelho dos Santos, Arnon Vieira do Nascimento, Camila Q. Albanez Ferreira, Arlene de Lima Silva e Nadegi Alves de Queiroz.

Objeto: Trata-se de análise de Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, de 531 (quinhentas e trinta e uma) contratações temporárias realizadas no primeiro e segundo quadrimestre de 2022 para diversas funções.

Atividades desempenhadas: Elaboração de Pedido de Prorrogação de Prazo; Elaboração de Defesa Prévia; diversos contatos telefônicos para obtenção dos subsídios necessários para realização da minuta da Defesa Prévia; Acompanhamento em tempo real do julgamento;



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados



Interposição de Recurso Ordinário (Rel. Marcos Loreto); Acompanhamento em tempo real do julgamento do recurso.

12) Auditoria Especial nº 23100100-9 – Conformidade – 2020, 2021, 2022 e 2023 – (Rel. Dirceu Rodolfo)

Interessados: Mauro José da Silva, Gêssica Pereira de Abreu e João de Deus Barros.

Objeto: Trata-se de Relatório de Auditoria elaborado pela Equipe Técnica desta Corte de Contas, com o objetivo de analisar o Processo Licitatório nº 124/2020 – Pregão Eletrônico nº 026/2020, cujo objeto consistia no registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. Imposição de valor passível de devolução ao Erário e multa aos interessados.

Atividades desempenhadas: Elaboração de Pedido de Prorrogação de Prazo; Elaboração de Defesa Prévia; diversos contatos telefônicos para obtenção dos subsídios necessários para realização da minuta da Defesa Prévia.

13) Termo de Ajuste de Gestão nº 23100409-6 – Transporte Escolar – 2023 (Rel. Dirceu Rodolfo)

Interessados: Nadege Alves Queiroz.

Objeto: Termo de Ajuste de Gestão celebrado entre o Tribunal de Contas de Pernambuco, através do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, e a Prefeitura Municipal de Camaragibe, cujo objeto consiste em sanar irregularidades em relação à situação dos veículos que executam o serviço de Transporte Escolar.

Atividades desempenhadas: Análise do TAG e emissão de opinativo favorável para a celebração. Elaboração das petições informando o cumprimento das obrigações.

Demais atividades realizadas para o Município:

- Orientações jurídicas, acerca da solicitação de informações pelo TCE/PE, sobre o Processo Licitatório nº 004/2022 – Concorrência nº 001/2022, cujo objeto consistiu na “prestação de serviços e eficiência energética do sistema de iluminação pública para modernização do parque de iluminação pública, implantar uma rede de telegestão e garantir o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública”, no importe de R\$ 33.035.532,75.



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados




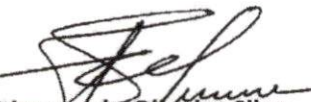
- Orientações jurídica acerca da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de Camaragibe.
- Participação na audiência com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, para as tratativas acerca do Termo de Compromisso Ambiental.
- Orientações jurídicas acerca da Licitação do Mercado Público (Tomada de Preços nº 06/2023), sobretudo em virtude da solicitação de informações pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (Procedimento Interno nº 2301139).
- Elaboração do Ofício encaminhado para a Câmara dos Vereadores, em razão do julgamento das contas de governo, pelo TCE/PE, para o exercício financeiro de 2020.
- Elaboração de Ofício, a ser encaminhado para o Conselheiro Dirceu Rodolfo (TCE/PE), em virtude do Alerta de Responsabilização, já solucionado, quanto ao inadimplemento contratual do Tratamento e Destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU.
- Elaboração de Resposta ao Ofício TCE/PE DINFRE/GAOS Nº 44/2023, acerca do Processo Licitatório acerca da coleta de resíduos sólidos/limpeza urbana.


Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Rafael Gomes Pimentel
OAB/PE 30.989


Leonardo Oliveira Silva
OAB/PE 21.761


Madson Gomes Frazão
OAB/PE 20.784



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FRAZAO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **11.620.053/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:40 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **F62C.EA83.6A20.E69C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.620.053/0001-21
Razão Social: FRAZÃO OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV ANTONIO DE GOES 742 SALA 601 / PINA / RECIFE / PE / 51010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2023 a 25/01/2024

Certificação Número: 2023122718540938771987

Informação obtida em 02/01/2024 16:06:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000011819297-84

Data de Emissão: 28/12/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.620.053/0001-21

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/03/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 02/01/2024 16h08min

Data de Validade: 01/02/2024

Nº da Certidão: 01697209/2024

Nº da Autenticidade: IX.MI.37.K8.YB

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

FRAZÃO OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 11.620.053/0001-21

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AVENIDA ANTÔNIO DE GÓES, 742

Compl: SALA 601

Bairro: PINA

Cidade: Recife/PE

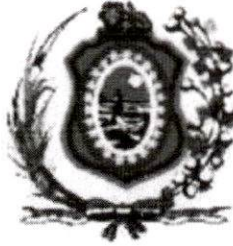
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 02/01/2024 16h11min

Data de Validade: 01/02/2024

Nº da Certidão: 01697257/2024

Nº da Autenticidade: 0Y.TX.EQ.F1.U1

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

FRAZÃO OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 11.620.053/0001-21

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: AVENIDA ANTÔNIO DE GÓES, 742

Compl: SALA 601

Bairro: PINA

Cidade: Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fls. _____

264

RH

Nº da Certidão

140785298

Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

FRAZAO OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. CMC

420.071-3

3. Endereço

AV ANTONIO DE GOES, 742 SALA 601 EDF EMP JOPIN
BAIRRO PINA, CEP 51010-000, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

11.620.053/0001-21

5. Atividade Econômica

6911-70-1 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

698.7845.9082

10. Expedida em

Recife, 04 de JANEIRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

28 de DEZEMBRO de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRAZAO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.620.053/0001-21

Certidão nº: 70001069/2023

Expedição: 07/12/2023, às 15:52:47

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRAZAO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.620.053/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECLARAÇÃO

Declaramos, na condição de fiscal e gestor - respectivamente - do Contrato nº 012/2023, que a **CONTRATADA** vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade e na quantidade, quanto nos prazos. Informamos, ainda, que até o presente momento, a contratada mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Camaragibe/PE, 15 de janeiro de 2024.

Cinthia de Fontes Alves
Cinthia de Fontes Alves
Matrícula: 4.0001315.5
Fiscal de Contrato

Rafaella R. Mota do Nascimento
Rafaella Renny Mota do Nascimento
Matrícula nº 4.0104988.2
Gestora de Contrato



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita



Memorando nº 16/2024/SEGAB

Camaragibe/PE, 17 de janeiro de 2024.

À
Secretaria de Finanças

ASSUNTO: Solicitação de bloqueio orçamentário.

Prezado Secretário,

Com nossos cumprimentos, solicita-se o bloqueio orçamentário no valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) na DESPESA 137 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria referente ao Processo Administrativo nº 001/2023; Processo Licitatório nº 001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023 com objeto "Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, Convênio, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe"; objetivando aditar o Contrato nº 12/2023. Contratada: Sociedade de Advogados FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.053/0001-21.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete

Recebido
17.01.24



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 - Timbí - 54.768-000 - Camaragibe/ PE
CNPJ: 08.260.663/0001-57 Fone: (81)2129-9500
<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>



Usuário: Cintia Sarine	Chave de Autenticação Digital: 1446-3920-857	Página: 1 / 1
-------------------------------	---	----------------------

Aviso de Movimento - Bloqueio de despesa

Valores em R\$

Data de movimento: 17/01/2024

Sequência: 46021
Sequência estornada:

Número: 186

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe

Orgão orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO

Un. orçam.: 2011 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1110 - GESTÃO SUPERIOR DO GOVERNO MUNICIPAL

Ação: 2.453 - Gestão das atividades do Gabinete da Prefeita e do Vice-Prefeito

Despesa: 137 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Valor: 282.000,00

Elemento: 35 - Serviços de Consultoria

Fonte recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas

Id-Uso: 1.501.0000

Importa este movimento o valor de: duzentos e oitenta e dois mil reais

Fundamento: 16/2024/SEGAB - 17/01/2024 - Memorando

Ementa: MEMORANDO N. 16/2024/SEGAB

Convênio:

Sol. Compra/Contr.:

Compra direta:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo:

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	282.000,00	6.2.2.1.2.01.02.02 - Crédito bloqueado para controle interno por	282.000,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023
INEXIGIBILIDADE N° 001/2023

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
012/2023

Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe, que entre si celebram o município e a a Sociedade de Advogados Frazão, Oliveira e Pimentel advogados associados, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário Chefe de Gabinete, Anderson Neves de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 063.088.834-50 e no RG sob o n° SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Av. Antônio de Góes, n. 742, Sls. 601, Empresarial Jopin, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.620.053/0001-21, neste ato representado por **RAFAEL GOMES PIMENTEL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o n° 30.989, portador da cédula de identidade n° 7500895 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n° 052.859.994-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de acordo com a **Inexigibilidade n° 001/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para a Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público
Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita



Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no orçamento do Exercício de 2024, atualizadas de acordo com a LOA 2024:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2011 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1110 - GESTÃO SUPERIOR DO GOVERNO MUNICIPAL

Despesa 137 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O presente termo aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe - PE, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Camaragibe/PE, XX de janeiro de 2024.

Prefeitura de Camaragibe
ANDERSON NEVES DE SOUZA
Secretário de Gabinete
CONTRATANTE

FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rafael Gomes Pimentel
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF/MF : _____

Testemunhas: _____
CPF/MF : _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023

INEXIGIBILIDADE N° 001/2023

CONTRATO N° 012/2023

Serve a presente para tratar sobre a prorrogação por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, do contrato firmado com a Sociedade de Advogados FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.053/0001-21, que tem por objeto a Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

1. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Primeiramente, é pertinente destacar que nos contratos firmados pela Administração Pública, é admissível a consideração de prorrogação mediante consenso entre as partes. No presente caso, a situação se ajusta a circunstância elencada no artigo 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, a viabilidade de realizar aditivos de prorrogações contratuais em contratos administrativos é uma prerrogativa legal em conformidade com nosso ordenamento jurídico, Primeiramente, o texto normativo em questão é explícito quanto a essa possibilidade. Além disso, tal permissão é respaldada por um consenso pacífico nos pronunciamentos judiciais, exemplificado pelo Acórdão N° 127/2016, TCU-Ple

SUMÁRIO AUDITORIA. CONVÊNIOS. FNDE. CONSTRUÇÃO DE 19 ESCOLAS NO ESTADO DE TOCANTINS. PARALISAÇÕES NAS OBRAS POR INICIATIVA DA CONTRATANTE. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DEPOIS DE EXPIRADO O PRAZO DE VIGÊNCIA. OITIVA PRÉVIA À MEDIDA CAUTELAR. CONTRATOS POR ESCOPO. PRORROGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR TEMPO IGUAL AO DA PARALISAÇÃO. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. A regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que, transcorrido o prazo de vigência, o contrato original estaria formalmente extinto e o aditamento posterior não poderia produzir efeitos retroativos; 2. É possível considerar, no caso concreto, os períodos de paralisação por iniciativa da contratante como períodos de suspensão da contagem do prazo de vigência do contrato de obras, com o intuito de evitar o prejuízo da comunidade destinatária do objeto de inquestionável interesse público, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento para a prorrogação do prazo de conclusão do objeto. (grifo nosso)

Observa-se, portanto, que nesse julgamento, a corte de contas apenas destaca uma ressalva: a de que o aditivo contratual deve ser realizado antes do término do contrato administrativo, o que não se trata do cenário em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita



análise neste momento, posto que o **Contrato nº 012/2023** possui vigência até a data de 24/01/2024.

É importante mencionar que esta prorrogação de prazo para continuidade e manutenção dos serviços prestados decorreu por meio expressa manifestação da Administração Pública em consenso com a Sociedade de Advogados contratada, após à Secretaria e Gabinete recepcionar **pedido de prorrogação de prazo (doc. 01), encaminhado pela FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, carreado em anexo, com relatório de atividades desenvolvidas, em estrita observância às exigências estabelecidas no 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, considerando a particularidade e natureza dos serviços, além da ressalva de que a escolha do profissional seja norteadada pela confiabilidade e experiência, observando o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93 e seus respectivos incisos, resta demonstrando que há possibilidade de prorrogação.

2. CONCLUSAO

Pelo exposto, justifica-se a prorrogação do Contrato nº 012/2023, firmado entre o Município de Camaragibe - PE e a **Sociedade de Advogados FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.053/0001-21, conforme o art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como do entendimento consignado pelo Tribunal de Contas da União.

Camaragibe, 18 de janeiro de 2023.

ANDERSON NEVES DE SOUZA
Secretário Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita

Memorando nº 17/2024/SEGAB

Camaragibe/PE, 18 de janeiro de 2024.

À
Procuradoria Municipal de Camaragibe
Em at.te: Dr. Bruno Teixeira
Procurador Geral do Município

ASSUNTO: Solicitação de emissão de Parecer Jurídico acerca de Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023.

Ref.: Processo Administrativo nº 001/2023; Processo Licitatório nº 001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Prezado Procurador Geral,

Com nossos cumprimentos, considerando que o contrato inicial tem sua vigência até 24.01.2024, vimos através deste solicitar emissão de parecer jurídico da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023; Processo Administrativo nº 001/2023; Processo Licitatório nº 001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023, objetivando a prorrogação de prazo do referido, contrato, consoante artigo 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete

057/2024 - Purgem - 22/01/2024

À SEGAB,
PARECER ENVIADO VIA EMAIL
(17/2024).


Serra Talhada - Pernambuco
Procuradoria Adm. Municipal
UAB/PE nº 33.000
23.01.2024

Recebido
23/01/2024
Rafaelle M.

PARECER LICITATÓRIO Nº 17/2024/ PROGEM

Da: Procuradoria Geral do Município

Para: Secretaria de Gabinete – SEGAB

Assunto: Referente à prorrogação contratual do Contrato nº 12/2023 – Primeiro Termo Aditivo. Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formalizado pelo Sr. Anderson Neves de Souza, Secretário Chefe de Gabinete do Município de Camaragibe/PE, quanto à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 12/2023 com empresa FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 11.620.053/0001-21, para que seja prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze meses), de 24/01/2024 a 24/01/2025.

Instruem a presente consulta, dentre outros, os seguintes documentos, **os quais foram encaminhados à PROGEM sem a devida numeração das páginas:**

- a) Memorando 17/2024/SEGAB à PROGEM – Solicitação de emissão de Parecer quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023, subscrito por Anderson Neves da Silva;
- b) Bloqueio de Despesa 46021, no valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais);
- c) Memorando 16/2024/SEGAB à SEFIN – Solicitação de bloqueio orçamentário, subscrito por Anderson Neves da Silva;
- d) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 012/2023;

- e) Justificativa, subscrita por Anderson Neves da Silva;
- f) Declaração de que a Contratada vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, **SEM A ASSINATURA** da fiscal do contrato e/ou gestora do contrato;
- g) Solicitação de prorrogação contratual, encaminhada pela FRAZÃO, OLIVIERA E PIMENTEL Advogados Associados, subscrita por Madson Frazão;
- h) Relatório de atividades desempenhadas pelo FRAZÃO, OLIVIERA E PIMENTEL Advogados Associados, subscrito por Rafael Gomes Pimentel, Leonardo Oliveira Silva e Madson Gomes Frazão;
- i) Certidões da empresa FRAZÃO, OLIVIERA E PIMENTEL Advogados Associados;
- j) Cópia do Contrato 12/2023;
- k) Extrato do Contrato 12/2023;
- l) Termo de Ratificação – Processo Licitatório 001/2023;
- m) Portaria 53/2023 – Fiscal e Gestor do Contrato 12/2023;

É o que importa relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO. RENOVAÇÃO DE CONTRATO. ART. 57, II, LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, a análise que ora se faz se refere única e exclusivamente a prorrogação do contrato 12/2023, não se imiscuindo essa Procuradoria-Geral nos aspectos técnicos e/ou jurídicos que levaram a Edilidade a firmar o contrato que se pretende prorrogar.

Pois bem. Sobre a matéria posta a análise da PROGEM, tem-se que, como é cediço, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57.

Ocorre que, a prorrogação apenas é prevista excepcionalmente para prestação de serviços contínuos desses contratos, fazendo-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2.º, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)

(...)

§ 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A regra geral é a de que a duração do contrato ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários. No Brasil, a lei orçamentária deve obedecer ao princípio da anualidade, que determina que a autorização legislativa do gasto deve ser renovada a cada exercício financeiro, que, segundo o art. 34 da Lei 4.320/64, coincide com o ano civil. Assim, os créditos orçamentários vigem até 31 de dezembro do exercício em que forem abertos, o mesmo ocorrendo, portanto, com os contratos administrativos.

Para que haja a prorrogação da vigência em contratações de serviço contínuo é indispensável que haja, além da vantajosidade para a administração (demonstrada através de efetiva pesquisa de mercado), a efetiva justificativa de necessidade da prorrogação, bem como autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, por cautela, tem-se, ainda, que se faz necessário a juntada de documentos indispensáveis à análise da regularidade do procedimento que se pretende efetivar, tais como: contrato originário, extrato de publicação no Diário Oficial deste e de eventuais termos

aditivos anteriores, manifestação do contratado, empenho em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício e renovação das certidões de habilitação.

No caso em comento, recomenda-se que, antes de efetivar a pretendida prorrogação, certifique-se a natureza de serviço contínuo do objeto contratual.

Na hipótese, outrossim, verifica-se a ausência de solução de continuidade, a existência de Manifestação do contratado de interesse na prorrogação do prazo, a existência de Nota de Reserva Orçamentária em valor suficiente e a renovação das certidões de habilitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

Ademais, consta nos autos Justificativa, elaborada pelo Secretário Chefe de Gabinete, a qual, apesar de vaga, demonstra a necessidade de prorrogação contratual, haja vista a *“particularidade e natureza dos serviços, além da reserva de que a escolha do profissional seja norteada pela confiança”*, **não havendo, no entanto, autorização expressa deste para celebração do aditivo, o que deve ser anexado aos autos.**

Ocorre que, não há nos autos **relatório encaminhado pela Fiscal do Contrato, a Sra. Cinthia de Fontes Alves, acerca da regularidade dos serviços prestados pela contratada**, havendo apenas documento elaborado de forma unilateral pelo escritório de advocacia, inservível, portanto, para autorização da prorrogação.

Ademais, consoante entendimento pacificado no âmbito da Advocacia-Geral da União, conforme Orientação Normativa nº 17, **deve a Edilidade demonstrar a manutenção da vantajosidade/razoabilidade da contratação, a qual poderá, por se tratar de contrato firmado sob a modalidade inexigibilidade de licitação (serviço de natureza singular – art. 25, II), ser auferida por meio de proposta apresentada com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, senão vejamos:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA

COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

Por fim, recomenda-se a **emissão do competente empenho**, haja vista constar nos autos apenas bloqueio orçamentária em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício, bem como seja **alterado o prazo de início de vigência do 1º Termo Aditivo**, evitando a sobreposição de prazos (25/01/2024 a 24/01/2025).

3. CONCLUSÃO

Diante o exposto, opina-se pela possibilidade de prorrogação contratual e consequente celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 012/2023 com a empresa FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 11.620.053/0001-21, para que seja prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze meses), de 25 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2025.

Para tanto, contudo, faz-se necessário:

- a) seja acostada autorização expressa da Autoridade Competente para celebração do aditivo que se pretende formalizar;
- b) seja acostado relatório encaminhado pela Fiscal do Contrato, a Sra. Cinthia de Fontes Alves, acerca da regularidade dos serviços prestados pela contratada;
- c) seja demonstrada a manutenção da vantajosidade/razoabilidade da contratação, a qual poderá ser auferida por meio de proposta apresentada com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos e/ou privados;
- d) seja emitido o competente empenho, haja vista constar nos autos apenas bloqueio orçamentária em valor suficiente para cobrir as despesas do exercício;
- e) seja alterado o prazo de início de vigência do 1º Termo Aditivo, evitando a sobreposição de prazos (25/01/2024 a 24/01/2025).

É o parecer, s. m. j.

Este opinativo possui 06 (seis) laudas.

Camaragibe, 22 de janeiro de 2024.

Bruna Lemos T. F. de Lira

Procuradora Adjunta do Município

BRUNO DE
FARIAS
TEIXEIRA

Assinado de forma digital
por BRUNO DE FARIAS
TEIXEIRA
Dados: 2024.01.23
08:26:19 -03'00'

Bruno de Farias Teixeira

Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita



Memorando nº 22/2024/SEGAB

Camaragibe/PE, 23 de janeiro de 2024.

Ao
Departamento de Compras
Em at.te Sr. João de Deus.

ASSUNTO: Declaração de vantajosidade e razoabilidade de preços.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos desse Departamento a emissão de declaração de vantajosidade e razoabilidade de preços, nos ditames legais, em atendimento ao item "c" do Parecer Licitatório nº 17/2024/PROGEM, para a prorrogação contratual (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº 12/2023; Processo Licitatório nº001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023; Objeto: *Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe, que entre si celebram o município e a a Sociedade de Advogados Frazão, Oliveira e Pimentel advogados associados.*

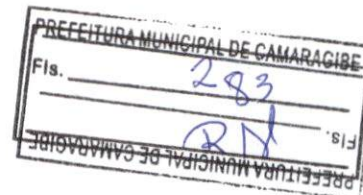
No mais, **requer-se urgência** no pleito acima descrito, tendo em vista o iminente prazo final possibilitado para o aditivo.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete

Leubi
23/01/2024
[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 178/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS - FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023.

O MUNICÍPIO DE PETROLINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 - Centro - Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, através **do através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Fernando Góes, nº 537, centro, Petrolina-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.914.894/0001-01, neste ato neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Saúde, o Dr. JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o número 24.403, portador da Cédula de Identidade nº 5237117-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 034.922.694-60, nomeado através da Portaria nº 02839/2023, com endereço profissional na Av. Fernando Góes, nº 537, Centro, Petrolina/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sociedade de Advogados - **FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.053/0001-21, com sede na Av. Antônio de Góes, nº 742 - Sala: 601 - Edf.: Empresarial Jopin, Bairro: Pina, Recife - PE, CEP.: 51.010-000, representada legalmente pelo seu sócio-administrador, **Sr. RAFAEL GOMES PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 7.500.895 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.859.994-13 e na OAB/PE sob o nº 30.989, residente e domiciliado Estrada das Ubaías, nº 195, apart.º: 1303, Bairro Casa Forte, Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 - **Art. 25, II e inciso V do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores c/c a Lei Federal 14.039/2022 que incluiu o Art. 3.º - A à Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, bem como o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 104/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**, com ratificação em **27/04/2023**, homologado em **27/04/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em matéria de licitações e contratos administrativos de maior complexidade técnica e vulto econômico, bem como o acompanhamento de demandas (termos de cooperação técnica, convênios, prestações de contas, etc.) junto ao Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO e YANE KARINY COSTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DA30-F564-087F-3132> e informe o código DA30-F564-087F-3132





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2 - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, a Proposta da contratada e os demais documentos presentes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 104/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A empresa deverá executar os serviços contratados **no prazo de 12 (doze) meses** contados da data do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei federal Nº 8.666/93.

2.2 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - São atribuições da Sociedade de Advogados CONTRATADA:

- a)** Assessoria e consultoria de minutas de atos administrativos relacionados ao planejamento das licitações e contratos (de maior complexidade técnica e vulto econômico) em tramitação e em vigor perante à Secretaria de Saúde.
- b)** Assessoria e consultoria acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos praticados no decorrer as licitações e contratos (de maior complexidade técnica e vulto econômico) em tramitação e em vigor cuja gestão está atrelada à Secretaria de Saúde.
- c)** Orientação e assessoramento à Secretaria de Saúde, acerca de licitações e contratos públicos (de maior complexidade técnica e vulto econômico), observando as diretrizes exaradas pelos órgãos de controle, obrigações oriundas da legislação, resoluções e órgãos convenientes.
- d)** Assessoria e consultoria de minutas de respostas a pedido de informações relacionadas às licitações e contratos (de maior complexidade técnica e vulto econômico), formulado por qualquer cidadão, empresa ou instituição nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011.
- e)** Assessoramento jurídico das prestações de contas dos termos de cooperação, convênios e instrumentos jurídicos semelhantes firmados pelo Município através da Secretaria de Saúde com outros entes ou órgãos;
- f)** Consultoria e assessoramento em processos licitatórios (de maior complexidade técnica e vulto econômico), auxiliando a Secretaria na interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis quanto ao tema, principalmente no que se refere a nova legislação das licitações, nº 14.133/2021 e às diretrizes exaradas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e órgãos de controle e convenientes, incluindo:

1. Orientação para escolha adequada de modalidade e tipo de licitação, bem como na adequada utilização dos institutos da realização de Ata de Registro de Preços e adesões (na modalidade não participante - carona);

2. Assessoria, consultoria, orientação e revisão de minutas de editais dos processos de maior complexidade técnica e vulto econômico, termos de referência, em especial no que se refere a utilização das adequadas metodologias de precificação (cotação de preços, notas fiscais, preços públicos, banco de preços, etc.) e estipulação do valor médio dos itens, em consonância com as legislações e portarias aplicáveis do SUS;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. Assessoria e consultoria sobre legalidade de editais, Termos de Referência e todo o procedimento interno e externo das licitações de maior relevância da Secretaria de Saúde;
4. Assessoria e consultoria de minuta de respostas à solicitação de informações ou impugnações a editais;
5. Assessoria e consultoria sobre impugnações a editais;
6. Assessoria e consultoria sobre recursos administrativos;
7. Assessoria e consultoria de minuta de respostas a solicitações de informações sobre processos licitatórios de maior complexidade técnica e vulto econômico;
8. Assessoria e consultoria acerca da legalidade de processos licitatórios de maior complexidade técnica e vulto econômico;
9. Suporte na montagem do plano de contratações anual e o pleno atendimento à nova lei de licitações e contratos públicos, legislação do SUS;
10. Suporte na elaboração de matrizes de risco;
11. Suporte na elaboração de catálogo e plano anual de contratação;
12. Assessoria e consultoria de minutas de contratos administrativos;
13. Assessoria e consultoria de notificações para cumprimento de obrigações assumidas pelos contratados e convenientes da Administração;
14. Assessoria e consultoria sobre sanções administrativas por descumprimento de contrato, convênios e termos de cooperação;
15. Assessoria e consultoria acerca da aplicabilidade de sanções administrativas por descumprimento de contrato, convênios e termos de cooperação;
16. Assessoria e consultoria acerca da legalidade de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação;
17. Assessoria e consultoria de minutas de aditamentos, alterações, reajustes, repactuação de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação;
18. Assessoria e consultoria acerca da revogabilidade ou anulabilidade de contratos administrativos, convênios e termos de cooperação;
19. Realização de cursos e orientações acerca da aplicabilidade da nova lei de licitações nº 14.133/2022, assim como as suas variantes, novas metodologias e diretrizes exaradas pelos órgãos convenientes, implementação de regulamentação específica para a locação de imóveis, Plano Anual de Contratação, agente de contratação, transição dos sistemas jurídicos, Estudo Técnico Preliminar, etc;
20. Suporte Consultivo à secretaria Municipal de Saúde em matérias ligadas aos temas/áreas relacionadas à convênios, termos de cooperação, licitações e contratos;
21. Assessoramento e acompanhamento jurídico dos contratos administrativos firmados através de licitação ou adesão à Atas de Registro de Preços, bem como na realização de termos de cooperação e convênios com Secretarias de Estado ou Ministérios Federais;
22. Assessoramento e acompanhamento de todo o processo de prestação de contas perante os órgãos convenientes, seja perante as Secretarias de Estado, seja com Ministérios Federais e Controladoria Geral da União, com a análise comparativa e adequação aos requisitos, resoluções e portarias estabelecidas pelo SUS;
23. Realização de auditoria interna nos contratos de maior complexidade técnica e vulto econômico, no que se refere a sua correta execução e atendimento dos requisitos estabelecidos pelas legislações específicas (SUS), assim como da devida prestação de contas dos termos de cooperação e convênios;
24. Assessoramento e acompanhamento na realização dos procedimentos de credenciamento público para fins de seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para a execução de atividades em saúde do SUS, nos termos da Lei nº 13.019/14;



PETROLINA
PREFEITURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25. Assessoramento e acompanhamento das demandas oriundas do Ministério da Saúde e Controladoria Geral da União, perante os processos de maior complexidade técnica, na defesa dos interesses da Secretaria Municipal de Saúde, prestação de contas, defesas, recursos, sustentações orais, despachos, reuniões, acompanhamento de prestação de contas, tomada e prestação de contas especial, auditoria especial, denúncias, autos de infração, bem como qualquer outra medida contra a Secretaria.

2.2.2 - Os serviços deverão ser prestados com o maior grau de qualidade técnica, observando-se rigorosamente os padrões éticos exigidos pela Ordem dos Advogados do Brasil

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 25001

ADMINISTRATIVO

Ação: 8071

Elemento da Despesa: 3.3.90.35

Fonte: 1500

Valor Global: R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).

Nota de empenho n.º _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, como valor global dos serviços contratados o montante global de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).

4.1.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários (mensais) constantes na proposta de preços, que doravante passa a fazer parte deste contrato como se transcrito fosse, no montante mensal de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

4.2 - O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias pelo setor financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo (a) funcionário (a) devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado, comprovando-se a fiel execução dos serviços.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2.1 - Os recibos comprovantes dos serviços deverão ser encaminhados ao **setor financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.2.2 - A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

4.2.3 - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu campo de informações adicionais, o número da nota de empenho, mês de competência, número do Contrato, fonte de recurso e dados bancários da CONTRATADA.

4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.2.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

4.2.6 - Deverá ser apresentado mensalmente o relatório de atividades, comprovando a execução dos serviços.

4.2.6 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

4.3 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** encaminhará ao seu setor financeiro as solicitações de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.4 - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6 - A contratada deverá apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.7 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, abaixo informada:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1836-8
CONTA CORRENTE: 127929-7

4.8 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

4.9 - **O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste edital serão creditados, automaticamente, no FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, conforme disposto no art. 4º, I da Lei Municipal 2.242 de 29/12/2009, PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

4.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização

4.11 - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, utilizado o IPCA, no caso de reajustes.

4.12 - A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de solicitação do pagamento, a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços realizados.

4.13 - Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de Petrolina qualquer alteração posterior na situação declarada.

4.14 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas necessárias, não ocorrendo qualquer ônus para o CONTRATANTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.15 - Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilatação de prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais, dentre outras.

8.2 - Executar os serviços, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente ordem de serviço.

8.3 - Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados.

8.4 - Indicar, a pedido da CONTRATANTE, os telefones para contato em horários normais de atendimento, bem como, para atendimento de casos excepcionais.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5 – Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.

8.6 – Responsabilizar-se por tudo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.7 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

8.8 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.9 - Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços.

8.10 – Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.11 – Emitir Nota Fiscal referente ao serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

8.12 – Recolher taxar, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.13 – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

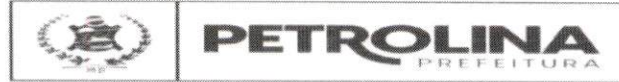
8.14 – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento das reclamações trabalhistas.

8.15 – Proceder à prestação dos serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no instrumento contratual referente à **Inexigibilidade de Licitação nº. 027/2023** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.16 - **À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.**

8.17 – O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, cada uma pelas consequências de sua inexecução total e parcial, nos termos do Art. 66 da Lei 8.666/93.

8.18 – A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.19 - Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações dos contratantes.

8.20 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.21 - Manter, durante toda a execução contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

8.22 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, bem como comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade para que sejam adotadas as providências necessárias e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.23 - Atender com presteza à solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato.

8.24 - Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.25 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.26 - Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, encargos sociais e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados como: alimentação, hospedagem ficará a cargo da contratada, e dos documentos a eles relativos, se necessários.

8.27 - Responder adequadamente a todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pelos contratantes, no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços executados.

8.28 - Informar ao Contratante toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.

8.29 - Constituem ainda obrigações da contratada:

8.29.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado;

8.29.2 - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;

8.29.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.29.4 - A CONTRATADA obriga-se nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.29.5 - A prática de qualquer ato referente ao patrocínio da defesa da CONTRATANTE, realizado por estagiário, deverá obedecer ao que preceitua o Estatuto da OAB, ou seja, deverá aquele estar assistido por profissional qualificado.

8.29.6 - A CONTRATADA fica ainda obrigada a disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.29.7 - A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.

8.29.8 - A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

8.29.9 - As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA.

8.29.30 - As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade do contratado, devendo as propostas já estarem acrescidas de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

8.29.31 - A CONTRATADA deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

8.29.32 - Executar os serviços de forma regular para o bom desempenho do objetivo do contrato;

8.29.33 - Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas;

8.29.34 - Manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.29.35 - Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato, como também, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar pagamento, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quarta** deste instrumento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2** – Designar, por meio da Procuradoria Geral do Município, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.
- 9.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 9.4** – Efetuar o pagamento para a CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, abatidas multas, se houver.
- 9.5** – Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 9.6** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 9.7** – Aplicar as penalidades, quando cabível.
- 9.8** - Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.
- 9.9** - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.
- 9.10** - Encaminhar a liberação de pagamento quando os serviços houverem sido aprovados, efetuando o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento.
- 9.11** - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta de preço.
- 9.12** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato.
- 9.13** - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 9.14** - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 9.15** - Realizar todas as solicitações em tempestividade suficiente para o cumprimento da obrigação, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao término do prazo.
- 9.16** - Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.17 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

9.18 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

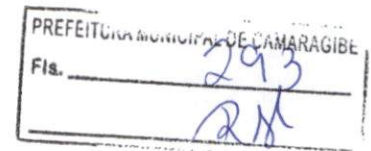
b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Multa de 0,01 sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;
- III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Petrolina-PE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor (es) ou comissão de servidores designado (os) **Fiscal (is)**, nos termos do art 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.1 1 - A fiscalização do CONTRATO será exercida pelo (os) servidor (es) designado (s) FISCAL (AIS), mediante PORTARIA que será devidamente publicada, nos termos do art 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratua ao (s) qual(is) competirá (ão) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

12.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II** - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar à **Secretaria Municipal de Saúde**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados à **Secretaria Municipal de Saúde**.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X- Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

12.3 - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

12.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

12.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais

ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.

12.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

12.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

12.5 – Cabe ainda ao fiscal do contrato:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do contrato e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material e/ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

12.6 – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) **GESTOR (A)**, mediante **PORTARIA** que será devidamente publicada, ao (a) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

13.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;

g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;

k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2.1 - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

13.2.2 - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

13.2.3 - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

13.2.4 - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa do **Secretário Municipal de Saúde**.

13.3 - A designação do FISCAL e GESTOR do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Petrolina, PE, ____ de ____ de 2023.

JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RAFAEL GOMES PIMENTEL
Assinado de forma digital por
RAFAEL GOMES PIMENTEL
Dados: 2023.04.28 15:05:31
-03'00'

RAFAEL GOMES PIMENTEL
FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA30-F564-087F-3132

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO (CPF 034.XXX.XXX-60) em 28/04/2023 14:22:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO (CPF 027.XXX.XXX-74) em 28/04/2023 14:22:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ YANE KARINY COSTA DE OLIVEIRA (CPF 110.XXX.XXX-55) em 28/04/2023 14:23:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DA30-F564-087F-3132>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Petrolina

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº178/2023.



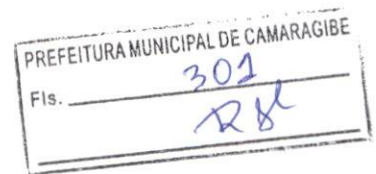
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 178/2023

CONTRATO n.º 178/2023 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PETROLINA - CNPJ n.º 10.358.190/0001-77, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ n.º 06.914.894/0001-01.**
CONTRATADA: Sociedade de Advogados - **FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ N.º: 11.620.053/0001-21.** **OBJETO:** Contratação da Sociedade de Advogados - **FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em matéria de licitações e contratos administrativos de maior complexidade técnica e vulto econômico, bem como o acompanhamento de demandas (termos de cooperação técnica, convênios, prestações de contas, etc.) junto ao Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.** **FUNDAMENTO LEGAL:** Com fulcro no **Art. 25, II e inciso V do art. 13 da Lei Federal n.º 8.666/93** e alterações posteriores c/c a **Lei Federal 14.039/2022** que incluiu o Art. 3.º - A à Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2023 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2023.**
DATA DA ASSINATURA: 28/04/2023 **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R\$ 297.600,00. **JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO** - Secretário Municipal de Saúde. Petrolina - PE, 28/04/2023.



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados



À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE

Att.: Gabinete do Prefeito.

Ref.: CONTRATO Nº 012/2023.

Prorrogação
PROPOSTA

Ilustríssimos Senhores,

Apresentando nossos cordiais cumprimentos, tendo em vista a proximidade do vencimento da vigência do contrato em epígrafe, através do qual fomos instados a oferecer proposta para a prorrogação da prestação de serviços jurídicos, a sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, formada por profissionais e consultores com sólida experiência, adquirida ao longo de mais de 15 (quinze) anos de atuação na prestação dos serviços de assessoria jurídica nas áreas do Direito Administrativo, Civil, Tributária, Comercial, Empresarial e Trabalhista, inscrita no CNPJ nº 11.620.053/0001-21, por intermédio de seus sócios **MADSON GOMES FRAZÃO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – PE, sob o nº 20.784, portador da Carteira de Identidade nº 3.997.406 SSP/PE e do CPF nº 026.301.604-83, **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – PE, sob o nº 21.761, portador da Carteira de Identidade nº 5.283.383 SDS/PE e do CPF nº 024.382.104-27 e **RAFAEL GOMES PIMENTEL**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – PE, sob o nº 30.989, portador da Carteira de Identidade nº 7500895 SDS/PE e do CPF nº 052.859.994-13, VEM, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a sua estrutura, já devidamente comprovada no presente contrato, assim como oferecer **PROPOSTA** para a execução dos serviços especificamente delineados, tudo nos termos abaixo aduzidos:

1. DA ATUAÇÃO NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Trata-se de contrato administrativo contendo todas as necessidades de assessoramento do Município de Camaragibe, mormente a Contratação de serviços jurídicos para a realização de assessoria e consultoria, nas áreas de Direito Administrativo, consoante especificado.

Na seara do direito vinculada aos procedimentos licitatórios e contratos públicos, a Sociedade presta assessoria através da orientação, interpretação e elaboração de normas editalícias, análise dos documentos, propostas, impugnações aos editais, recursos administrativos, bem como no acompanhamento dos contratos, além de atuação no Poder Judiciário e/ou Órgãos de Controle, necessária antes, durante e após a realização dos procedimentos, análise e assessoramento na apreciação de CLAIM's formulados pelos contratados.

Ainda no que tange aos entes públicos (Administração Direta e Indireta) presta assessoria nos temas ligados às licitações, contratos administrativos, convênios, representação de entes e agentes da Administração Direta e Indireta perante órgãos de controle, contratos de infraestrutura, parcerias público privadas, autorizações e concessões de serviços públicos, etc.



FRAZÃO,
OLIVEIRA
& PIMENTEL
Advogados Associados



Na atuação enquanto controle interno e externo, realiza auditorias de adequação às regras e procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021, e demais normativos vinculados, assessorando, tanto entes públicos, do sistema "S", como empresas, consórcios, sociedades de propósito específico (SPE) e sociedades em conta de participação (SCP).

A comprovação da atuação no referido ramo do direito pode ser comprovada através de toda a documentação já apresentada, constando não apenas o rol de processos patrocinados perante Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas, mas também dos respectivos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos assessorados.

2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Levando em consideração toda a análise do contrato em referência, assim como, exarando concordância com todas as exigências nele contidas, objeto completo, forma da prestação dos serviços jurídicos, das despesas para a execução dos serviços, das obrigações da contratada, enfim, tudo o que se fizer necessário para o cumprimento do contrato, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria oferecer proposta no valor mensal de **R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), totalizando R\$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais)**, no período de 12 (doze) meses.

A presente proposta tem validade de 60(sessenta) dias, estando inclusos nos presentes preços todos os custos diretos e indiretos quais sejam, todos os impostos, taxas, tributos e encargos sociais, referente à prestação dos serviços. Reiteramos que estamos de acordo com todas as estipulações e obrigações contidas no contrato.

Recife/PE, 23 de janeiro de 2024.


RAFAEL GOMES PIMENTEL
OAB/PE 30.989


LEONARDO OLIVEIRA SILVA
OAB/PE 21.761


MADSON GOMES FRAZÃO
OAB/PE 20.784



CONTRATO Nº. 001/2023 – CPL/CMR

INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2022

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA
E CONSULTORIA JURÍDICA**, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O **MUNÍPIO DE RIBEIRÃO** E O
ESCRITÓRIO ADVOCATÍCIO **PETRIBU, SIMOES
ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Ribeirão**, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359, Centro, Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº. 11.343.910/0001-93, representado neste ato pelo Prefeito o **Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Engenho Garganella, nº 146, às margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.910.099 e CPF nº. 658.818.854-49, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, o escritório **PETRIBU, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ nº 07.767.468/0001-55**, com sede social estabelecida a Rua Gildo Neto, 62, Bairro da Tamarineira, Recife, Pernambuco, CEP: 52.050.130 neste ato representada pelo **Sr. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à Rua Teles Junior, nº 33, Apt. 602, Espinheiro, Recife/PE, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pernambuco, sob o nº 22.943, portador da cédula de identidade (RG) nº. 1.625.594 SSP/PE e CPF nº. 426.914.604-44, doravante denominada de **CONTRATADA**, nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2022**, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas abaixo firmadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

I - A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta da contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I - **Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no âmbito da administração** **Contratação de pessoa jurídica (sociedade de advogados) para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Controle Interno, compreendendo: Assessoria e consultoria jurídica à licitação, inclusive com emissão de pareceres, Assessoria e Consultoria Jurídica direta ao Gabinete do Prefeito e Secretários Municipais, assessoria em processo legislativo com criação e revisão de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos; confecção de Pareceres internos e externos, acompanhamento jurídico de pendências relativas a Convênios em órgãos à nível Estadual e Federal; defesas perante o TCE e TCU do Município de Ribeirão, com as especificações guarnecidas no termo de referência da presente inexigibilidade.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE



I - O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do *inciso II*, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Ribeirão.

II - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I – O valor global da contratação é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, em 12 parcelas mensais de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a se atestada por servidor designado;

II - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CPF dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

III - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

IV - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

V - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

VI - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

VII - Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador/ Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
- Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste *Termo de Referência*;
 - Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Além de outras decorrentes de normas legais, são obrigações da contratada:
- Prestar os serviços de acordo com as determinações do CONTRATANTE e normas previstas neste *Termo de Referência*;
 - Realizar e se responsabilizar por todos os serviços relacionados no **item 2.0** do *Termo de Referência*.
 - Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
 - Manter o sigilo sobre as informações obtidas no exercício desse contrato, inclusive após vigência deste, somente podendo divulgar informações obtidas na execução deste contrato desde que prévia e formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, ressalvadas as informações que sejam de caráter público;
 - Prestar os serviços nas instalações da CONTRATADA, e na sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros encontros, e demais atividades que lhe demandem a presença;
 - Responsabilizar-se, pela retirada dos documentos e dos processos administrativos no endereço do CONTRATANTE como também pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato, sem qualquer custo para o município de Ribeirão;
 - Deverá se fazer presente na Sede da Prefeitura Municipal, **no mínimo 03 (três) vezes por semana**, ou quando solicitado pela Prefeitura, para dar cumprimento dos serviços descritos no **item 2.0** deste instrumento, além do assessoramento efetuado através de consultas telefônicas, WhatsApp e/ou e-mail;
 - Vedado atuar em qualquer causa movida contra o CONTRATANTE durante o prazo de vigência deste contrato, devendo observar ainda as demais regras sobre o exercício profissional da advocacia. Rescindido ou extinto o contrato, a contratada não poderá atuar nas causas e processos em que atuou como representante do CONTRATANTE;
 - Não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do CONTRATANTE. Todos os acordos, judiciais ou extrajudiciais deverão ser subscreitos por representante do CONTRATANTE;
 - As despesas necessárias para execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, material e hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA;
 - As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade da Contratada, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços;
 - A CONTRATADA é responsável pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;



- m) A CONTRATADA é responsável pela elaboração de todos os pareceres de necessidade do CONTRATANTE, desde que vinculados às áreas do direito especificadas;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

I - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

II - Além da sanção prevista no subitem anterior, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

III - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



V - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

II - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

III - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

20.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.404.2.46.0000 – Manutenção das Ações Vinculadas a Secretaria de Administração e seus Departamentos

3.3090.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

III - Definir como fiscal do Contrato a Srta. Tatiane de Melo Freitas – Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Praça Estácio Coimbra, 359 – Ribeirão – PE. CEP 55520-000 – CNPJ 11.343.910/0001-93
E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com – www.ribeirao.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
RIBEIRÃO
Nossa cidade em um novo caminho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 308
RN

I - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

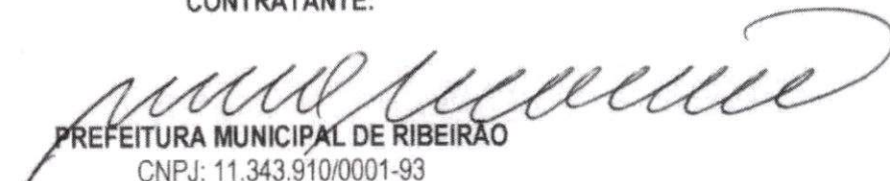
I - Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

II - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Ribeirão/PE, 02 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CNPJ: 11.343.910/0001-93
Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhão
CPF: 658.818.854-49
Prefeito

CONTRATADA:


PETRIBÚ, SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 07.767.468/0001-55
Luiz Cavalcanti de Petribú Neto
CPF nº. 426.914.604-44

TESTEMUNHAS:

Nome: Jayanne maria Rufino da Silva

CPF: 097.350.124-30

Nome: Ozeir João da Silva

CPF: 616.543.054-49



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 003/2018
Tomada de Preços Tipo Técnica e Preço nº 001/2018
Contrato nº 003/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. 196

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CONDADO E A
EMPRESA PETRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DO CONDADO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068.0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88 - Centro, Condado-PE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Antônio Cassiano da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, a empresa **PETRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.767.468/0001-55, com sede na Rua Gildo Neto, Nº 62, Tamarineira - Recife/PE, neste ato, representada por seu sócio, Sr. Lutz Cavalcanti de Petribú Neto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.943, portador do CPF sob nº 426.914.604-44 e do RG nº 1.625.594/SSP - PE; residente e domiciliado a Rua Teles Júnior, nº 33, apto. 602, Espinheiro, Recife - PE, com fulcro no **Processo de Licitação nº 003/2018**, realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº. 001/2018**, do tipo "menor preço" global ofertado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de pessoa jurídica (sociedade de advogados) para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Condado, compreendendo: consultoria, assessoria e auditoria em licitações; assessoria em processo legislativo com criação e revisão de leis, decretos, portarias e outros atos administrativos; confecção de Pareceres internos e externos; atuação direta no contencioso, perante o 1 e 2º graus, incluindo a propositura, defesas e recursos de ações em que o município seja parte; consultoria ao Controle Interno, acompanhamento jurídico de pendências relativas a Convênios em órgãos à nível Estadual e Federal; defesa de demandas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da União, Confecção de pareceres diversos; Assessoria e suporte jurídico/documental com ênfase na área do direito administrativo, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA em todo o território abrangido pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, incluindo, ainda, a cidade de Recife-PE, podendo envolver o território de mais de um Estado da Federação, e também nas instâncias recursais, perante os Juízes e Tribunais da respectiva competência territorial, conforme Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço do serviço, ajustado na Cláusula Oitava deste Contrato, remunera a sua prestação de serviços em todos os itens contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em todos os atos administrativos e petições que a CONTRATADA praticar em nome da CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato, o seu subscritor deverá se identificar mediante a utilização de carimbo próprio e inconfundível com a identificação dos advogados do quadro da CONTRATANTE, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas ou não pela própria CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive o seu ESTATUTO SOCIAL, o seu REGIMENTO INTERNO e os demais atos administrativos e RESOLUÇÕES da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, em especial as disciplinadoras de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, os quais não poderão ser celebrados sem





prévia e expressa autorização competente, na forma internamente prevista e disciplinada, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão, em qualquer causa, em desfavor da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, estendendo tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE.

PARÁGRAFO QUINTO - Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela legislação civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no item "3" do Projeto Básico – Anexo I do instrumento convocatório, bem como demais diretrizes técnicas da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, ao qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE, sendo que esta se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação e no local da prestação dos serviços, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRÂMITE DO SERVIÇO PRESTADO

A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada a respeito do serviço realizado sob o seu patrocínio, elaborando relatório mensal detalhado, até o quinto dia útil de cada mês, nos moldes do item "1.5", do Anexo VIII, que faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Contrato terá duração até **31 de dezembro de 2018**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E ACESSÓRIAS

Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, quando necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACORDOS JUDICIAIS

A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento de 2018:

0201 – Gabinete do Prefeito

04.122.0404.2008.0000 – Serviços Públicos e Judiciários

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

001.001- Recursos próprios do Município

COMISSÃO PERMANENTE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. 198

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de **R\$ 24.500,00** (vinte e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 196.000,00** (cento e noventa e seis mil reais), deduzindo-se os encargos legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Além do preço ora ajustado, não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, exceto os sucumbenciais, de acordo com o Estatuto da Advocacia.

CLÁUSULA NONA – DA RE Pactuação, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

I - O Contrato poderá ser repactuado, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irajustável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que vier a substituir.

VII - O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o quinto dia útil após a entrega e o aceite da Nota Fiscal/Fatura; que será devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado na Cláusula Décima Oitava.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso de pagamento motivado pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (IPCA-IBGE).

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. 199



GOVERNO MUNICIPAL

CONDADO
É DE TODOS NÓS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3.º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Terceira e nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, XI e XII da Cláusula Décima Quinta, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela fiscalização da Prefeitura e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerar-se-á reincidência, o descumprimento, consecutivo ou alternado, pela segunda vez, das obrigações definidas no *caput* desta Subcláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerar-se-á reiteração, o descumprimento, consecutivo ou alternado, a partir da terceira vez, das obrigações definidas no *caput* desta Subcláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO - A reiteração poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

PARÁGRAFO QUINTO - A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

Considerar-se-á inexecução total do objeto do contrato, o descumprimento das obrigações definidas nos incisos IV e IX da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. 200



CONDADO
É DE TODOS NÓS

A imposição das multas descritas nesta cláusula não exclui a cobrança de outras previstas no instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados à Prefeitura por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

II - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESTRICÇÕES

A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação aos processos por ela conduzidos ou na iminência de sê-los.

II - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato ou do Edital e seus Anexos.

IV - Diligenciar, na pessoa indicada no "19.1" do Edital, o cumprimento das exigências editalícias e das condições e cláusulas contratuais.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas físicas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos nos termos do Edital e das "Normas de Acompanhamento/Execução Contratual" (Anexo VIII do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos judiciais ou administrativos no endereço da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados, com exceção dos autos judiciais, que deverão ser devolvidos pela

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL
FLS. 202

GOVERNO MUNICIPAL

CONDADO
É DE TODOS NÓS

CONTRATADA nos respectivos cartórios ou através de protocolo integrado após a tomada de providências objeto do contrato.

II - Reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, omissões ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus integrantes não sócios, empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

IV - Cumprir os prazos legais e judiciais, bem como as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos, requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse da CONTRATANTE por intermédio dos formulários por ela disponibilizados. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

V - Elaborar planilhas de cálculos nos processos cíveis e elaborar/impugnar cálculos de liquidações trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil. Em havendo esta necessidade, a CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação do *expert*, desde que o pedido da CONTRATADA seja feito em tempo hábil.

VI - Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

VII - Apresentar relatório geral de processos com identificação das partes, trâmite, objeto do pedido, valor da causa e juízo e de prazos pendentes, assim como restituir todos os documentos (publicações; mandados em geral etc.) cujo ato processual deva ser praticado após o limite fixado no inciso anterior (VII), em 05 (cinco) dias após o encerramento da vigência do contrato.

VIII - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

IX - Elaborar e apresentar relatório mensal para a CONTRATANTE, sobre o objeto do pedido, as partes, o trâmite processual e o quantitativo de ações por instância/partes (autora/rê); e entrega das peças judiciais elaboradas e protocoladas por documento digital.

X - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na proposta.

XI - Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE em caso de urgência, quando necessário, e em casos de premente necessidade, exceto em finais de semana e feriados.

XII - A CONTRATADA deverá entregar o instrumento procuratório (Anexo - VII) devidamente preenchido ao fiscal da CONTRATANTE, para a assinatura do mesmo pelo seu representante legal. Após, a assinatura deste termo, a procuração deverá ser juntada em todos os processos judiciais em que a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE é parte, para que seja regularizada a representação processual e sejam feitas as anotações respectivas.



XIII – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos relacionados no ANEXO III do Edital, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação.

XIV – Substituir, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou pelo Prefeito do Município.

XV – Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e por declaração encaminhados ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, em especial, pela Lei n.º 8.906/94, pelas disposições do Código Civil e pelas normas regulamentares da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PE, inclusive para o cumprimento de atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO/PE- N.º 001/2018, com seus anexos, autorizado pelo Prefeito do MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e/ou Finanças é designado para a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetidas ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPONIBILIDADE DOS TRABALHOS JURÍDICOS

As peças, pareceres e despachos, elaborados para o cumprimento deste Contrato serão disponibilizados eletronicamente para a CONTRATANTE, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidas por intermédio de imediata consulta ao fiscal do contrato de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento, que, em seguida, informará ao Prefeito do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FLS. 203



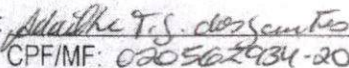
As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de CONDADO-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

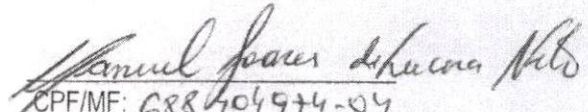
Por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE/CONTRATANTE e a Pessoa Jurídica / CONTRATADA, firmam o presente contrato, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

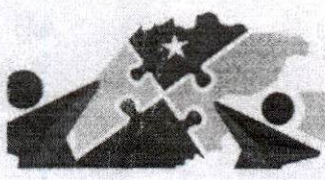
Condado, 03 de maio de 2018.


MUNICÍPIO DO CONDADO
Antonio Cassiano da Silva
Contratante


PETRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Luiz Cavalcanti de Petribú Neto
Contratada

Testemunhas: 
CPF/MF: 020562934-20


CPF/MF: 688404974-07





Nº: 1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Quartil 1 : R\$ 24.500,00	Preço Médio : 24766.67	Menor Preço Cotado : R\$ 24.500,00	Quantidade : 12	Valor Total do menor preço : R\$ 294.000,00	Valor Total da Média : R\$ 297.200,04
Quartil 3 : R\$ 25.000,00					

Empresa	Valor(R\$)	Percentual(%)	Avaliação de Validade
OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	24800	-33.24	Válido
PETRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS	25000	-32.71	Válido
PETRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS	24500	-34.05	Válido

Layna Gabriely
COMPRAS
Mat. 4.0102596-2
Nome Usuário: Layna Gabriely
Codigo Identificador: 3

João de Deus Barros
Mat. 4.0005492-6
COMPRAS
Nome Diretor: João de Deus
Codigo Identificador: 2

Valor total médio da cotação: R\$ 297.200,04

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fis. _____

DECLARAÇÃO ACERCA DE RAZOABILIDADE DE PREÇOS

Declaro, na qualidade de responsável pelo Departamento de Compras nesta Prefeitura Municipal de Camaragibe que os valores obtidos na pesquisa de preços através de valores coletados através de contratos similares de outros entes públicos, para a eventual e futura contratação de empresa especializada **na prestação de serviços técnicos especializados e assessoria e consultoria jurídica**, para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal, notadamente a Secretaria do Gabinete da Prefeitura de Camaragibe, **se enquadram com os valores praticados no mercado e apresentam-se vantajosos para a Administração Pública.**

Em razão de instabilidade, não tivemos resultados apresentados pelo Painel de Preços.

Declaro também, que a pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros prioritários estabelecidos na Resolução Conjunta nº 001/2020.

Camaragibe, 23 de Janeiro de 2024

João de Deus Barros

Mat. 4.0005442-6

COMPRAS

João de Deus Barros
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



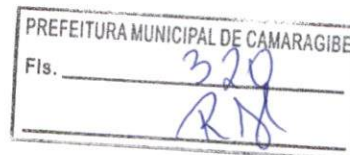
DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao item "a" do Parecer Licitatório nº 17/2024/PROGEM infrassinado pelo Procurado-Geral do Município e pela Procuradora Adjunta, Sr. Bruno Teixeira e Sra. Bruna Lemos Lira, respectivamente, que na condição de Autoridade Competente estou de acordo com a prorrogação contratual do Contrato nº 012/2023, uma vez que a **CONTRATADA** vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade e na quantidade, quanto nos prazos, conforme atestam declaração do gestor e fiscal de contrato e relatório de atividades desempenhadas pela Contratada.

Camaragibe/PE, 23 de janeiro de 2024.



Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita

Memorando nº 21/2024/SEGAB

Camaragibe/PE, 23 de janeiro de 2024.

À
Secretaria de Finanças

ASSUNTO: Solicitação de empenho.

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos dessa Secretaria de Finanças e a emissão da Nota de Empenho global para custeio da despesa relacionada ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2023, Processo Administrativo nº 01/2023; Processo Licitatório nº 01/2023; Inexigibilidade nº 01/2023, nos termos do detalhamento a seguir:

Valor do empenho: R\$ 282.000,00; **Tipo de Empenho:** Estimativo

• **Dotação orçamentária:** DESPESA 137 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria.

Fornecedor: Sociedade de Advogados FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 11.620.053/0001-2.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete

RECEBIDO EM,

23/01/24 às 10:50

Waldo Gomes de Oliveira
Mat. 4.012.663/3
Prefeitura de Camaragibe



Prefeitura Municipal de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 - Timbí - 54.768-000 - Camaragibe/ PE
CNPJ: 08.260.663/0001-57 Fone: (81)2129-9500
<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Fis. 3211

Chave de Autenticação Digital

Página 171

Usuário: Valéria Vanda

1626-3373-754



Nota de Empenho

Número: 444/2024
Emissão: 23/01/2024

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Global	Modalidade: 8 - Inexigibilidade
Categoria: Comum	Número: 000012023
Compra direta:	Pré-Empenho:

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO	Ação: 2.453 - Gestão das atividades do Gabinete da Prefeita e do
Un. orçam.: 2011 - GABINETE DO PREFEITO	Despesa: 137 - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
Função: 4 - Administração	Elemento: 35 - Serviços de Consultoria
Subfunção: 122 - Administração Geral	Detalhamento: 1 - assessoria e consultoria técnica ou jurídica
Programa: 1110 - GESTÃO SUPERIOR DO GOVERNO MUNICIPAL	Fonte recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contra

Saldos da Despesa

Saldo anterior: R\$ 290.000,00	Valor deste empenho: R\$ 282.000,00
Saldo atual: R\$ 8.000,00	

Importa este empenho o valor de: duzentos e oitenta e dois mil reais

Favorecido

Credor: 617 - FRAZAO, OLIVEIRA & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS	Fone: (81) 9147-2222
Endereço: AV ANTONIO DE GOES, 742 - PINA	CEP: 51.010-000
Cidade: Recife - PE	Agência: 1836-8
CNPJ: 11.620.053/0001-21	C/C: 127929-7
Banco: 1 - Banco do Brasil S.A.	

Objeto Resumido

VALOR REFERENTE A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO E PUBLICO MUNICIPAL (LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DEMANDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E UNIÃO, CONVÊNIO, ORGÃOS DE CONTROLE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (INCLUINDO MPCO), MINISTÉRIOS E SECRETARIAS ESTADUAIS), PARA ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E APOIO A SECRETARIA DE GABINETE E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023, INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023 E CONTRATO Nº. 012/2023. 1º TERMO ADITIVO, TERMINO DO CONTRATO: 24/01/2025, MEDIANTE MEMORANDO Nº. 021/2024/SEGAB DE 23 DE JANEIRO DE 2024 E SEUS ANEXOS.

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Total dos itens:						R\$ 0,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 282.000,00
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 282.000,00

Valéria Vanda Ferreira da Silva
 Valéria Vanda Ferreira da Silva
 Secretária de Finanças
 Chefe de Departamento
 Matr. 4.0002919-3

Valéria Vanda Ferreira da Silva
Responsável pela emissão.
MAT. 4.0002919-3

Responsável Material/Serviço (Atesto)
Data ___/___/___

Movimento de Liquidação
Data ___/___/___

Anderson Neves
Secretário Chefe de Gabinete
Matrícula: 4.0005277-5

Cíntia S. Correia de Lima
Conferido - Contadora

Ordenador da Despesa

Baixa do Pagamento
Data ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 322
25/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe, que entre si celebram o município e a a Sociedade de Advogados Frazão, Oliveira e Pimentel advogados associados, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário Chefe de Gabinete, Anderson Neves de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 063.088.834-50 e no RG sob o nº SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Av. Antônio de Góes, n. 742, Sls. 601, Empresarial Jopin, Pina, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.620.053/0001-21, neste ato representado por RAFAEL GOMES PIMENTEL, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 30.989, portador da cédula de identidade nº 7500895 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.859.994-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo, de acordo com a **Inexigibilidade nº 001/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, para a Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária correspondente a natureza da despesa, consignada no orçamento do Exercício de 2024, atualizadas de acordo com a LOA 2024:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Camaragibe

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2011 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1110 - GESTÃO SUPERIOR DO GOVERNO MUNICIPAL

Ação: 2.453

Despesa 137 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O presente termo aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, iniciando a vigência em 25/01/2024 à 24/01/2025, conforme Parecer Licitatório nº 17/2024/PROGEM, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA- RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente instrumento.

ANDERSON
NEVES DE
SOUZA
06308863450

RAFAEL
GOMES
PIMENTEL
Assinado de forma
digital por RAFAEL
GOMES PIMENTEL
Dados: 2024.01.25
13:15:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

CLÁUSULA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Camaragibe - PE, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Camaragibe/PE, 25 de janeiro de 2024.

ANDERSON
NEVES DE
SOUZA
06308883450

ANDERSON NEVES DE SOUZA
Prefeitura de Camaragibe
Secretário Chefe de Gabinete
CONTRATANTE

RAFAEL GOMES
PIMENTEL

Assinado de forma digital por
RAFAEL GOMES PIMENTEL
Dados: 2024.01.25 13:15:32 -03'00'

FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rafael Gomes Pimentel
Sócio Administrador
CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF/MF : _____

Testemunhas: _____
CPF/MF : _____



Prefeitura Municipal de Camaragibe

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023

Processo Licitatório nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023, oriundo da Processo Administrativo nº 001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 11.620.053/0001-21. **Objeto:** Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe. **Valor:** R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), por 12(doze) meses, totalizando R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais). **Dotação orçamentária:** Gabinete da Prefeita: 1.2000.4.122.1110.2.453.137 3.3.90.35.00. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e a sua execução com início em 25 de janeiro de 2024 e término em 24 de janeiro de 2025. **Data de assinatura:** 25/01/2024.

Camaragibe, 25 de janeiro de 2024.

ANDERSON
NEVES DE
SOUZA
06308883450

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023

Processo Licitatório nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta **justificativa** presente no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023 bem como Parecer Jurídico do procedimento resolve **RATIFICAR** os termos do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023; Processo Licitatório nº 001/2023; Processo Administrativo nº 001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023, cujo **OBJETO** compreende: *Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Administração e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe. Sociedade de Advogados contratada: FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL, inscrita no CNPJ: 11.620.053/0001-21, pelo valor mensal de valor mensal de R\$23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), totalizando R\$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).*

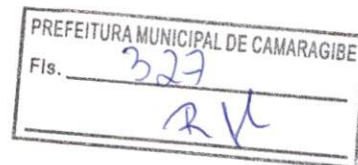
Camaragibe/PE, 25 de Janeiro de 2024.

Anderson Neves de Souza

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 250124030906

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 25/01/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023

Processo Licitatório nº 001/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023, oriundo da Processo Administrativo nº 001/2023; Inexigibilidade nº 001/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** sociedade de advogados **FRAZÃO, OLIVEIRA E PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 11.620.053/0001-21. **Objeto:** Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe. **Valor:** R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), por 12(doze) meses, totalizando R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais). **Dotação orçamentária:** Gabinete da Prefeita: 1.2000.4.122.1110.2.453.137 3.3.90.35.00. **Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e a sua execução com início em 25 de janeiro de 2024 e término em 24 de janeiro de 2025. **Data de assinatura:** 25/01/2024.

Camaragibe, 25 de janeiro de 2024.

Anderson Neves de Souza

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 250124030753

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 25/01/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita

Memorando nº 64/2024/SEGAB

Camaragibe/PE, 19 de março de 2024.

À
Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 01/2023; Processo Administrativo nº 01/2023; Inexigibilidade nº 01/2023.

Ref.: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminha-se os autos da referida Contratação contendo um volume, com 327 páginas, enumeradas e rubricadas, para inserção no Portal da Transparência e SAGRES-LICON, consoante as orientações da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Informa-se ainda que nos referidos autos está incluso o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023, contrato este, já encaminhado, através do Memorando nº 50/2023/SEGAB, e inserido no Portal da Transparência e SAGRES-LICON.

Ademais, segue link com os autos digitalizados: <https://we.tl/t-VzsKTYEugb>.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ANDERSON
NEVES DE
SOUZA
06308883450

Anderson Neves deSouza
Secretário Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 19/03/24 às 13:42h
Ass: [Assinatura]

19/03/24, 13:13

Memorando nº 64/2024/SEGAB - gabinete@camaragibe.pe.gov.br - Webmail

Fls 329



Memorando nº 64/2024/SEGAB

De: Gabinete

Para: cpl@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Memorando nº 64/2024/SEGAB

Enviada em: 19/03/2024 | 13:13

Recebida em: 19/03/2024 | 13:13

MEMORANDO-6... .pdf 114,20
KB

Prezados,

Com nossos cumprimentos, o Gabinete da Prefeita encaminha o Memorando nº 64/2024/SEGAB: Processo Licitatório nº 01/2023; Processo Administrativo nº 01/2023; Inexigibilidade nº 01/2023. Ref.: Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no Ramo do Direito Administrativo e Público Municipal (licitações e contratos administrativos, demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e União, convênios, órgãos de controle, Ministério Público do Estado de Pernambuco (incluindo MPCO), Ministérios e Secretarias Estaduais), para assessoramento, consultoria e apoio a Secretaria de Gabinete e demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Favor acusar recebimento!

Cordialmente,

**Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 81 2129-9517**